Edição de hoje
16 pags.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE INTERINO:
MARDOKEO NACRE

ANNO XLI | JOÃO PESSÔA (Parahyba) — Quinta-feira, 25 de maio de 1933 | NUMERO 117

Estancou, por emquanto, a sangueira do Oriente

RIO, 24 (Nacional) A Agencia Havas informa que foi assignado um accôrdo entre o Japão e a China, cessando, immediatamente, as hostilidades. Logo após iniciou-se a evacuação das cidades occupadas pelo exercito nipponico. (A União)

O SR. dr. Argemiro de Figueirêdo, secretario do Interior e Segurança Publica, recebeu do director e redactores do vespertino "Brasil Novo", que se edita nesta capital, o telegramma subsequente:

"João Pessôa, 23 — Dr. Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — Desde hontem que guardas civis desabusados ou insinuados vêm quebrando estupidamente cartazes do "Brasil Novo", num flagrante desrespeito á cultura social e politica da capital pessoense. Não admira que o govêrno, em desespero de causa, por ter sido derrotado na cidade de João Pessôa, recorra a processos de violencias no sentido de abafar a voz da imprensa independente. Não podemos porém nos conformar você comprometta sua mocidade idealistica, prestigiando uma situação divorciada da opinião publica. Receba o nosso protesto vehemente contra semelhante attentado nossa liberdade. — Tancredo de Carvalho, Alves de Mello, Luis de Oliveira".

Em resposta, o sr. dr. Argemiro de Figueirêdo transmittiu aos signatarios desse telegramma o despacho que se segue:

"João Pessôa, 24 — Jornalistas Tancredo de Carvalho, Alves de Mello e Luis de Oliveira — João Pessôa — Accuso o recebimento do vosso telegramma de protesto. Sou e serei ardoroso partidario da liberdade de imprensa. Mas, entendo que os jornalistas devem ser fieis defensores da causa publica, discutindo, de bôa fé, criticando sem odio, sem deturpar a verdade dos factos ou denegrir reputações illibadas. A bôa imprensa opposicionista, combatendo erros e suggerindo medidas para o bem collectivo, presta ás vezes maiores serviços ao govêrno do que os jornaes que os defendem. Vosso protesto é justo. Não recebo, porém, e repillo insinuações contra o govêrno a quem mais uma vez atacaes desarrazoada e incoherentemente, e cuja acção tem sido, no Estado, de respeito e garantia ás liberdades publicas. Antes do vosso protesto, já havia elle determinado medidas energicas e efficientes, no sentido de reprimir o attentado e manter a liberdade do vosso jornal. Saudações. — Argemiro de Figueirêdo, secretario do Interior".

Orçamentos Municipaes

Publicamos hoje, na secção competente, os orçamentos da receita e despesa, para o corrente anno, dos municipios de Patos, Umbuzeiro, Bananeiras, Pombal e Teixeira.

O armisticio chino-japonês

TOKIO, 24 — (Nacional) — Annuncia-se nos meios officiaes que o armisticio com a China será assignado na localidade de Mi-Yuan. (A União).

Terras de Lilliput

RUY BLOEM

(Copyright by COMPANHIA EDITORA NACIONAL — Exclusividade no Estado da Parahyba para "A União").

Quando o professor José Vicente, no intervallo das sessões do Congresso de S. Paulo, voltava a occupar a sua cadeira de Geographia, no Gymnasio do Estado, era uma tortura para todos nós. O velho professor, bondoso mas sevéro, obrigava-nos a ouvir attentamente ás longas dissertações sobre a Europa, a Asia ou a Africa e a decorar os limites e a população de cada país. E todos nós sabiamos exactamente quantos kilometros quadrados tinha a Allemanha ou a Austria, e qual a população da França e da Inglaterra. Para que, entretanto? Pois nessa mesma occasião os exercitos não acabavam de travar uma lucta formidavel? Nessa mesma occasião, não haviam desapparecido milhões e milhões de sêres humanos, varridos pela metralha ou espatifados pelos obuzes? Não estava sendo retalhado o territorio da Allemanha? A Austria não se estava fragmentando? O fim da guerra não estava assignalando uma fortissima mudança na geographia européa? Para que, pois, estudar Geographia? Mas todos nós, alumnos do primeiro anno do Gymnasio, em 1918, iamos decorando superficies e populações que não eram mais exactas...

* * *

Embora já estivesse encerrada a grande guerra, a Geographia que aprendi foi, portanto, a Geographia anterior á guerra. Lembra-me ainda a alegria com que atirei para um canto o manuseadissimo livro de Lacerda, quando voltei para casa com a approvação final em Geographia e a certeza de que nunca mais precisaria percorrer aquellas paginas sobre as quaes constantemente adormecia. Atirei-o longe com o mesmo prazer com que afastaria do caminho um inimigo perigoso...

* * *

Os votos que eu fizera de nunca mais folhear uma Geographia, depois do combate terrivel travado em frente á banca examinadora, não se cumpriram. Nem podiam cumprir-se. Porque o homem precisa muitas vezes recalcar as suas antipathias e dar o braço ao adversario, sobretudo quando o adversario é um livro. Foi preciso que, um dia, entrei a folhear uma Geographia moderna. Apresentava ainda os mesmos defeitos de technica dos antigos manuaes e provavelmente, na aridez com que apresentava os assumptos, estaria creando inimigos tão rancorosos como eu o fôra da velha Geographia de Lacerda. Foi, porém, com encanto que dessa vez percorri o livro, comparando mentalmente o que aprendera outróra com a realidade de hoje. A cada pagina, era uma surpreza: ora, um Estado novo; ora, outro que desapparecêra na vertigem da guerra, como aquelle pequenino e bravo Montenegro; ora, países que eram grandes e fortes e que agora me appareciam pequenos e insignificantes. Ao lado delles, porém, eu encontrei intactos aquelles paísesinhos de brinquedo que até a guerra esqueceu. Terras de Lilliput, assistiram á lucta sangrenta entre os gigantes, bem ao seu lado. E, finda a lucta, quando os gigantes tombavam feridos e maltratados, ellas verificaram que nada haviam soffrido. A fraqueza dessas encantadoras terras de Lilliput fôra a sua maior fortaleza resguardando-as do fôgo dos combates...

* * *

Monaco... Tive sempre uma grande sympathia pelo pequenino principado de 1½ kilometros quadrados perdido na immensidade da Europa. Lá estava elle, intacto. Consciente da sua insignificancia, Monaco limitára-se a assistir ao conflicto, embora sempre com receio de que um dos gigantes, em meio do combate, o esmagasse sem querer. Pender para um lado ou para outro, para que? E, no entanto, Monaco não se desinteressa pela sorte do mundo. Acaba de demonstral-o o principe Luis, seu soberano. Emquanto as grandes potencias arrastam ao fracasso a Conferencia do Desarmamento, cujo intuito era evitar novas tormentas internacionaes, Monaco, que vive esquecido do mundo, fez questão de dar uma demonstração da sinceridade das suas convicções desarmamentisticas. Ha cerca de dois annos, o principe Luis reduziu á metade o seu exercito. Depois, embora assistindo ás oscillações que estão marcando a agonia da Conferencia do Desarmamento, estudou um projecto, já em vias de execução, por meio do qual ficam definitivamente extinctas as forças armadas do Monaco. Mesmo porque de pouco lhe vale conservar o que restou do seu exercito, depois daquella reducção nos seus effectivos, isto é, 40 officiaes, 42 soldados e um cão...

* * *

Outra terra curiosa, que ficou intacta, foi aquella pequenina republica do Mar Tyrrheno, á pequena distancia da Sardenha. Não é um país novo, formado depois da guerra. E' uma republica mais idosa do que a nossa. Desde 1886 é independente, com effeito, essa microscopica republica de Tavolara. E deve ser feliz, dentro dos seus limites de um kilometro quadrado, que não poderão ampliar-se porque abragem todo o penhasco em que se installou. A guerra não lhe alterou a vida. Os cem habitantes com que conta a ilha continuam a manter rigorosamente os principios democraticos, elegendo, de dez em dez annos, o seu presidente, em pleitos disputados, a que concorrem tambem as quarenta mulheres que formam quase a metade da sua população...

* * *

Depois, as outras terras de Lilliput que sommadas a Monaco e a Tavolara, ainda assim caberiam, todas juntas, dentro de Sergipe — o Estado — anão do Brasil: S. Marinho, encravado em territorio italiano, com os seus 60 kilometros quadrados; Andorra, perdida no Pyreneus, com seus 452 kilometros; Dantzig, hoje cidade livre, em consequencia do Tratado de Versalhes e para a qual estão voltados os olhos cupidos nos "nazis", empenhados em restabelecer a Allemanha de outróra; e Liechtenstein, com os 159 kilometros quadrados de sua área; e Luxemburgo, já um pouco maior, com os seus 2.586 kilometros quadrados, mas ainda assim mais de 3.000 vezes menor que o Brasil; e a Taurida, e Kuban, e Terek, e o Don, antigas provincias russas e hoje países independentes...

* * *

E' ainda na Europa que se encontra a mais estranha, a mais mystica, a mais original e uma das menores republicas do mundo: Monte Santo. Com os seus 371 kilometros quadrados e os seus 6.000 habitantes, está fadada a desapparecer por falta de população. Escondida nos Balkans, a pequenina republica é composta apenas de vinte conventos. Os seus habitantes são todos, sem excepção, monges. Periodicamente, suspendem-se as orações para que se façam as eleições. Cada Convento elege um deputado. Depois, elegem-se três administradores da republica. E a vida do país prosegue então no seu rythmo normal, entre orações, jejuns e badaladas de sinos. As leis de immigração de Monte Santo são rigorosissimas. Basta dizer que é prohibida a entrada de mulheres no territorio da republica, mesmo que sejam simples visitantes. Essa prohibição se extende até aos animaes do sexo feminino, cuja presença alli não é absolutamente permittida. As notas geographicas, que refeerm o horror que Monte Santo tem pelas mulheres, não accrescentam, porém, si os habitantes da republica podem ausentar-se do territorio. Provavelmente nem isso poderão...

* * *

Esses pedaços encantadores do mundo, essas lindas terras de Lilliput, reconciliam qualquer um com a Geographia...

Monumento ao Presidente João Pessôa

No decorrer desta semana deverá chegar a esta capital o monumento que a Parahyba vae erigir á memoria do Presidente João Pessôa, executado pelo esculptor Humberto Cozzo, por encommenda do govêrno.

As providencias preliminares para o inicio da montagem da monumental obra de arte já estão sendo tomadas pelo sr. Borja Peregrino, prefeito da capital.

O pavilhão existente no centro da praça que tem o nome do grande cidadão está prestes á desapparecer, desmontado, para dar logar ao assentamento da base da nova construcção.

Para o transporte do material destinado ao monumento, o sr. João Vicente de Abreu, proprietario e commerciante nesta cidade, pôs á disposição do sr. prefeito municipal um caminhão "Internacional", de capacidade de 3 toneladas, querendo dessa maneira contribuir para a objectivação daquella bella iniciativa.

Estação Modêlo "João Pessôa"

A antiga Estação de Monta de Umbuzeiro, ultimamente transferida para o Estado, acaba de soffrer grande remodelação sendo transformada em Estação Modelo "João Pessôa".

Estabelecimento destinado á missão de distribuir, pelos

Estação Modelo "João Pessôa", de Umbuzeiro. Estabulo para 20 vaccas.

centros de criação, especimens seleccionados, com os melhoramentos introduzidos fica o mesmo em condições de preencher a finalidade que ditou a sua fundação.

A situação de inferioridade da nossa pecuaria impunha

(Conclúe na 8.ª pagina)

Partido Progressista da Parahyba

O directorio politico de S. José de Piranhas

Em data de 4 do corrente recebeu de S. José de Piranhas o dr. Argemiro de Figueirêdo, presidente do Directorio Central do Partido Progressista, o despacho seguinte:

"S. José de Piranhas, 4 — Tenho honra levar conhecimento vossencia que em eleição hontem procedida depois eleição deputados Constituinte ficou organizado directorio Partido Progressista neste municipio composto nomes capitão Malaquias Gomes Barbosa, Antonio Martins de Moraes, Joaquim Gonçalves de Assis, Antonio Lacerda Leite, Antonio Gomes Barbosa, Andelino Themoteo de Souza, Joaquim Lacerda Leite, Joaquim Amorim Zinet, Antonio Galdino da Silva, Joaquim Deusdett Diniz, Assis Pereira da Silva, Francisco Leite da Silva. Após pelos membros directorio foram eleitos capitão Malaquias Gomes Barbosa, Antonio Martins de Moraes, Joaquim Gonçalves de Assis respectivamente presidente, vice-presidente e secretario. Attenciosas saudações. — **Joaquim Gonçalves de Assis**, secretario".

A conferencia dos peritos brasileiros e norte-americanos

RIO, 24 — (Nacional) — Em telegramma de Washington a Agencia Havas annunciou não ter corrido amistosamente a conferencia dos peritos brasileiros e norte-americanos, em vista de ter o Departamento do Estado reclamado contra o tratamento preferencial que concedemos aos creditos inglêses.

Informando ao **O Globo**, o ministro Oswaldo Aranha asseverou haver recebido despachos dos delegados brasileiros communicando o pleno exito da missão e a abertura dos debates preliminares, em torno dos assumptos mais importantes que vão ser submettidos á Conferencia Economica Mundial de Londres. (A União).

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 23:

Despachos:

Petição de Vicente Ferreira Chaves, 2.º tenente da Força Publica do Estado, pedindo contagem de seu tempo de serviço para effeito de refórma. — Indeferido.

Idem de d. Clotildes Lins de Medeiros, professora da cadeira elementar do sexo masculino da villa de Caiçára, pedindo 60 dias de licença na conformidade do art. 18 da lei n. 531, de 26 de novembro de 1920. — Indeferido. O caso da peticionaria não se enquadra no art. 18 da lei de licenças.

Idem de d. Anesia Camões da Cunha, professora da cadeira do sexo feminino da villa de Caiçára, pedindo 30 dias de licença para tratamento de sua saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Idem de d. Iracema Passos de Mello, dizendo se achar habilitada no que diz o art. 24, letra C, do Regulamento da Instrucção Publica, pede a sua nomeação para a cadeira de Lagôa de Pedra, do municipio de Esperança. — Deferido.

Idem de Deoclecio Barrêto, allegando ter sido extraviado o seu titulo de nomeação de official do Registro Civil da comarca de Princêsa, pede que lhe seja fornecido por certidão o teôr do mesmo. — A' Secretaria do Interior para os devidos fins.

Idem de d. Maria do Carmo Mello Raposo, professora da cadeira elementar em Gurinhen, pedindo remoção para uma das cadeiras do Grupo Escolar "Duarte da Silveira", recentemente creado. — Para o grupo a que se refere a peticionaria foram aproveitadas as professoras das escolas alli reunidas. Assim, nada ha que deferir.

Idem de Manuel da Silva Pessôa, tabellião publico da comarca de Umbuzeiro, pedindo pagamento de uma gratificação pelos serviços prestados no alistamento eleitoral, confórme designação do respectivo juiz. — Indeferido.

Idem de Gonçalo da Costa, ex-soldado do Batalhão Provisorio, dizendo ter prestado bons serviços no levante de S. Paulo e após ter sido excluido daquella Força, pede para ser reincluido no actual Batalhão Policial. — Indeferido.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 24:

Decreto:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear d. Iracema Passos de Mello, habilitada no exame de que trata a letra C do vigente regulamento da Instrucção Publica, para reger, effectivamente, a cadeira rudimentar, rural, mista de Lagôa da Pedra, do municipio de Esperança, devendo solicitar seu titulo á Secretaria do Interior e Segurança Publica.

—

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 24:

Decreto:

O Secretario do Interior e Segurança Publica resolve exonerar o sr. João Falcão Sobrinho, do cargo de escrivão da sub-delegacia de Lucena do districto de Santa Rita.

—

FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Commando da Força Publica Militar do Estado da Parahyba do Norte. — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). — Quartel em João Pessôa, 24 de maio de 1933.

Serviço para o dia 25 (quarta-feira):

Dia á Força, 2.º tenente João Rique Primo.

Adjuncto ao official de dia, 1.º sargento José Geraldo de Farias.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento José Fernandes e cabo Severino Dias.

Guarda do quartel, cabo José Raphael.

Dia á enfermaria, cabo Raymundo Pereira Alves.

Patrulha da cidade, cabo Dorgival de Freitas.

1.º e 2.º gyros de Jaguaribe, cabos Raymundo Pennaforte e Manuel Bem.

1.º e 2.º gyros de Cruz das Armas, cabos Antonio Pereira e Manuel Ferreira.

1.º e 2.º gyros do Roggers, cabos Antonio Paulo e Bernardino Francisco.

1.º e 2.º gyros da Joaquim Torres, cabos Antonio Isidro e Manuel Bezerra.

Dia á Secretaria, cabo Djalma Amorim.

Dia ao telephone, soldado telepronista José Bento.

Ordem á C. O., soldado aprendiz Daniel Rodrigues.

Piquete ao Q. F., soldado corneteiro João Domingues.

Boletim numero 143. — Uniforme 5.º

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

I — **Concurso adiado** — Em virtude de se achar em goso de dispensa do serviço, o sr. major João da Costa e Silva, sub-commandante desta Força, fica adiado para data que será opportunamente marcada, o concurso para musicos que, amanhã, se realizaria neste quartel.

II — **Liberdade e expulsão** — Seja posto em liberdade por conclusão do castigo o soldado n. 56 da Cia. Extra, Antonio Policarpo de Oliveira, o qual é, nesta data, expulso do estado effectivo da Força e respectiva unidade, de accôrdo com o art. 145 do R. F., confórme determinação contida em boletim anterior.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, tenente-coronel commandante.

Confere com o original: **José Gadelha de Mello**, 1.º tenente respondendo pelo sub-commandante.

—

INSPECTORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspectoria Geral da Guarda Civica do Estado. — Quartel em João Pessôa, 24 de maio de 1933.

Serviço para o dia 25 (quinta-feira):

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 14.

Rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 2 — 3 — 9 — 18.

Dia á Secção de Vehiculos, escripturario Pires Filho.

Guarda do quartel, guardas ns. 117 — 130 — 51 — 134.

Fiscalização do transito de vehiculos, guardas ns. 5 — 43 — 53 — 55 — 115.

Tribunal Eleitoral, guardas ns. 61 — 49 — 92 — 133 — 58 — 105 — 106 — 120 — 126 — 119.

Policiamento nos cinemas, guardas ns. 23 — 112 — 100 — 89.

Policiamento da capital, guardas ns. 111 — 135 — 143 — 45 — 77 — 112 — 94 — 38 — 25 — 100 — 93 — 64 — 103 — 41 — 129 — 101 — 114 — 89 — 79 — 137 — 122 — 29 — 65 — 24 — 36 — 116 — 27 — 20 — 127 — 132 — 76 — 31 — 19 — 22 — 124 — 121 — 123 — 73 — 56 — 59 — 90 — 131 — 99 — 80 — 109 — 86 — 28 — 26 — 50 — 96 — 67 — 139 — 68 — 3 — 60 — 81 — 84.

Signalização do transito de vehiculos, guardas ns. 128 — 37 — 91 — 70 — 72 — 42 — 32 — 87 — 108 — 142 — 102 — 110 — 97 — 66 — 140 — 78 — 40 — 107 — 104 — 113 — 83 — 71 — 62 — 69.

Ordem do dia n. 116 — Uniforme 4.º (kaki).

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — **Apresentação de guardas** — Apresentaram-se hoje com procedencia da Repartição Central de Policia e da Prefeitura da cidade de Santa Rita, respectivamente, onde se achavam prestando serviços, os guardas de 1.ª classe n. 8, Manuel Alves de Mello, e de 3.ª classe n. 115, Joaquim Torres da Silva.

II — **Desconto sem effeito** — Fica sem nenhum effeito o desconto mandado proceder nos vencimentos do guarda de 3.ª classe n. 116, Severino Bernardino da Silva, publicado em ordem do dia de 19 do corrente, em vista do officio do sr. director da Segurança Publica que mandou sustar tal desconto.

II — **Recommendação** — Esta Inspectoria tendo em vista o officio do sr. dr. delegado da capital, de hoje datado, recommendo aos srs. guardas desta corporação, quer estejam de serviços ou de folgas, no sentido de prohibirem terminantemente que se faça disparos de roqueira, explodir bomba de qualquer natureza, queimar buscapé, rojão e outros fôgos reconhecidamente prejudiciaes no perimetro desta capital, confórme prohibe o sr. dr. director da Segurança Publica em edital publicado na "A União".

IV — **Declaração** — Declara-se que a apresentação do guarda de 1.ª classe, Manuel Alves de Mello, foi em virtude do offiico da directoria da Segurança Publica, abaixo transcripto:

"Directoria da Segurança Publica — João Pessôa, 23 de maio de 1933 — N. 968 — Faço apresentar a essa Inspectoria o guarda civil Manuel Alves de Mello, que no dia 22 do corrente, á rua Maciel Pinheiro, rebentou um placard do "O Brasil Novo", confórme sua propria confissão.

Deveis applicar-lhe a pena cabivel no caso em apreço. Saudações. — Ao sr. tenente inspector da Guarda Civica — João Pessôa — (As.) **Severino Procopio**, director da Segurança Publica".

V — **Ainda recommendação** — Esta Inspectoria tendo em vista o officio do director da Segurança Publica, de hoje datado, ainda mais uma vez recommenda aos guardas rondantes a maxima vigilancia no serviço dos guardas de ponto que continuam fazendo esse serviço sem a minima attenção, concorrendo desse modo para que os meliantes continuem na pratica de furto de lampadas da illuminação publica.

(Ass.) **Tenente Arthur Guedes Alcoforado**, inspector.

Confere com o original: **Francisco Ferreira de Oliveira**, sub-inspector.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 24 de maio de 1933

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — —					
Banco do Brasil C/ Patronato etc. — —	482$165		482$165		482$165
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento	6:122$025	17:500$000	23.622$025	10:434$500	13:187$525
Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario — — — —	1:663$253		1:663$253		1:663$253
Banco Central C/ Prazo Fixo— — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento— — — —	6:274$891	5 000$000	11:274$891		11:274$891
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — —	430:000$000		430:000$000		430:000$000
Banco do Brasil C/ Auxilio aos Lavradores—	10:000$000		10:000$000		10:000$000
	554:542$334	22:500$000	577:042$334	10:434$500	566:607$834

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 24 de maio de 1933.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. MOACYR DE M. GOMES, escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO DE CONTAS

DIA 24:

Existentes no dia 23	2.145:961$112	
Entradas nesta data	26:904$700	
	2.172:865$812	
Pagas no dia 23	5:828$500	2.167:037$312
Emprestimo do Banco do Brasil ..		1.600:000$000
Saldos demonstrados		3.767:037$312
		577:611$319
Divida liquida		3.189:425$993

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral, do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 24 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 23 deste		10:602$485
Recebedoria, por conta da renda dos dias 22 e 23	22:500$000	
Imprensa Official, renda do dia 23 deste	349$500	
Cobrança da divida activa	87$500	22:937$000
Banco do Estado, retirado nesta data	10:434$500	10:434$500
		43:973$985

DESPESA

Directoria de Saúde Publica, adeantamento nesta data	36$000	
Imprensa Official, folha de operarios referente á 1.ª quinzena deste	10:434$500	10:470$500
Banco do Estado, deposito nesta data	17:500$000	
Banco Central, idem, idem	5:000$000	22:500$000
Saldo para o dia 25 do corrente		11:003$485
		43:973$985

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 24 de maio de 1933.

Franca Filho, thesoureiro geral.

Moacyr M. Gomes, escripturario.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 23	4:680$374	
Receita do dia 24	1:264$550	5:944$924
Despesa do dia 24		1:718$600
Saldo para o dia 25		4:226$324
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	812$800	
Em cofre	3:327$524	4:226$324

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 24|5|933.

Gentil Fernandes, **Thesoureiro interino.**

PREFEITURA MUNICIPAL

Expediente do dia 24

Requerimentos de:

Lucidia Marinho Tavares. — Em face da informação da Directoria de Expediente, deferido.

João Serrano de Andrade. — Igual despacho.

Felintho de Arruda Escolastico. — Em face dos pareceres das Directorias de Obras e Expediente, deferido.

Lindolpho Carneiro de Mesquita. — Satisfaça primeiramente as exigencias da Directoria de Obras.

Julita Marinho Falcão. — Como requer. Lavre-se o respectivo termo, pagando a requerente o que fôr de direito.

João Belmiro. — Como requer.

Severino Firmino Alves. — Idem.

Joaquim Antonio Marques. —Idem.

O mesmo. — Idem.

Amaro Gomes. — Idem.

Benedicto da Cunha Vasconcellos. — Quite-se primeiramente com os cofres municipaes.

—

Estão de plantão, hoje, 25, a pharmacia Santo Antonio, e amanhã, 26, a pharmacia Confiança, á praça Pedro Americo e rua Maciel Pinheiro, respectivamente.

Secretaria da Fazenda

COMMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta Commissão, no dia 22, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para o Centro Agricola "Presidente João Pessôa", a F. H. Vergára & Cia., 700 kilos de carne de xarque 1:890$000, 10 kilos de manteiga 66$000, 2 kilos de cominho 10$000, 2 kilos de colorau 4$800, 35 kilos de banha de porco 101$500, 12 kilos de cebôlas 12$000, 1.500 litros de farinha de mandioca 480$000, 120 kilos de arroz 108$000, 2 barricas de bacalhau com 120 kilos 288$000, 2 litros de azeite dôce 6$000, 2 kilos de pimenta do reino 12$000, 2 kilos de alho 6$000, 50 kilos de toucinho 120$000, 50 kilos de carne de porco 140$000; a J. Barros & Filho, 50 metros de fio flexivel 40$000, 80 metros de fio preto n. 12, 48$000, 60 metros de fio preto n. 16, 18$000, 10 abajours para lampada 15$000, 10 aranhas 8$000, 10 supportes simples s| chave 12$000. Para a Imprensa Official, a S. Cavalcanti & Cia., 20 resmas de papel A A para jornal 760$000; a F. H. Vergára & Cia., 25 resmas de papel A A para jornal 925$000; a Avelino Cunha & Cia., 1 duzia de linha "Urso" n. 1, 18$000, 1 duzia de linha "Urso" n. 0, 18$000; a L. Carneiro & Cia., 20 kilos de resina de cajueiro 34$000, 10 fls. de lixa para ferro, n. 1, 4$500, 10 fls. de lixa para ferro, n. 0, 4$500; a S. Cavalcanti & Cia., 25 lampadas de 60 x 220, 75$000; a Alfredo da Silva, 1 litro de gomma arabica "Sardinha" 11$500.

Total 5:235$800

Chromacio Cavalcanti
João Peixôto Pessôa
F. Guimarães Nobrega

—

Pedidos despachados por esta Commissão, no dia 23, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para o Gabinête Medico Legal, a Alfredo da Silva, 12 fls. de matta-borrão 6$000, 1 litro de gomma arabica "Sardinha" 11$500, 1 espanados de pennas typo medio 9$000. Para a Força Publica, á Imprensa Official, 100 autoações c| mod. 18$000, 100 termos de deserções 16$000, 200 enveloppes com cartões para assistencia do pessoal 24$000. Para o Superior Tribunal de Justiça, 100 capas de autoação para autos de aggravos civeis e commerciaes 20$000, 300 guias para expedição de correspondencia postal 16$500, 100 cartões c| mod. 14$000, 2 livros em branco 24$000.

Total 159$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para o Instituto Serico do Estado, a Souza Campos, 42 kilos de pregos 92$400. Para o Centro Agricola "Presidente João Pessôa", á viúva Vicente Ielpo, 30 kilos de arame para andaime 36$000; a Francisco Cicero de Mello, 2 latas de sóda caustica 5$000, 2 colheres para pedreiro 10$000, 6 ferros para púa 7$200, 1 groza de parafusos de fenda 4$500; a Souza Campos, 2 prumos para pedreiros 18$000, 15 kilos de pregos de 3" 33$000, 15 kilos de pregos de 1 1|2" 33$000, 1 pharol para vigia 16$000; a Severino Gomes de Queiroz, 3 pelles para tambor 60$000; a Avelino Cunha & Cia., 160 carriteis de linha "Corrente" cinzento-escuro n. 50 128$000, 160 carriteis de linha "Corrente" brancos, n. 50, 96$000, 72 carriteis de linha "Corrente" pretos, n. 40, 43$200; a F. H. Vergára & Cia., 24 vassouras de piassava 25$000, 12 vassourões 48$000, 450 litros de feijão preto 270$000, 1 sacca de café em grão 84$000, 1 kilo de folhas de louro 5$200, 250 grammas de canela em páu 1$300, 250 grammas de canella em pó 2$200, 5 saccas de assucar chrystal de 60 kilos 260$000, 2 caixas de sabão marmorizado 54$000, 120 litros de milho 48$000; a J. Barros & Filho, 1 bateria "Durex" com carga 180$000; a Horacio Santiago, 1 carreta de 2.ª para carro de passeio 200$000. Para as Obras Publicas, a F. Navarro & Filho, 4 taboas de cedro branco de 4m0 x 0.20 x 1" 44$000; a Souza Campos, 50 metros de ferro em varão quadrado de 1 1|4" com 389 kilos 466$800, 30 metros de ferro em barra de 2" x 5|16 com 100 kilos.... 120$000, 10 metros de ferro quadrado de 3|4" x 1|4" 4$800; a L. Carneiro & Cia., 2 kilos de tinta "Ducco" verde-mar 36$000.

Total 2:473$600

Total geral 2:632$600

Chromacio Cavalcanti
João Peixôto Pessôa
F. Guimarães Nobrega

Pelo municipio de Mamanguape

O resultado do inquerito instaurado sobre a acção da policia naquelle districto

Havendo o sr. Abilio Dantas de Arruda, em representação dirigida ao sr. dr. Interventor Federal, feito graves accusações ao tenente João Elpidio da Cunha, delegado de Mamanguape, o sr. director da Segurança Publica, de ordem de s. exc., commissionou o delegado desta capital a fim de instaurar inquerito a respeito.

E' assim que hontem, na desincumbencia de sua missão, o dr. José Rodrigues de Aquino enviou o respectivo inquerito ao dr. Severino Procopio, acompanhado do seguinte relatorio:

"Sr. dr. director da Segurança Publica — O sr. Abilio Dantas de Arruda apresentou, ao dr. Interventor Federal, uma queixa escripta que se encontra junta a estas investigações, contra o tenente João Elpidio, delegado de policia de Mamanguape. Na queixa em apreço, o sr. Abilio Dantas de Arruda dizia: "Que sendo o tenente João Elpidio, delegado policial de Mamanguape, meu desafecto pessoal, tornara-se essa inimizade a razão de João Gabinio solicitar daquella autoridade policial, a sua coadjuvação para a pratica das mais ostensivas violencias para com os meus bens e moradores. Na noite de 26 de abril do corrente anno, o tenente João Elpidio, na companhia de varios soldados do seu destacamento e capangas de João Gabinio, violou a residencia do foreiro Joaquim Thomaz, espancando-o barbaramente, amarrando-o e o conduzindo á casa de João Gabinio, onde o deixara durante o lapso de tempo de três dias, em diarios tormentos. Em seguida, violaram a casa de Joaquim Alves e outros, declarando estarem na posse de uma lista de moradores meus e que os mesmos seriam supliciados impreterivelmente, pela desobediencia destes ás determinações de João Gabinio e do alludido delegado. De regresso a Mamanguape, o tenente João Elpidio ordenara a cinco homens para que os mesmos permanecessem em fiscalização, a fim de minha pessôa e dos meus moradores não gosarem dos nossos direitos de proprietarios. A turma designada pelo delegado de Mamanguape, encontrando-se com dois dos meus moradores, num concerto de cerca de minha fazenda, fizeram-lhes as maiores ameaças, affirmando não ter eu o minimo direito áquella propriedade e, que pelo explicado motivo, deixassem elles immediatamente os serviços iniciados; accrescentando que só as ordens passadas pelo tenente João Elpidio seriam cumpridas alli. A' noite do mesmo dia, aquelles elementos rondaram a propriedade em constantes disparos, ainda dando fortes pancadas nas portas dos perseguidos que se achavam occultos nas mattas. Ainda asseguraram os desordeiros que me seria dada voz de prisão, no dia em que eu penetrasse na citada fazenda, sendo que após taes actos praticados, têm se conservado esses homens attentamente em "Gitirana", na repetição das attitudes assumidas. Municiados pelo tenente João Elpidio acham-se os capangas João Dantas e Irineu de tal, trabalhando e se apoderando dos roçados de alguns foreiros". A queixa é, como se vê, das mais graves que talvez já haja sido apresentada contra um official da Força Publica do Estado, no exercicio das funcções de delegado de policia no interior. Por determinação dessa directoria, transportei-me á cidade de Mamanguape, no dia quinze deste corrente mês e anno, chegando a essa cidade pelas nove horas do dia, a fim de apurar o que havia de verdade sobre a queixa. Designei para funccionar como escrivão no inquerito o escrivão de policia de Mamanguape, cidadão José Cantidio Serrano. Ouvi quinze pessôas, sendo nove em autos de perguntas e seis como testemunhas. Depuzeram neste inquerito os mais representativos elementos da sociedade de Mamanguape, que se apresentaram sem nenhuma má vontade contra quem quer que fosse que neste inquerito figurasse. Terminando a inquirição pelas dezesete horas do dia dezeseis, á noite desse mesmo dia me transportei á esta capital. Nada, absolutamente nada, do que o sr. Abilio Dantas de Arruda diz em a sua queixa de fls. contra o tenente João Elpidio, ficou apurado como sendo verdade. Principia logo o queixoso a se enganar na exposição dos factos quando diz que o tenente João Elpidio foi á Gitirana no dia 26 de abril. O tenente Elpidio esteve em Gitirana em dias do mês de março, quando recebendo ordens da directoria da Segurança Publica para desarmar o queixoso e o sr. João Gabinio, para lá se transportou. Nessa diligencia, não encontrou o sr. Abilio, mas se dirigiu á casa de João Gabinio em poder de quem aprehendeu um fuzil. Succede mais que esse fuzil fôra presenteado ao proprio sr. João Gabinio pelo queixoso, sr. Abilio Dantas de Arruda, conforme se vê em os autos de perguntas do tenente João Elpidio e do mesmo João Gabinio... Foi essa a unica vez que o tenente João Elpidio foi á Gitirana. Nos fins do mês de abril deste corrente anno, foi apresentada uma queixa contra Joaquim Thomaz, morador do sr. Abilio. A queixa dizia que Joaquim Thomaz recebera um rifle de Abilio para matar a viúva do sr. Miguel Carneiro ou para dar-lhe uma surra e cortar-lhe os cabellos depois. O tenente Elpidio, como era de seu dever, mandou o sargento do destacamento, José Barreto da Silva, o cabo Izaias Pereira e o soldado João Amancio, effectuarem a prisão do mencionado Joaquim Thomaz. A diligencia foi feita a pé e a distancia de Mamanguape á Gitirana, onde residia o accusado é de nove leguas. O sargento Barrêto, com os seus companheiros, chegou á Gitirana pelas onze horas da noite mais ou menos e effectuou a prisão de Joaquim Thomaz, que não offereceu a menor resistencia. Depois de uma caminhada de nove leguas era natural que os encarregados da diligencia se achassem bastante fatigados e, por esse motivo, se dirigiram para a propriedade do sr. João Gabinio onde, em casa de um morador, descançaram. E diz Joaquim Thomaz, em o seu auto de perguntas de fls.: "Que elle interrogado nenhuma resistencia offereceu á prisão; que, preso, foi conduzido para a propriedade de João Gabinio, onde, em um armazem ligado a casa de um morador do mesmo João Gabinio, passou o resto da noite, o dia seguinte, que foi uma sexta-feira, a noite da sexta-feira em companhia da policia, vindo para esta cidade, (refere-se a Mamanguape), no sabbado pelas dez horas do dia; que não sabe porque foi essa demora na casa onde estavam, mas sabe que o sargento estava com os pés feridos, porque a diligencia foi feita a pé e desta cidade á casa delle interrogado são oito leguas de distancia; que tanto elle interrogado como a policia vieram para esta cidade a cavallo; que durante todo o tempo em que permaneceu preso na propriedade de João Gabinio, nada soffreu; que nem ao menos estava amarrado, achando-se sómente dentro do armazem e sahindo quando precisava, acompanhado de um soldado ou paisano; que João Gabinio esteve umas três vezes no armazem onde se encontrava preso elle interrogado, onde na presença delle interrogado recommendou ao sargento e aos soldados que nada fizessem com elle Joaquim Thomaz, pois elle era um homem bom, trabalhador e vivedor; que a policia não lhe fez a menor ameaça nem praticou contra elle qualquer violencia; que durante o tempo em que esteve na propriedade de João Gabinio, alimentou-se muito bem, havendo o alimento sido fornecido por João Gabinio; que chegou na propriedade de João Gabinio pelas onze horas da noite; que a sua casa de residencia é bem pertinho da casa de João Gabinio; que na sexta-feira tomou café pela manhã, almoçou, jantou e ceiou; que no sabbado tomou café pela manhã e antes de sahir para esta cidade, almoçou; que não é verdade que lá tenha sido amarrado e espancado; que é morador de Abilio Dantas, conhecido por Zuquinha; que não é verdade que a policia fizesse disparos e batesse em portas de moradores de Abilio Dantas; que sabe que Joaquim Alves é morador de Abilio Dantas, mas nunca ouviu dizer que a policia em companhia de capangas houvesse violado a sua casa; que não é verdade que o tte. João Elpidio haja deixado cinco homens fiscalisando os moradores e propriedade de Abilio Dantas; pois elle interrogado é morador de Abilio Dantas e neste facto nunca ouviu fallar, nem nunca viu esses homens; que nunca ouviu dizer que o tte. João Elpidio houvesse municiado ninguem para tomar roçados de foreiros de Abilio Dantas; que desses factos elle interrogado nunca teve noticias; que não sabe porque o seu patrão Abilio Dantas disse que elle interrogado havia sido preso e espancado; que nunca disse ao seu patrão que houvesse soffrido qualquer cousa da policia, a não ser que tinha sido preso; que o motivo da sua prisão foi haverem denunciado á policia que Abilio Dantas lhe havia dado um rifle e mandado elle interrogado dar uma surra na viúva de Miguel Carneiro e cortar-lhe o Cabello. E no entanto na queixa contra o tenente João Elpidio, o sr. Abilio Dantas de Arruda diz que "a policia em companhia de varios capangas de João Gabinio, violou a residencia do seu foreiro Joaquim Thomaz, espancando-o barbaramente, amarrando-o e o conduzindo á casa de João Gabinio, **onde o deixára durante o lapso de tempo de três dias, em diarios tormentos**". João Gabinio de Carvalho e os soldados do destacamento de Mamanguape que fizeram a diligencia para effectuar a prisão de Joaquim Thomaz, confirmam as declarações deste, em os seus autos de perguntas de fls. O sr. Abilio tambem se referia a violencias praticadas pela policia em casa do seu morador Joaquim Alves. Intimado este para comparecer á delegacia de Policia de Mamanguape para ser ouvido em auto de perguntas, não compareceu, confórme se vê da certidão de fls. Foram ouvidas seis testemunhas sobre os factos articulados na queixa do sr. Abilio Dantas de Arruda contra o tenente João Elpidio. A 1.ª, sr. Octavio Monteiro, commerciante domiciliado e residente em Mamanguape, disse: "que foi a primeira vez que ouviu falar em taes factos; que á sua casa commercial em dias de feira, comparecem moradores de Gitirana e jámais lhe falaram na existencia de taes factos; que aqui na cidade nunca pessôa alguma lhe falou se na noite de 26 de abril deste anno, o tenente João Elpidio com soldados e capangas de João Gabinio, houvesse violado a residencia de Joaquim Thomaz bem como a casa de Joaquim Alves; que nunca ouviu dizer que o tenente João Elpidio houvesse municiado aos capangas João Dantas e Irineu de tal para se defenderem, digo, para se apoderarem de roçados de foreiros de Abilio Dantas; que se qualquer desses factos articulados na queixa que lhe foi lida fôsse verdadeiro, a cidade em peso delle teria noticia". A 2.ª testemunha, João Facundo, capitão reformado da Força Publica do Estado, disse: "que sabe que foi preso um morador de Abilio Dantas; que nunca ouviu dizer se esse preso soffreu qualquer violencia por parte da policia ou de quem quer que fôsse; que sabe que o tte. João Elpidio esteve uma vez em casa de João Gabinio com o fim de desarmar cabras de João Babinio ou de Abilio Dantas, de ordem do dr. chefe de Policia; que nunca ouviu dizer que o tte. João Elpidio haja praticado violencias contra Joaquim Thomaz, Joaquim Alves ou qualquer morador de Abilio Dantas; que nunca ouviu dizer que o tte. João Elpidio mandasse cinco homens fiscalizarem pessôas ou moradores de Abilio Dantas; que nunca ouviu dizer que a policia com outros elementos, fizesse disparos ou batesse em portas de moradores de Abilio Dantas; que nunca ouviu dizer que o tte. João Elpidio houvesse municiado João Dantas e Irineu de tal para trabalharem e se apoderarem de roçados de foreiros de Abilio Dantas; que nesta cidade ninguem tem conhecimento desses factos e nunca se falou nelles nesta cidade". A 3.ª testemunha, sr. Nestor Monteiro, commerciante, domiciliado e residente em Mamanguape, disse: "que nunca ouviu dizer nada sobre espancamentos em Joaquim Thomaz, ou violencias quaesquer em João Alves; que nunca ouviu dizer se a policia em companhia de alguem fizesse disparos ou andasse a bater em portas de moradores de Abilio Dantas; que igualmente jámais ouviu dizer que o tte. João Elpidio houvesse municiado a João Dantas e Irineu de tal para trabalharem e tomarem os roçados dos foreiros de Abilio Dantas; que estes factos articulados na representação de fls., elle testemunha delles ouviu falar pela primeira vez na leitura da mesma representação". A 4.ª testemunha, dr. Sabiniano Maia, prefeito de Mamanguape, disse: "que sabe que o tte. João Elpidio fez uma diligencia policial com o fito de desarmar a João Gabinio e a Abilio Dantas, tendo sómente apprehendido em poder de João Gabinio um fuzil que soube elle testemunha haver sido presenteado ao mesmo Gabinio por Abilio Dantas; que nunca se commentou nesta cidade haver o tte. João Elpidio auxiliado a João Gabinio na pratica de violencias em bens e moradores de Abilio Dantas; que nunca ouviu falar que a policia do destacamento desta cidade em companhia de capangas de João Gabinio houvesse prendido a Joaquim Thomaz e espancado o mesmo; que igualmente nunca ouviu falar se a policia violou a casa de Joaquim Alves; que não teve conhecimento se o tte. João Elpidio deixára cinco homens armados permanecendo em fiscalização sobre a pessôa e moradores de Abilio Dantas e que nisto nunca ouvira falar; que nunca ouviu falar haver a policia dado disparos e batido em portas de casa de moradores de Abilio Dantas; que jámais ouviu dizer que o tte. João Elpidio houvesse municiado capangas para trabalharem e se apoderarem de roçados pertencentes a foreiros de Abilio Dantas; que affirma que taes factos são inveridicos não só porque delles a cidade não tem conhecimento, como tambem porque o tte. João Elpidio é uma autoridade muito ponderada". A 5.ª testemunha, Laurentino Tavares de Araújo, commerciante, domiciliado e residente em Mamanguape, disse: "que nunca ouviu dizer que Joaquim Thomaz fôsse espancado por pessôa alguma; que nunca ouviu dizer que a casa de Joaquim Alves fôsse violada; que nunca ouviu dizer ter o tte. João Elpidio deixado cinco homens fiscalizando propriedade e moradores de Abilio Dantas; que nunca ouviu dizer que a policia houvesse feito disparos e batido em portas de moradores de Abilio Dantas; que nunca ouviu dizer que o tte. João Elpidio municiasse e armasse capangas para tomarem os roçados de Abilio Dantas; que é commerciante nesta cidade e nunca ouviu falar desses factos e acha que elles nunca se deram porque pessôa alguma tem noticia delles nesta cidade". A 6.ª e ultima testemunha, Manuel Balthazar da Costa Faria, pharmaceutico licenciado, estabelecido em Mamanguape, disse: "que nunca ouviu dizer que Joaquim Thomaz fôsse espancado, nem que Joaquim Alves tivesse a casa violada, nem que o tte João Elpidio deixasse homens armados fiscalizando Abilio Dantas e seus moradores, nem que a policia fizesse disparos nem batesse em portas de moradores de Abilio Dantas, nem que o tte. João Elpidio municiasse e armasse capangas para tomarem roçados de moradores de Abilio Dantas; que nem mesmo em commentarios ouviu referencias a esses factos; que affirma que estes factos não são verdadeiros pois delles ninguem nesta cidade dá noticias". E ahi estão pulverizadas todas as accusações feitas pelo sr. Abilio Dantas de Arruda contra o tenente João Elpidio, delegado de Policia de Mamanguape. Não posso comprehender os intuitos que levaram o sr. Abilio a apresentar ao exmo. sr. Interventor Federal uma queixa contra um official da Força Publica do Estado, sem que um só dos factos articulados na dita queixa ficasse comprovado. Queixas dessa natureza em vez de rebaixarem, elevam a pessôa contra quem ellas foram apresentadas. O sr. Abilio diz ainda "que municiados pelo tenente João Elpidio acham-se os capangas João Dantas e Irineu de tal, trabalhando e se apoderaram dos roçados de alguns foreiros". As testemunhas já declararam que nunca ouviram falar neste facto. João Dantas e Irineu de tal tambem foram ouvidos em auto de perguntas e são dignas de nota as suas declarações. Disse João Dantas: "que jámais recebeu armas ou munições fornecidas pelo tte. João Elpidio para trabalhar ou tomar roçados dos foreiros do sr. Abilio Dantas; que já foi expulso de Gitirana por Abilio Dantas, o qual lhe dissera que não queria moradores antigos alli e sim moradores postos por elle, Abilio, **pois se Gitirana não se endireitasse, elle, Abilio, botava dez cabras no [illegible]le e a endireitaria**; que posto fóra das terras de Abilio Dantas, a viúva de Miguel Carneiro, que tambem tem muita terra em Gitirana, convidou-o para morar em casa da mesma e trabalhar nas terras pertencentes a ella; que por esta razão é que alli se encontra; que o tte. João Elpidio nunca lhe disse nada sobre se devia ou não elle interrogado ficar ou sahir de Gitirana; que quando foi expulso de Gitirana pelo sr. Abilio Dantes não procurou nenhuma autoridade para se queixar". E Irineu de tal, cujo nome é Silvestre, digo, é Irineu Silvestre, disse: "que trabalha em Gitirana em terras da viúva de Miguel Carneiro e jámais recebeu armas ou munições do tte. João Elpidio para trabalhar ou tomar roçados dos foreiros de Abilio Dantas; que certa vez Abilio Dantas esteve em casa delle interrogado acompanhado de cinco homens armados a fuzil para botal-o para fóra do logar onde mora; que Abilio Dantas ia **fardado de official da Policia do Estado** e ia tambem armado a fuzil; que elle interrogado não se achava em casa, mas quando chegou recebeu o recado de Abilio Dantas para colher um pedacinho de roça e se retirar da terra perdendo toda a lavoura que possue e que é muita; que não se retirou porque "fica de esmola" se sahir agora do logar onde mora, deixando em abandono sua lavoura; que toda semana recebe recados de Abilio, dizendo-lhe que vae matal-o; que vive amedrontado e esperando ser assassinado a qualquer momento; que nunca se entendeu com o tte João Elpidio sobre esses factos; que foi falar pessoalmente com o Interventor e este escreveu ao promotor desta comarca sobre o assumpto; que o promotor escreveu a Abilio Dantas e este não foi mais tomar as lavouras delle interrogado, mas o ameaça com os recados". Por onde se vê que o tenente João Elpidio tambem, em tempo algum, forneceu nem a João Dantas nem a Irineu Silvestre, nem armas nem munições... Resalta, cada vez mais, o alheiamento completo do tenente João Elpidio aos factos por que fôra accusado pelo sr. Abilio Dantas de Arruda. O queixoso deixou de ser ouvido em auto de perguntas, porque não foi encontrado em Mamanguape, confórme se verifica da certidão de fls. Isto não constitue, porém, falha no inquerito porquanto elle apresentou queixa por escripto, tornando-se perfeitamente dispensavel o seu depoimento pessoal. O escrivão remetta estas investigações ao exmo. sr. dr. director da Segurança Publica. João Pessôa, 19 de maio de 1933. **José Rodrigues de Aquino**, delegado de Policia da capital.

Casa á venda nas Trincheiras

Vende-se a casa n. 747, á rua Epitacio Pessôa, com duas salas, três quartos internos, dois banheiros saneados, um quarto no quintal e outros pequenos commodos. Tratar proximo, na Concordia, 47 Preço: .... 25:000$000

VERMIFUGO ROGE

LIC. D. N. S. P. SOB N. 1.497 DE SETEMBRO DE 1923

DA SOC. IND. PROD. ROGE LTD.

São Paulo — Caixa 1916

90% da população rural soffre de "Amarellão" e de vermes intestinaes.

Applicae o Vermifugo Roge, que, com uma unica dose, ficareis curado.

O Vermifugo Roge é acompanhado de um poderoso tonico para o sangue.

Em todas as bôas drogarias e pharmacias ou a Caixa Postal, 40 — João Pessôa

VIDRO PELO CORREIO, 10$000

AOS SRS. PROPRIETARIOS DE ESTABULOS — Farello de trigo, vidros e discos para leite. Aos melhores preços. Moinho Parahyba. Rua Gama e Mello, 119. Telephone, 71 João Pessôa.

DIVORCIO

absoluto no Mexico. Novo casamento. Informações gratis, com D. Gicca. Av. Rio Branco, 91, andar 8, sala 13. C. Postal 1494. Rio de Janeiro.

E' a Revolução, minha gente!

Tabella dos preços da "Mercearia Leite":

Manteigas "Carça" ou "Lyrio", kilo	6$400
Goiabada "Peixe, lata	1$900
Assucar de 1.ª Refinado, 1/2 arroba	7$300
Cervejas "Antarctica" e "Bramha", g.	1$900
Vinhos "Imperial" e "Castello", g.	2$200
Vinho do "Rio Grande", g.	1$200
Azeitona do "Douro", lata	2$700
Azeite "Sol Levante", lata	2$600
Azeites estrangeiros, lata	7$500
Queijo do reino "Avenida", um	12$800
Arroz "Agulha", kilo	1$100
Feijão mulatinho novo, litro	$900
Carne de xarque de 1.ª, kilo	2$000
Bacalhão superior, kilo	2$600
Farinha de trigo, kilo	$800
Macarrão, kilo	1$500
Banha do Rio Grande, kilo	2$600
Pratos de especial louças e agath, um	$900

Muitas outras mercadorias ainda alli se encontram a preços excepcionaes.

Para se certificarem dessa preciosa verdade queiram fazer uma visita á MERCEARIA LEITE, á rua Joaquim Nabuco n. 7.

SOUZA CAMPOS, grande importador e exportador de ferragens, cutelaria e material de construcção. M. Pinheiro, 107 e 113.

RELOGIOS **CYMA** é a marca que significa garantia.

Joalharia Mororó

JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS — ARTIGOS DENTARIOS

COMPRA-SE OURO DE 6$ Á 12$ A GRAMMA.

Rua B. do Triumpho, 451

Padaria

Precisa-se arrendar ou comprar uma que esteja em funccionamento ou em condições imposta pela hygiene com carta endereçada para J. F., sub-gerencia desta folha.

BARALHOS — De todos os typos e por preços baratissimos, vendem TOSCANO & C.ª á Avenida B. Rohan, n.° 206.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empreza de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELOIDE — Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete ALMIRANTE JACEGUAY Esperado do sul no dia 27 de maio, saira no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.	**O Paquete MANÁOS** Esperado do norte no dia 26 de maio, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baia, e Rio.
O paquete COMANDANTE RIPPER Esperado do sul no dia 1 de junho, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão e Belem.	**O paquete JOÃO ALFREDO** Esperado no dia 2 de junho, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baia, e Rio.

Linha Rio Manáos

Cargueiro GUARATUBA

Esperado dos portos do sul no proximo dia 24 sairá no mesmo dia para Natal, Macau, Mossoró, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Santarém Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

Linha Manáos-Buenos Aires

Paquete AFONSO PENA

Esperado dos portos do norte, no proximo dia 24, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baia, Vitoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

Linha Santos-New-York

VIAGEM EXTRAORDINARIA

Cargueiro TAUBATÉ

Esperado de New-Orleans e escalas no proximo dia 26, sairá depois da demora indispensavel, para Recife, Bahia e Santos.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alagre a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baía, em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

BASILEU GOMES

Escritorio: PRAÇA ANTENOR NAVARRO N.º 14.

Armasens: Praça 15 de Novembro

FONES { ESCRITORIO 38, ARMASENS, 53. — JOÃO PESSOA

Navegação

(FROTA PENHORADA LLOYD NACIONAL — Depositario Judicial CAPITAO NAPOLEAO DE ALENCASTRO GUIMARAES)

Rio de Janeiro

LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELLO

PAQUETE ARARANGUÁ

Esperado dos portos do sul no proximo dia 24 de maio e sahirá no mesmo dia, ás 12 horas, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto-Alegre.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedello e Porto-Alegre.

Sahidas de Cabedello, todas as quarta-feiras, ao meio dia.

A Companhia recebe carga para Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos, com transbordo em Belém, para os vapores da "Amazon-River".

Para demais informações com o agente: **BASILEU GOMES.**

Praça Anthenor Navarro, n. 14.

ESCRIPTORIO

Praça 15 de Novembro — Armazem.

Phones: Escriptorio 38, Armazem 53.

JOAO PESSÔA

OPPORTUNIDADES

ATTENÇAO — Compra OURO, de 7$000 a 11$000 a gramma Vicente Barbosa de Lucena, á praça Venancio Neiva, 82.

—

ALUGAM-SE os predios ns. 133 e 133A á rua Maciel Pinheiro e 22, 34 e s/n á rua Gama e Mello, nesta cidade, todos com communicação interna entre si, e servindo para a installação de fabrica, officina, armazem, etc.

A' tratar com o leiloeiro Jayme á avenida B. Rohan. 231. Excellente opportunidade para commerciantes e industriaes. Preço de occasião.

—

ALUGA-SE uma optima casa com sitio á avenida Juarez Tavora n. 1.481, a tratar na rua Duque de Caxias n. 592.

—

AOS DENTISTAS — Motor, estojo para extracções e outros ferros, preço de occasião. Rua Maciel Pinheiro n.° 244, ourives.

—

ARMAÇAO — Vende-se uma pequena armação em perfeito estado de conservação, a tratar na casa numero 845 em Cruz das Armas.

—

AUTOMOVEL FORD — Vende-se um, quase novo. a tratar na avenida B. Rohan n. 71.

—

CLARINETO — Vende-se um, a tratar com H. F. nesta redacção.

—

Compra-se lebres — Na Directoria Geral de Saúde Publica compram-se coêlhos (lebres).

—

COFRE STANDAR — Prova de fogo, quasi novo, grande, por dois terços do seu valor. Rua Maciel Pinheiro, 194.

—

MEDICAMENTOS—Ninguem tem? Não ha na praça? Não acredite.

Na Drogaria dos Pobres, rua Barão do Triumpho, 488, tem o medicamento que procura e não vende caro. Não acceite substituto. O medico sabe o valor do medicamento receitado.

—

NEGOCIO URGENTE — Vendem-se a Padaria Crystal, as casas á avenida B. Rohan ns. 116 e 124 uma á av. Capitão José Pessôa n. 475 e uma á rua Marcos Barbosa n. 61.

A tratar na rua da Republica n.° 614.

—

NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES, á avenida João da Matta, executam-se com perfeição trabalhos de marcenaria em geral, esquadrias, grades e portões de ferro, fundições, concertos e reparo de machinas, roupas para homens e creanças, calçados, encadernações, pautações e demais serviços concernentes ás suas officinas. Consultem seus catalogos e seus preços.

—

OURO — Compra-se de 7$500 a 11$500 a gramma. Agrippino Leite. Rua Duque de Caxias, 504, 1.° andar. frente ao Parahyba-Hotel.

—

PIANO — Afinação, concertos, alvejamento dos teclados, etc. com Joaquim Claudino, á rua de S. Miguel 113, que attenderá, também, chamados para o interior.

—

QUERES GANHAR DINHEIRO?— Compre por modico preço uma prensa e seus pertenses para fabricar sabonetes.

Rua Maciel Pinheiro, 641.

QUEM TIVER para alugar, á rua Duque de Caxias, ou no centro da cidade alta, uma casa bôa com quatro quartos e demais dependencias, dirija-se a Coriolano de Medeiros.

—

TERRENOS — Vende-se para liquidar nas avenidas da Jaqueira e Abacateiro, de 300$ a 400$000 o lote. Trata-se na venda da esquina do A. B. C.

—

UM BOM NEGOCIO EM PILAR — Vendem-se duas casas sendo uma sitio muito bom, outra para vivenda. Também uma padaria bem montada com dois cilyndros americanos perfeitos e uma mercearia tudo bem localizados e muito afreguezados.

A tratar com Francisco Alves Araújo — Barão do Triumpho, 460. Ou Gerencia Costa em Pilar.

—

VENDE-SE EM PIRPIRITUBA — Uma propriedade com um chalet, casa de fazer farinha, diversas fructeiras, casas para moradores, assim como varios predios urbanos. A tratar com Ildefonso de Lucena, naquella povoação.

—

VINHO DE MESA VEADO — Da Cia. Vinicola Caxiense. — Vendem LIMA & C.ª. Rua da Republica, 680. Garrafa, 1$300. Dz., 14$000.

—

VENDE-SE — Um apiario e pertences. Machinas para laminar cêra, centrifuga, etc. á tratar com Pedro Ramos, na Casa das Tintas.

—

VENDE-SE uma bôa Victrola gabinête, Victor orthophonica, typo 4x40, medindo 93 c/m de largura e 97 c/m de altura, acompanhando 2 albuns de discos escolhidos, tudo completamente novo.

Quem desejar possui-a, dirija-se á Rua São Miguel, n.° 201, que se fará abatimento de 55 % sobre o preço actual.

—

VENDEM-SE uma bomba, 1 ponteira e uma valvula de metal para poço artesiano. Tudo novo. Rua Gama e Mello, 119. João Pessôa.

—

VENDE-SE BARATO — um excellente terreno situado no inicio da estrada de Tambiá (Avenida Epitacio Pessôa). Tem bonde á porta e suas condições hygienicas são excepcionaes, porque o nivel do terreno é um metro mais elevado que os vizinhos e o bairro é o mais salubre da capital. Presta-se á construcção de uma confortavel moradia. Tratar á rua Direita, 401.

—

VENDE-SE um pequeno estabelecimento de estivas com um apurado diario de 60$000, no minimo. O motivo da venda se explicará ao comprador. Avenida Floriano Peixôto, 199.

—

VENDE-SE — Ou permuta-se por uma casa no centro da capital, um bangalou em construcção á avenida Maximiano de Figueirêdo, junto ao palacete do dr. Pedro Ulysses de Carvalho, medindo o terreno 30 metros de frente por 100 metros de fundos, tendo ainda annexo ao mesmo outro terreno com eguaes dimensões, que poderá ser adquirido pelo comprador prestando-se tudo para um optimo estabulo. Preço para venda 25:000$000.

A tratar com o sr. Heriberto Barbosa, na avenida General Osorio n. 13 ou com o mesmo na Fabrica Tibiry.

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.ª Commercio e Navegação)

SEDE - RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

PIAUHY—Esperado de Santos e escalas no dia 24 de corrente, sahirá no mesmo dia á tarde para Natal, Macau, Areia Branca, Aracaty, Ceará, Camocim, Tutoya e Parnahyba, (via Tutoya), para onde recebe carga.

OSWALDO ARANHA—Esperado de Santos e escala no dia 31 do corrente, sahindo depois da demora necessaria para os portos de Mossorò, Fortaleza e Macáu, para onde recebe carga.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entregasdos conhecimentos de embarque e despachos federaes e estadoaes.

Para cargas e encommendas, fretes valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke

PRAÇA MACIEL PINHEIRO Nos.° 28 e 34

Todas são manteigas:

Porém a **LYRIO** foi, é, e será sempre a melhor de todas

Representante neste Estado: **A. DE AZEVÊDO FERREIRA**

As eleições de 3 de maio

Resultado dos suffragios apurados hontem:

MUNICIPIO DE PATOS	Votação sob legenda		Votação avulsa	
2.ª secção	1.º turno	2.º turno	1.º turno	2.º turno
Manuel Velloso Borges	117	—	—	7
Irenêo Joffily	—	117	—	8
Odon Bezerra	—	117	—	1
José Lira	—	117	—	7
Herectiano Zenayde	—	117	—	—
Joaquim Pessôa	68	68	2	1
Antonio Bôtto	—	68	—	2
Estevam Lins	—	68	—	1
Galdino Salles	—	68	—	—
José Pinto	—	68	—	1
João Santa Cruz	—	—	7	9

RESULTADO COMPUTANDO A SECÇÃO ACIMA.

	Votação sob legenda		Votação avulsa	
PARTIDO PROGRESSISTA:	1.º turno	2.º turno	1.º turno	2.º turno
Manuel Velloso Borges	15.127	184	111	311
Irenêo Joffily	30	15.112	80	173
Odon Bezerra	2	15.112	210	737
José Lira	2	15.112	36	401
Herectiano Zenayde	2	15.112	23	334
PARTIDO LIBERTADOR:				
Joaquim Pessôa	2.872	2.840	127	288
Antonio Bôtto	1	2.839	72	449
Estevam Lins	—	2.840	57	440
Galdino Salles	—	2.840	16	341
José Pinto	—	2.840	18	79
LIGA PRÓ-ESTADO LEIGO:				
João Santa Cruz	440	440	402	352
PARTIDO POPULAR:				
Romulo Avellar	30	—	301	119

Um presente do dr. Velloso Borges a sociedades operarias desta capital

O nosso illustre conterraneo, dr. Manuel Velloso Borges, offereceu varias peças de fazenda ás sociedades proletarias, Mecanica e Centro dos Trabalhadores, a fim de serem distribuidas ao criterio dos mencionados sodalicios.

Essa fazenda, que consta de brim e panamá, foi dividida entre 80 alumnos da "Escola Barreirense", mantida pela Sociedade Mecanica e por alguns indigentes, cujos nomes foram registrados, devidamente.

Aquellas agremiações operarias agradecem ao dr. Manuel Velloso Borges por nosso intermedio, mais esse acto de benemerencia do digno coestaduano.

AS RETRÊTAS
O monumento do Presidente

A retrêta da praça João Pessôa constituiu-se em uma das tradições mais queridas desta cidade.

Durante cerca de meio seculo esse logradouro foi o ponto de convergencia, aos domingos, de toda a população, sem exclusão de classes ou condições, attrahida pela magia da musica, pelo encanto dos sorrisos que enfloram os labios das mulheres, ou pela polychromia dos trajes que envolviam corpos flexiveis, estuantes de vida ou porejando graça e espiritualidade.

"Rendez-vous" de tudo quanto era elegante e distincto, porisso mesmo tinham ellas feição e côr local inconfundiveis.

Transferidas, agora, para a praça Venancio Neiva, o exito dessas encantadoras reuniões ao ar livre, está de ante-mão assegurado, naquelle local, uma vez que alli não faltam as condições necessarias para o seu esplendor.

O velho pavilhão da praça João Pessôa, mordido pelas ferramentas demolidoras dos operarios da Prefeitura, desapparecerá rapidamente a fim de ceder lugar aos blócos de granito do monumento á memoria do Grande Presidente.

Mais alguns dias, por entre a magestade das palmeiras, no centro da mais linda praça da cidade, exposto ás caricias da brisa, banhado pelo sol ou tocado por um raio de luar, a obra magnifica que Humberto Cozzo talhou e fundiu no bronze indestructivel se erguerá, perpetuando a nossa admiração e o nosso reconhecimento ao maior estadista da nacionalidade.

O monumento a João Pessôa attestará aos posteros a sinceridade do nosso culto á sua memoria, ensinando-lhes a seguir as lições que semeou e a imitar os exemplos de bravura civica e amôr á Parahyba que encheram toda a sua vida de cidadão. — J.

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARAHYBANO

Provas parciaes

Serão chamados, amanhã, á prova parcial, todos os alumnos matriculados nas seguintes materias:

As 8 horas — Inglês, 2.ª série, 1.ª turma; Chimica, 5.ª série.

As 9 1|2 — Inglês, 2.ª série, 2.ª turma; Mathematica, 4.ª série, 1.ª turma.

A's 13 horas — Sciencias, 1.ª série, turma A; Sciencias, 1.ª série, turma B.

A's 14 1|2 — Sciencias, 1.ª série, turma C; Sciencias, 1.ª série, turma D; Mathematica, 4.ª série, 2.ª turma.

NECROLOGIA

Falleceu hontem, nesta capital, após varios dias de grave enfermidade, o sr. Manuel Fernandes Nunes, negociante nesta cidade.

O extincto, que contava a edade de 45 annos, era bastante estimado no meio em que vivia.

O seu enterramento teve logar hontem mesmo, no cemiterio do Senhor da Bôa Sentença, com grande acompanhamento de parentes e amigos.

Commemorando a batalha de Tuyuty

RIO, 24 — (Nacional) — Commemorando hoje a passagem do anniversario da batalha de Tuyuty, realizou-se uma formatura de tropas e representações officiaes em torno da estatua do general Osorio. (A União).

TÉLAS & PALCOS

O EXILADO — DA "METRO", NO "SANTA ROSA"

O "écran" do Santa Rosa apresentar-nos-á, hoje, a victoriosa pellicula "O Exilado", sensacional producção da "Metro Goldwyn".

E' a historia commovedora de um homem amado por duas mulheres que lhe foram prohibidas, com a maravilhosa interpretação de Warner Baxter, Lupe Velez, Eleanor Boardman, Roland Young e Charles Pickford.

Abrirá a sessão um moderno "Jornal" sonoro, de novidades mundiaes.

Nos mêses de junho e julho, a empresa A. Leal & Cia. vae lançar producções de extraordinario successo, como "A actriz do circo", com Clark Gable; "Arsenio Lupin", com John e Leonel Barrymore; "Gigantes do Céo", com Wallace Beery; "Coração partido" e "Corpo e alma", com Charles Farrel.

Hoje, haverá vesperal, ás 17 horas, com o film "Ella queria um millionario".

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

O prefeito de Picuhy communicou ao sr. Interventor Federal haver recolhido á Mesa de Rendas dessa localidade a quantia de 636$000, proveniente da contribuição para a Instrucção Publica, referente ao mês de abril ultimo.

NOTAS POLICIAES

A REPRESSÃO AOS LADRÕES DE CAVALLOS

Apezar da actividade que vem sendo desenvolvida pelas autoridades policiaes no interior do Estado, na repressão aos ladrões de cavallos, ainda não foi possivel acabar com essa praga de individuos que, vez por outra, são encontrados na pratica de tal crime.

Ainda ante-hontem, em Serra da Raiz, graças aos esforços empregados pelo sub-delegado local foram presos 5 individuos, componentes de uma quadrilha que operava naquellas redondezas, tendo sido apprehendidos, em seu poder, 9 animaes roubados.

Sobre o occorrido recebeu communicação o dr. director da Segurança Publica.

—

Tambem em Mulungú, municipio de Guarabira, foram presos os individuos Benedicto Duda e Misael Pereira da Silva, os quaes conduziam 4 animaes roubados nas proximidades de Pirpirituba.

O subdelegado local, que effectuou a prisão dos mesmos, communicou ao dr. director da Segurança Publica haver instaurado inquerito a respeito.

—

Furtado na quantia de dois contos de réis

Em Barra de Coati, municipio de Areia, no dia 12 do corrente, á noite, três individuos desconhecidos atacaram e furtaram do sr. João Baptista da Silveira, alli residente, a quantia de dois contos de réis.

O delegado de policia dessa localidade tomou as necessarias providencias sobre o caso, instaurando o competente inquerito.

—

Lucta e ferimentos

No dia 12 do corrente, no logar Condado, do municipio de Pombal, depois de uma discussão, empenharam-se em lucta os operarios de nomes Cicero Cezar e Antonio Virginio, sahindo este com varios ferimentos produzidos a arma branca.

Contra o criminoso, que foi preso em flagrante, o sub-delegado local instaurou o necesasrio inquerito.

—

A proposito do "placard" do "Brasil Novo", quebrado nesta capital pelo guarda civil Manuel Alves Mello, o dr. Severino Procopio, director da Segurança Publica, enviou ao commandante daquella corporação, tenente Arthur Guedes Alcoforado, o seguinte officio:

"Faço apresentar a essa Inspectoria o guarda civil Manuel Alves Mello, que no dia 22 do corrente, á rua Maciel Pinheiro, rebentou um "placard" do "Brasil Novo", confórme sua propria confissão.

Deveis applicar-lhe a pena cabivel no caso em apreço. — **Severino Procopio**, director da Segurança Publica".

Processo enviado á justiça federal

RIO, 21 — (Nacional) — Foi enviado á justiça federal o processo relativo ao desvio de oitocentos contos de réis, destinados á formação de batalhões patrioticos ao tempo do sr. Washington Luis.

Nesse processo figuram entre os accusados o fallecido sr. Floro Bartholomeu e seu irmão Octaviano Nunes da Costa. (A União).

MOVIMENTO DO FÔRO

CARTORIO DO ESCRIVÃO CARLOS NEVES DA FRANCA

Movimento do dia 24—5—933.

Officio recebido — Foi recebido officio assignado pelo dr. delegado de Policia da capital prestando informações sobre o preso miseravel Manuel Francisco Soares.

—

Autos com vista — Foram com vista ao dr. 2.º promotor publico os autos de "habeas-corpus" do paciente Manuel Francisco Soares.

—

CARTORIO DE DISTRIBUIÇÃO

Movimento do dia 23:

Foi distribuido ao Juizo da 2.ª vara um "habeas-corpus" requerido em favor de Ovidio Correia de Lima.

—

Movimento do dia 24:

Foi distribuido ao Juizo da 1.ª vara e ao cartorio F. Costa, um inquerito sobre o accidente no trabalho de que foi victima José Murtinho da Silva funccionario das Obras contra as Sêccas.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

A senhorita Edith da Silva Thó terceiranista do Collegio de N. S. das Neves, e filha do sr. Antonio Francelino Thó, proprietario residente nesta capital.

— A sra. d. Alice da Silva Thó, esposa do sr. Antonio Francelino Thó, proprietario residente nesta cidade.

FAZEM ANNOS HOJE:

O menino Amaury, filho do sr. José Amaro de Medeiros, residente em Juarez Tavora.

— O menino Jacy, filho do sr. José Cavalcante, residente em Misericordia.

— O sr. Manuel Pedro da Silva, commerciante em Esperança.

— O menino Aury, filho do sr. Manuel Freire de Andrade, funccionario publico residente em Areia.

VIAJANTES:

Encontra-se nesta capital, desde alguns dias, o sr. Ismael Aglada, inspector-viajante da grande companhia Industrias Reunidas Dolabella Portella S. A. com séde no Rio de Janeiro.

S. s., que viaja pelo Norte do país a serviço daquelles importantes estabelecimentos industriaes, regressará brevemente ao centro de suas actividades.

DESPEDIDAS:

O sr. Juvenal Barbosa Leite enviou-nos uma carta, de Cajazeiras, despedindo-se desta redacção por ter de ir fixar residencia no Rio de Janeiro.

A representação das classes profissionaes na Assembléa Nacional Constituinte

Quem é o delegado-eleitor do Syndicato dos Auxiliares do Commercio do Recife

RECIFE, 22 — Hontem, á tarde, o **Syndicato dos Auxiliares do Commercio**, desta cidade, esteve reunido, em assembléa geral extraordinaria, a fim de, consoantes os dispositivos do decreto n. 22.653, de 20 de abril ultimo e do regulamento, approvado pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio corrente, ser escolhido o seu delegado-eleitor á reunião de 20 de julho p. futuro que ha de ter logar no Palacio de Tiradentes, no Rio de Janeiro, sob a presidencia do titular da pasta do Trabalho.

A escolha da assembléa geral do S. A. C. recahiu na pessôa do dr. Godofredo Freire, nome sobejamente conhecido nesta cidade, e que ha longos annos se bate em defesa dos direitos dos empregados do commercio.

Como é de se prever, a noticia da escolha do dr. Godofredo Freire para delegado-eleitor do S. A. C. a escolha da representação dos deputados das classes profissionaes á Assembléa Nacional Constituinte causou optima impressão nos meios commerciaes e sociaes do Recife.

O dr. Godofredo Freire deverá seguir com destino á metropole do pais no começo de julho proximo.

BIBLIOGRAPHIA

Calvino Filho conquista, merecidamente, logar de destaque entre os editores nacionaes

O commercio do livro é talvez o mais promissor, actualmente, no Brasil. Tem-se a impressão de que o país despertou de um somno de seculo e, para recuperar o tempo perdido, atirou-se á leitura com vontade mesmo de se illustrar. E' a melhor demonstração de que o nivel cultural, de norte a sul, está se elevando. Elevando-se rapidamente, animadoramente.

Como consequencia desse progresso intellectual, numerosas têm sido as empresas editoras fundadas nestes ultimos annos, notadamente no Rio de Janeiro, S. Paulo e Porto Alegre.

Ainda agora, revolucionando o mercado livresco, appareceu no Rio a firma Calvino Filho, dispondo de installações graphicas modelares, e se collocando, desde logo, em pé de egualdade com as mais acreditadas.

"O Principe", a obra formidavel de Machiavel que o mundo inteiro conhece e admira, traduzida em todos os idiomas, foi o primeiro livro editado pela alludida casa. O successo foi, e nem podia deixar de ser, absoluto, pois a grande maioria citava "O Principe" sem nunca o ter lido. Natural, portanto, a curiosidade em torno dessa obra tão antiga e de conceitos tão modernos.

Calvino Filho prepara, para junho, uma série de trabalhos sensacionaes. Podemos, desde já, informar aos nossos vinte mil leitores, da capital, algumas dessas obras que a "Livraria Cruzeiro, dos srs. J. Theodosio & Cia., exporá brevemente: "O amante de Lady Chatterly", de H. Lawrence, empolgante romance freudiano, pela primeira vez traduzido para o portuguez; "O Duque de Ferro - Caxias", de Vilhena de Moraes, trabalho de pesquiza historica; "Lendas do Deserto", contos, de Malba Tahan; "Stepantichicovo", de Maximo Gorki, a melhor de todas as suas obras, como a considera o proprio Gorki, e "Taça", de Ada Macagi.

O novo prefeito de São Paulo

RIO, 24 — (Nacional) — Informam de São Paulo que o coronel Oswaldo Gomes da Costa assumiu hoje, ás 15 horas, as funcções de prefeito daquella capital. (A União).

Prefeituras do interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. JOÃO DO CARIRY

Balancête da Receita e Despesa, em 30 de abril de 1933

RECEITA

1 — Licenças	378$400
2 — Imposto de feira	496$700
3 — Decima	742$760
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	148$900
5 — Gado abatido	147$500
6 — Aferição	227$000
7 — Taxa de luz publica	87$000
8 — Patrimonio	120$500
9 — Imposto sobre vehiculos	$
10 — Matriculas (cemiterios)	67$500
11 — Dizimo de lavouras	$
12 — Rendas diversas	455$500
13 — Divida activa	$
b Total	2:871$360

DESPESA

1 — Conselho Municipal (empregados)	$
2 — Prefeitura (empregados)	250$000
3 — Fiscalização (empregados)	$
4 — Thesouraria (empregados)	430$700
5 — Obras publicas	313$000
6 — Estradas de rodagem	357$000
7 — Illuminação	30$800
8 — Limpesa publica	25$000
9 — Instrucção (contribuição de 15%)	430$700
10 — Cemiterios	$
11 — Subvenções	248$000
12 — Despesas diversas	328$500
13 — Divida passiva	$
Total	2:413$700
Saldo que vem do mês anterior	15$690
Saldo que passa para o mês seguinte:	473$350

S. João do Cariry, 30 de abril de 1933.

Visto:

I. Brito, prefeito.

C. Costa, thesoureiro.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUZA

Balancête da Receta e Despesa da Prefeitura Municipal de Souza, em 30 de abril de 1933

RECEITA

Saldo que vem do mês de março, em documentos	1:091$739
Saldo em dinheiro	376$970
1 — Licença de commercio	670$000
2 — Chão de feira	508$300
3 — Imposto predial	$
4 — Entrada e sahida de mercadoria	1:733$500
5 — Gado abatido	602$000
6 — Aferição	$
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	$
9 — Imposto sobre vehiculo	$
10 — Cemiterio	66$500
11 — Dizimo de lavoura	$
12 — Rendas diversas	22$000
13 — Divida activa	$
	5:071$009

DESPESA

1 — Conselho Municipal (empregados)	$
2 — Prefeitura Municipal (empregados)	378$900
3 — Fiscalização (empregados)	220$000
4 — Thesouraria (empregados)	946$285
5 — Obras publcas	362$000
6 — Illuminação publica	1:053$400
7 — Limpesa publica	464$900
8 — Instrucção (15%, contribuição)	$
9 — Subvenção	$
10 — Cemiterio	60$000
11 — Despesas diversas	365$000
12 — Divida activa	$
	3:850$485
Saldo que passa para o mês de maio,em documentos	1:091$739
Saldo em dinheiro	128$735
	5:071$$009

Souza, em 10 de maio de 1933.

Visto:

Raymundo Pires Braga, prefeito municipal.

Severino dos Santos, procurador-thesoureiro-interino.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Balancête da Receita e Despesa do municipio de Taperoá, referente ao mês de abril de 1933

RECEITA

1 — Licenças	280$000
2 — Imposto de feira	415$000
3 — Imposto predial	$
4 — Registro de entrada e sahida	291$600
5 — Imposto sobre gado abatido	224$500
6 — Aferição	$
7 — Taxa de limpesa publica	36$000
8 — Patrimonio	$
9 — Imposto sobre vehiculo	$
10 — Matricula	$
11 — Rendas diversas "S. Vicente"	7$500
12 — Divida activa	$
Saldo anterior	371$889
	1:626$489

DESPESA

1 — Prefeitura	490$800
2 — Fiscalização	261$324
7 — Limpesa publica	54$000
8 — Instrucção Publica	243$973
9 — Subvenções "S. Vicente"	7$500
10 — Despesas diversas	467$400
	1:524$997
Saldo que passa	101$492
	1:626$489

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Taperoá, em 15 de maio de 1933.

Visto:

O prefeito interino, **Cicero Dias**.

O secretario-thesoureiro, **José Rangel Filho**.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Balancête da Receita e Despesa da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, relativo ao mês de abril

RECEITA

Licenças	440$000
Imposto de feira	669$500
Registro de entrada e sahida de mercadorias	29$000
Gado abatdo	29$000
Aferição	45$000
Rendas diversas	60$000
Divida activa	95$000
Somma da receita	1:367$500
Saldo do mês de março	1:999$307
Total	3:366$807

DESPESA

Prefeitura (empregados)	440$000
Fiscalização (empregados)	80$000
Thesouraria (empregados)	385$580
Illuminação	1:036$800
Limpesa publica	55$000
Cemiterios	50$000
Despesas diversas	407$700
Somma da despesa	2:455$080
Saldo que passa para o mês de maio	911$727
Total	3:366$807

Prefeitura Muncipal de Cabaceiras, 30 de abril de 1933.

Manuel Cavalcante de Farias, thesoureiro.

Visto:

Sotéro Cavalcante, prefeito.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAYANA

Movimento da thesouraria, no periodo de 1.° a 30 de abril de 1933

RECEITA

Saldo do mês de março	17:141$709
Licenças	1:078$000
Imposto de feira	2:232$500
Registro de entrada e sahida de mercadorias	1:574$100
Gado abatido	975$000
Aferição	173$800
Patrimonio	1:068$400
Imposto sobre vehiculos	360$000
Matriculas	70$000
Rendas diversas	517$000
	8:048$300
	25:190$509

DESPESA

Prefeitura:	
Pessoal	1:270$000
Material	562$300
	1:832$300
Thesouraria	1:282$000
Fiscalização	400$000
Obras Publicas	728$500
Estradas de rodagem	67$500
Illuminação publica	2:709$100
Limpesa publica	686$500
Instrucção Publica	2:597$800
Caminhão	2:500$000
Cemiteros:	
Administrador	100$000
Zeladores	30$000
Coveiros	135$000
	265$000
Subvenções:	
Hosp. S. Vicente Paulo	150$000
Soccorros publicos	125$000
	275$000
Inactivos	210$000
Despesas diversas:	
Gratificações	454$000
Juizo e policia	185$200
Eventuaes	329$800
Typographia:	
Pessoal	280$000
Material	392$200
Banda de musica:	
Pessoal	200$000
Material	2:776$100
Campo de Cooperação	91$500
	4:708$800
	18:262$500
Saldo para o mês de maio	6:928$009
	25:190$509

Prefeitura Municipal de Itabayana, em 13 de maio de 1933.

Antonio José de Souza, thesourero.

Pedro Lopes da Silva, secretario.

Visto:

Crisantho Lins, prefeito.

Secção Livre

JULIA CARIRY DA COSTA

Trigésimo dia

Delphino Costa e familia convidam a todos os parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam celebrar no proximo dia 27, sabbado, ás 6 1|2, na igreja de Nossa Senhora das Merces, desta capital e na Matriz de Campina Grande, em suffragio da alma de sua inesquecivel esposa, filha, irmã, nora e cunhada Julia Cariry da Costa.

Antecipadamente agradecem a todos quanto compareçam a este acto religioso.

PROF. ABEL DA SILVA

7.° DIA

Hermogenea Leitão da Silva, viúva, filhos, genro e netos do chorado extincto, ainda compungidos com o seu doloroso desapparecimento, convidam os parentes e amigos para assistirem á missa de requien que por descanço eterno de sua alma mandam celebrar na egreja de N. S. do Rosario, sexta-feira proxima, ás 6 1|2 horas da manhã.

Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem a esse acto de religião.

Gonçalo Bôtto

7.° DIA

Alzira Targino Bôtto, Maria da Piedade Bôtto, Antonio Bôtto, Ernani Bôtto, Maria de Lourdes Bôtto de Barros, Maria da Penha Bôtto Targino (ausente), Helena Bôtto Constantino, Lavinia Bôtto, Lavinia Bôtto Sampaio e filhos, e Moysés Appolonio de Barros e Ananias Targino Pontes (ausente), compungidos com o fallecimento do seu querido esposo, filho, irmão e cunhado Gonçalo Bôtto, convidam os seus amigos para assistirem á missa que por sua alma mandam resar no dia 26 sexta-feira na Matriz de Santa Rita, agradecendo antecipadamente aos que comparecerem a este acto relgioso.

SANTA CASA DE MISERICORDIA — Eleição de provedor e vice-provedor — Na fórma do vigente compromisso, convido os srs. definidores, em exercicio, a comparecerem na séde desta instituição, pelas 13 horas do dia 28 do expirante mês, e ahi procederem á eleição de provedor e vice-provedor, para o biennio de 2 de julho vindouro a egual data em 1935. — João Pessôa, 25 de maio de 1933. — O provedor, **José Ferreira de Novaes**.

—

EDITAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA—Edital n. 19—De ordem do sr. prefeito municipal, faço publico, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que esta Prefeitura está recebendo, á bocca do cofre, até o ultimo dia do corrente mês de maio, a primeira prestação do imposto de decima urbana superior a 100$000.

Findo esse prazo, será esse imposto cobrado com a multa de 10% no primeiro mês e 2% nos seguintes mêses.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 16 de maio de 1933. — **J. de Carvalho**, director de Exp. e Fazenda.

—

EDITAL — Directoria da Segurança Publica — De ordem do sr. dr. director da Segurança Publica, declaro que é terminantemente prohibido fazer disparos de roqueira, explodir bomba de qualquer natureza, queimar buscapé, rojão e outros fógos reconhecidamente prejudiciaes, tanto no perimetro desta capital como nas cidades, villas e povoações do interior.

Directoria da Segurança Publica, 17 de maio de 1933. Pelo chefe de secção, **José Luis do Rêgo Luna**, escripturario.

—

INSPECTORIA DA GUARDA CIVICA

Chegando ao conhecimento desta Inspectoria que os conductores de vehiculos transitam em grande velocidade pelas ruas desta capital, notadamente nas avenidas Barão do Triumpho, Duque de Caxias e rua do Fôgo (Praça Aristides Lôbo), etc., faço publico aos interessados que esta Administração está disposta a agir contra o motorista que fôr encontrado conduzindo carros com a velocidade superior a de 20 kilometros por hora no centro desta cidade, infringindo, assim, o n. 11 do art. 107 do Regulamento de vehiculos, creado pelo dec. 170, de 27 de agosto do anno de 1931.

Tenente Arthur Guedes Alcoforado, inspector geral.

—

EDITAL DA JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DA PARAHYBA — Secretaria — A Junta Commercial do Estado da Parahyba, torna publico que os srs. **Jayme Fernandes Barbosa** e **Aristides Fantini**, (unicos Leiloeiros nesta praça), por despacho de hoje, foram destituidos de suas funcções por não terem cumprido as exigencias constantes do decreto n. 21.891, de 19 de outubro de 1932, que "Regula a profissão do Leiloeiro, no territorio da Republica".

Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, em 20 de maio de 1933.

Romualdo Fonsêca, 3.° escripturariol.

—

EDITAL — Concurrencia Publica — 22.° Batalhão de Caçadores — De accôrdo com a letra "C", § 1.° do artigo 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e de ordem do sr. commandante do Batalhão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizará no dia 25 de junho vindouro, ás 9 horas, a venda em hasta publica, no quartel desta unidade, de um motor "Diesel" de 25 H. P., um motor electrico de 2 H. P., um dynamo gerador e uma bomba electrica de 3 pollegadas.

Estes objectos, poderão ser vistos no quartel acima referido todos os dias uteis, das 8 ás 11 horas e das 13 ás 16 horas.

Quartel do 22.° Batalhão de Caçadores, em João Pessôa, 25 de maio de 1933. — **Manuel Almeida Sobrinho**, 2.° tenente ajudante.

—

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 8 dias em acção criminal — O dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.ª vara desta comarca, na fórma da lei, etc.

Faz saber que, pela 1.ª promotoria publica, foi denunciado Walfredo Pedro da Silva, jornaleiro, residente em Cabedello, como incurso nas penalidades previstas no art. 356 combinado com o 358 do Codigo Penal. E como não se encontre o alludido denunciado no districto de sua culpa, de onde se foragira para lugar não conhecido, confórme a certidão fornecida pelo official de Justiça Graciliano Gonçalves Cavalcanti, pelo presente chama-o e cita-o para comparecer na sala das audiencias deste Juizo em um dos salões do pavimento superior do Palacio das Secretarias, á Praça Pedro Americo, nesta cidade, no dia 14 de junho vindouro, ás 14 horas, onde será interrogado, apresentará a defesa que tiver e instaurada a formação de sua culpa. E para que este chegue ao conhecimento do denunciado ou de quem possa interessar, mandou publical-o e affixal-o nos lugares competentes. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 24 dias do mês de maio de 1933. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (Ass.) Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Está nos termos do original: dou fé. Data supra. O escrivão, Frederico Carvalho Costa.

—

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 8 dias em acção criminal — O dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura juiz de direto da 1.ª vara desta comarca, na fórma da lei, etc.

Faz saber que pela 1.ª promotoria publica foi denunciado, conjunctamente com Antonio Vicente Pessôa e José Joaquim dos Santos, Antonio Baptista dos Santos, natural do Rio Grande do Norte, jornaleiro, analphabeto, residente nesta cidade, como incurso nas penalidades prescriptas no art. 356 em combinação com o 358 do Cod. Penal. E como, porém, não se encontre o referido no termo judiciario de sua culpa, de onde se foragira para logar desconhecido, tudo confórme certidão exarada pelo official de Justiça incumbido da diligencia, Graciliano Gonçalves Cavalcanti, chama-o e cita-o para comperecer na sala das audiencias deste Juizo, em um dos salões do pavimento Superior do Palacio das Secretarias ,nesta cidade, no dia 7 de junho vindouro, ás 14 horas, onde e quando será interrogado, apresentará a defesa que tiver e feita a formação de sua culpa. E para que chegue ao conhecimento do supra mencionado Antonio Baptista dos Santos e de quem mais possa interessar, mandou expedir este que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 24 dias do mês de maio de 1933. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (Ass.) Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Está nos termos do original: dou fé. Data supra. O escrivão, Frederico Carvalho Costa.

INDICADOR PROFISSIONAL

ADVOGADOS

DR. IRINEU JOFFILY — Rua Dez Peregrino, 269 — Phone, 174.

DR. JOSÉ PEREIRA LYRA — Rua Nascimento Silva n. 88 — Ipanema. Caixa Postal 2628 — Rio de Janeiro.

DR. HORACIO DE ALMEIDA — Advocacia em geral — Av. João Machado, 108.

DR. SYNESIO GUIMARAES — Causas civeis, commerciaes e criminaes. — Rua Irenêo Joffily, 220.

DR. CLOVIS LIMA — Serraria.

DR. ORESTES LISBÔA — Praça Aristides Lôbo n. 78.

DR. OSIAS GOMES — Avenida Pedro I (Bairro novo do Montepio) — Tamblé.

BEL. JOSÉ DE MIRANDA HENRIQUES — Advocacia em geral. — Alagôa Grande.

DR. ROMULO DE ALMEIDA — Advogacia em geral. Avenida Epitacio Pessôa, 870.

DR. JULIO RIQUE — Advocacia no civel — Rua S. José, 120.

DR. FERRER JUNIOR — Picuhy.

DRS. ANTONIO SA' E FERNANDO NOBREGA Escriptorio, rua Maciel Pinheiro, 88, 1.° andar (altos da Casa Penna).

DR. OCTAVIO DE NOVAES — Advocacia em geral. — Rua S. Elias, 228.

DR. ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA — Advocacia em geral — Rua Visconde n. 11, Mamanguape.

DR. ANNIBAL MOURA — Advogado — Rua 13 de Maio, 690.

DR. ONESIPO A. DE NOVAES — Causa em geral — Itabayana.

CARTORIOS

DR JOAO MONTEIRO DA FRANCA — Escrivão dos Feitos da Fazenda e de Orphãos e Ausentes. Palacio das Secretarias.

CONSTRUCTORES

CUNHA & DI LASCIO — Construcções em geral. Rua Barão do Triumpho, 271 — Phone 48.

MODISTA

ANNITA LINS — Confecção de vestido pelo mais exigente figurino, systema Luc. — Rua Epitacio Pessôa, 570

CONFECÇÃO DE BORDADOS — Pontos royal, cairêl e ajour. Cintas para senhoras. Rua Epitacio Pessôa n. 130. Mme. Nenzinha Carvalho.

A tratar á rua Indio Pyragibe, 513.

DENTISTAS

DR. J. DE MELLO LULA — Rua Duque de Caxias, 504 — Phone 182.

DR. A. C. MIRANDA HENRIQUES — Rua Duque de Caxias, 504 — Tel. 182.

DR. ALFREDO DE SA' — Rua Duque de Caxias, 524.

EDNALDO PEDROSA — Rua Duque de Caxias, n.° 389.

DR. OCTACILIO ELIAS — Rua Duque de Caxias, 504, 1.° andar. Phone, 182.

ENFERMEIROS

VENANCIO NOBREGA — Injeções e curativos em domicilios — **Assistencia Municipal.**

MEDICOS

DR. NELSON CARREIRA — **Partos** molestias das senhoras — **Consultas** das 10 ás 16 horas. Rua Duque de Caxias, 401 — Phone 130.

DR. JOAO SOARES — Molestias das creanças — Consultas, das 16 ás 18 horas, residencia avenida Juarez Tavora, n. 536.

DR. ALCIDES DE VASCONCELLOS — Apparelho digestivo — Electricidade medica. Praça Anthenor Navarro, 14 — 1.° andar.

DR. OLAVO MEDEIROS — Doenças da pelle e syphilis — Barão do Triumpho, 462, das 14,30 ás 17 horas.

DR. EVILASIO PESSÔA — Clinica Medica. Esp. Ap. digestivo. Cons. rua Barão do Triumpho, 462, das 9,30 ás 11,30. Phone 40.

PARTEIRAS

ANTONIETTA PONTES — Rua S. Elias, 116.

LUZIA PINHEIRO — Avenida Cap. José Pessôa, 236.

MARIA DI PACE ROCCO — Avenida General Osorio, 114 — Telephone 47.

JOSEPHA ALVES DE MELLO, parteira e enfermeira. Avenida Concordia n. 374.

PREPARATORIOS

DR. CLAUDIO PORTO — Lecciona Arithmetica e Algebra. Horario: 8 ás 10. Rua Nova, 241 — Reabertura das aulas: 6 de fevereiro.

Estação Modêlo "João Pessôa"

Estação de Monta "João Pessôa", de Umbuzeiro. Parte posterior da vaccaria curraes.

providencias tendentes a eleval-a ao gráo de aperfeiçoamentos que as condições do clima estavam indicando como sua posição natural.

Estação Modelo "João Pessôa", de Umbuzeiro. Interior da vaccaria.

Até hoje bem pouco tinhamos feito nesse particular.

O interventor Gratuliano Brito empreendeu a obra patrio-

Estação de Monta "João Pessôa", de Umbuzeiro. Curral e alojamento para bezerros.

tica de rasgar novos horizontes á riqueza agro-pecuaria, empenhando-se na creação de estabelecimentos onde, de par com os ensinamentos dos methodos adeantados de criação e cultura, o fazendeiro encontre o reproductor de raça fina para o cruzamento dos seus rebanhos.

A Estação Modêlo "João Pessôa" da qual estampamos, hoje, varios clichés, é um centro propulsor de desenvolvimento das riquezas da Parahyba destinado a exercer a mais salutar influencia na vida economica do Estado.

Os sacrificios de dinheiro que o govêrno está fazendo para a perfeita movimentação dos seus serviços redundarão em beneficios inestimaveis, num futuro não muito distante.

O TRISTE DESTINO DOS POETAS...

Da Costa e Silva enlouqueceu — diz-nos uma noticia laconica da metropole, onde o excelso vate do "Sangue" há muito residia, torturado por antiga e insidiosa enfermidade.

Quiz o triste destino dos poetas annuviar o esplendor de um grande espirito, embebido no sonho doce-amargo do verso...

O infortunado estheta piauhyense, como bem disse um jornal sulista, está entre Baudelaire e Antonio Nobre; elle era uma sensibilidade semelhante á do autor de "Flôres do Mal", com o sentimentalismo dolente do aedo de "Só" e "Despedidas".

Transluz no seu verso a melancolia da terra, do Nordéste requeimado, do "mugido dos bois", das "cantigas de aguas claras soluçando; gemidos vãos de cannaviaes aos ventos e o caboré com frio, ao luar, piando... piando..."

Da Costa e Silva foi um principe (permitta Deus que o seja ainda) do rythmo, da poesia cheia de alma, imaginação e emotividade.

Os seus versos são gritos de angustia misturados com gorgeios de passaros.

Esse desequilibrio mental que o vem de enclausurar num hospicio tem a significação de uma grande desgraça para as letras nacionaes, de que elle é lidima e triumphante expressão.

Para complemento do seu infortunio, o poeta tem esposa e filhinhos.

Da Costa e Silva é a ultima victima desse signo de maldição que parece reflectir sobre a sorte dos grandes sonhadores. — P.

O MAHTMA GHANDI

LONDRES, 24 — (Nacional) — Dizem da India que o mahtma Ghandi se encontra em tal estado de fraqueza que não póde mudar a propria roupa.

Interrogado sobre as suas condições de saúde, Ghandi affirmou: "Ainda conservo reservas de energias maior do que parece e do que pensam". (A União).

Falleceu um veterano da Grande Guerra

CANNES, 24 — (Nacional) — Falleceu o almirante Vester Wenyss, que assignou o armisticio, em nome da Inglaterra, na época da grande Guerra. (A União).

ULTIMA HORA

RIO, 24 — (Nacional) — De volta de São Paulo o sr. Armando Vidal, presidente do Departamento do Café, concedeu uma entrevista á imprensa, na qual se mostra satisfeito com os resultados obtidos na sua viagem áquelle Estado cafeeiro. (A União).

—

RIO, 24 — (Nacional) — O general Leite de Castro, foi nomeado para presidir a commissão de estudos das industrias militares. (A União).

—

RIO, 24 — (Nacional) — Telegramma do correspondente da "A Noite", em São Paulo, diz que a "Federação dos Voluntarios" vae crear, em breve, um departamento de instrucção physica e intellectual, destinado aos seus associados. (A União).

—

RIO, 24 — (Nacional) — Informam de Porto Alegre que "A Federação", orgam do governo do Estado, divulga a noticia de que o interventor Flôres da Cunha abriu as fronteiras do Rio Grande do Sul para todos os emigrados politicos brasileiros. (A União).

..RIO, 24 — (Nacional) — A pedido do governo belga foi preso hoje no porto desta capital, a bordo do "Olympia", o individuo Hirsck Friedman, o qual, não se conformando com a prisão lançou-se nagua, desapparecendo. (A União).

—

GENEBRA, 24 — (Nacional) — A Commissão do Desarmamento abordará por estes dias as questões de segurança, segundo o plano britannico, gyrando grande interesse em torno da attitude yankee. (A União).

—

BERLIM, 24 — (Nacional) — O ministro do Trabalho vae assumir a direcção da nova associação de estudantes denominada "Langemarche", a fim de que a mesma tenha um melhor contrôle. (A União).

—

S. PAULO, 24 — (Nacional) Consta que o sr. Ataliba Nogueira, secretario da Interventoria, solicitou demissão, dizendo-se o mesmo será nomeado para o cargo de sub-procurador do Estado. (A União).

Em visita ao ministro José Americo

RIO, 24 — (Nacional) — Estiveram hoje no Ministerio da Viação, em visita ao ministro José Americo o general Góes Monteiro, o interventor Landry Salles, o coronel Mesquita de Vasconcellos, capitão Ruy Almeida, Floriano Nunes e Alencastro Guimarães, tenente Antonio Lyra, Alberto Coutinho e José de Araujo Góes.

Também visitou o titular da Viação o capitão Felintho Muller, chefe de policia do Districto Federal. (A União).

A China perdeu 30.000 soldados em duas semanas

NEW YORK, 24 — (Nacional) — O New York Times publica uma informação fornecida por pessôa ligada á delegação da China á Conferencia de Londres, dizendo que o total de perdas daquelle pais, nas duas ultimas semanas, elevou-se a trinta mil homens. (A União).

Um banquete offerecido ao sr. Alcalá Zamora

MADRID, 24 — (Nacional) — A embaixada inglêsa, nesta capital, offereceu um banquete em honra ao presidente Alcalá Zamora. (A União).

PHARMACIAS DE PLANTÃO

Estarão de plantão hoje a pharmacia S. Antonio, á praça Pedro Americo, e amanhã a pharmacia Confiança, á rua Maciel Pinheiro.

NOTAS DE PALACIO

Estiveram hontem no Palacio da Redempção em conferencia com o sr. interventor Gratuliano Brito os srs. João José Marója e dr. José Mousinho, prefeito de Pilar.

—

A fim de apresentar despedidas ao sr. Interventor Federal esteve hontem em Palacio o sr. J. M. Leite, que viaja para Bello Horizonte.

NOTICIARIO

Do dr. Cesar Cartaxo recebemos communicação de haver installado, definitivamente, sua residencia, á rua João Perdigão, n. 94, em Recife.

Como conheci D. Miguel de Unamuno

Di CAVALCANTI

(Copyright by COMPANHIA EDITORA NACIONAL — Exclusividade no Estado da Parahyba para "A União").

O café de Rotonda, na encruzilhada do boulevard Raspail e do boulevard Montparnasse, limita o velho "Quartier Latin" e o buliçoso Montparnasse "d'aprés guerre".

E' o café mais cosmopolita de Paris.

Em torno de suas mesas, fez-se a legenda da bohemia artistica parisiense destes ultimos 20 annos.

Constantemente uma multidão heterogenea, que vem de todos os cantos da terra, busca alli um pouco de extravagancia e de bom humor.

A Rotonda é uma das "city" do commercio intellectual contemporaneo.

Dizem que Lenine ia lá jogar xadrez e o poeta Luis Edmundo affirma que muitas vezes foi seu parceiro. E' provavel.

— Aqui neste café, dizia-me um seu frequentador assiduo, a gente se contamina de todos os males da intelligencia.

Um jazz melancolico distribúe rythmos cançados.

Pela porta dos fundos, entra um bando de aves loiras e falar alto, a bater com os pés. São norte-americanos, senhores do ouro, dignos de toda a amabilidade dos garçons.

Aquelle alto "rapin" de olhos profundos deve ser russo...

Ha senegalezes e malaios. Ha espanhóes e norueguezes. Mulheres da Birmania e mesmo de França.

Quase todos são pintores ou poetas, ou grandes homens em perspectiva e emquanto estão sentados na "Rotonda" de nada se preoccupam, como que esperando um milagre.

Ora, foi no café da Rotonda que eu conheci D. Miguel de Unamuno e foi esta aventura, das melhores de minha vida.

Bebia o meu café creme lendo um jornal do Brasil na mesa mais escondida do celebre café, quando um velhote da mesa ao lado me puxou o braço perguntando-me se o jornal que estava a ler era de Lisbôa e se lh'o podia emprestar.

Disse-lhe que o jornal não era português e sim brasileiro, e o velho desculpou-se do engano, com um sorriso ironico.

Fez-se um pequeno silencio.

Depois o velhote insistiu, agora falando não mais em francês: — "Ustedes brasilenos menosprezam um poquito los portuguêses no és verdad?"

O sorriso ironico desta vez foi meu, e serviu de deixa á palestra que se prolongaria.

Falamos então eu e o velhote sympathico, longo tempo, e absolutamente não me alarmou a clara intelligencia do meu interlocutor, nem os seus conhecimentos de portugués. Dizia commigo: deve ser um professor em vilegiatura...

Mas a chegada de um outro desconhecido veiu esclarecer a situação. Era um amigo do velho, um attencioso amigo que lhe demonstrava toda solicitude. E foi ouvindo-o que eu pude saber com quem conversava: D. Miguel de Unamuno.

Dirigi-me então ao velhote com cara de satiro e, affectando a maior serenidade possivel, pedi-lhe uma entrevista para o "Correio da Manhã" do Rio, jornal onde escrevia naquella época.

— Por que? Perguntou-me attonito.

Respondi com absoluta calma:

— Os espanhóes que vivem no Brasil se sentiriam felizes sabendo noticias de um dos grandes homens da Espanha.

Disse-lhe que a culpa fôra do seu indiscreto amigo.

Miguel de Unamuno gostou da farça do reporter. Mas não me deu a entrevista.

Desde então, quando entrava na Rotonda, procurava o grande exilado, para lhe apertar a mão...

Ha um dictado que diz: "Até as pedras se encontram". Nem sempre ellas veem da mesma rocha. No meu caso, havia uma de raro granito e a outra era um pobre cascalho.

MACIA, IDOLO CATALÃO

Quando meu amigo espanhol segurando-me pelo braço exclamou:

— Faremos a independencia de Catalunha em menos de um anno!"... não pude deixar de olhal-o com um espanto descommunal.

— "Sim Catalunha liberta! continuou. Faremos a republica catalã immediatamente. Viva Catalunha"!

No café parisiense de Montparnasse, naturalmente cheio de revolucionarios de toda parte ninguem ligara importancia ás exclamações de D. Jayme de Padilla y Torres.

— Viva Catalunha! gritei também contagiado pela arrogancia de meu companheiro e por três calices de Malaga.

Fechei os olhos.

Vi-me então no burro de Sancho seguindo D. Jayme, de lança em riste por asperos caminhos e campinas floridas, dormindo nos braços de lindas damas em albergues fabulosos. Vi-me num mundo encantado de mocidade heroica, alegria e aventura.

Oh que felicidade! Bati com força na espadua de D. Jayme e gritei! mais uma vez — Catalunha liberta!

.. ..

— Vamos conhecer o chefe!

Sahimos.

Meu amigo alto anguloso era bem o typo imaginado no meu cerebro. A physionomia das ruas mudara, um ar mysterioso envolvia tudo.

Parámos em um café espanhol da rua Faubourg Montmartre. Meu amigo olhou-me sereno: — "Prudencia. Seguem-nos por toda parte. Estou certo de que aqui entre os nossos ha trahidores. O cambio ajuda essas cousas.

A aventura tomara um ar desagradavel.

Entrámos...

— Elle ainda não veiu explicou-me D. Jayme. Esperemos um pouco.

E apontando, no alto de sua soberania de caixa do estabelecimento, uma linda de olhos de azougue: "Paquita, sagrada de hermosura"!

O chefe demorou um pouco. Quando chegou fez-se um silencio no pequeno restaurante espanhol, templo de revolucionarios.

Sentou-se calmamente.

Tinha um ar de tenente-coronel de cavallaria.

Eu pensava encontrar outra cara e o presidente Macia hoje chefe da provincia livre de Catalunha grande homem da republica espanhola, naquella noite parisiense de 1925, destruiu todo o romantismo que uns calices da Malaga infiltraram no meu cerebro.

Orçamentos municipaes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 55, de 28 de dezembro de 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercicio de 1933.

Adelgicio Olyntho, prefeito municipal de Patos, usando de suas attribuições,

DECRETA:

PARTE PRIMEIRA

Da Receita

Art. 1.º — A Receita do municipio de Patos, para o exercicio de 1932, é de 162:000$000 (cento e sessenta e dois contos de réis), proveniente dos impostos e rendas assim discriminadas:

1 — Licenças 13:200$000
2 — Imposto de feira 15:000$000
3 — Imposto predial 24:000$000
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias 40:000$000
5 — Gado abatido 18:000$000
6 — Aferição 1:500$000
7 — Luz e força 22:000$000
8 — Patrimonio 500$000
9 — Imposto sobre vehiculos 2:000$000
10 — Matriculas 1:500$000
11 — Dizimo de lavoura 8:000$000
12 — Rendas diversas 4:877$250
13 — Divida activa 11:422$750

PARTE SEGUNDA

Da Despesa

Art. 2.º — A despesa do municipio de Patos, para o exercicio de 1932, é fixada em 162:000$000 (cento e sessenta e dois contos de réis), assim discriminada:

VERBA I — PREFEITURA

a) Pessoal 16:800$000
b) Expediente, publicação e impressão 2:000$000

18:800$000

VERBA II — FISCALIZAÇÃO

a) Fiscal geral do municipio 3:000$000
b) Percentagem de 15% aos procuradores (da cidade) e do encarregado do Serviço de Marcas de Ferrar; e de 20% aos procuradores dos districtos, referente ás rendas das tabellas 2, 4, 5, 6 e 11, á media de 17 1|2% 15:500$000
c) Fiscal do matadouro e curraes publicos 1:800$000

20:300$000

VERBA III — THESOURARIA

Thesoureiro 3:600$000

VERBA IV — OBRAS PUBLICAS

a) Construcções, desapropriações e conservação 44:180$000
b) Administração do Campo de Cooperação 1:440$000

45:620$000

VERBA V — ESTRADAS DE RODAGEM

Conservação das estradas do municipio 3:000$000

VERBA VI — ILLUMINAÇÃO

a) Pessoal 6:000$000
b) Combustivel 11:000$000
c) Imposto federal 1:000$000

18:000$000

VERBA VII — LIMPESA PUBLICA

Asseio do açougue, Cadeia, ruas da cidade e povoações 10:000$000

VERBA VIII — INSTRUCÇÃO

15% ao Estado para o serviço de Instrucção Publica 24:300$000

VERBA IX — CEMITERIO

a) Ordenado do administrador do cemiterio da cidade 1:440$000
b) Idem do inhumador 1:440$000

2:880$000

VERBA XI — DESPESAS DIVERSAS

a) Gratificação ao advogado da Prefeitura e da assistencia judiciaria 1:200$000
b) Ordenado do regente da banda de musica local 2:400$000
c) Conservação do instrumental e fardamento 2:000$000
d) Escrivão do Crime, sem direito a custas de processo decahido 300$000
e) Officiaes de Justiça 1:200$000
f) Expediente e aluguel da delegacia de Policia e sub-delegacias 2:000$000
g) Escrivão da policia 600$000
h) Aluguel do predio da Prefeitura 1:200$000
i) Idem do predio do "Forum" 600$000
j) Idem do predio do Posto Medico 840$000
k) Eventuaes 2:660$000

15:000$000

VERBA XII — DIVIDA PASSIVA

Amortização ao Banco do Estado 500$000

TABELLA I — LICENÇAS

SECÇÃO I

Licenças do commercio

Algodão:
a) Em pluma, casa compradora e vendedora para dentro e fóra do Estado:
1.ª classe 1:000$000
2.ª classe 600$000
3.ª classe 400$000
b) Casa recebedora por conta alheia 200$000
c) Comprador ambulante para casa estabelecida neste municipio 100$000
d) Idem, idem, para casa estabelecida noutro municipio 200$000
e) Comprador do artigo, em rama, dentro ou fóra da cidade:
1.ª classe 200$000
2.ª classe 140$000
3.ª classe 100$000
f) Comprador ambulante á maneira da letra C 60$000
g) Idem, idem, na maneira da letra D 100$000
Alambique ou distillação 100$000
Alfaiataria:
1.ª classe com "stock" de tecidos á venda 100$000
2.ª classe 50$000
4 — Artefactos de tecidos 50$000
5 — Artigos carnavalescos 50$000
6 — Atelier de photographo 20$000
7 — Idem de modista:
1.ª classe (com vitrine) 50$000
2.ª classe 20$000
3.ª classe (confecção de roupa em domicilio particular 10$000
8 — Agencias e sub-agencias:
a) De automoveis:
1.ª classe (automoveis e accessorios 200$000
2.ª classe 150$000
b) De gazolina ou succedaneo, kerosene, oleo ou graxa 100$000
c) De machinas de costuras 50$000
d) De machinas de escrever 50$000
e) De bancos commerciaes 100$000
f) De seguros de vida 100$000
g) De loterias ou clubs de sorteios 50$000
9 — Armazens:
a) De cereaes 50$000
b) De sal 50$000
c) De couro e pelle:
1.ª classe 200$000
2.ª classe 100$000
d) Comprador ambulante para casa estabelecida no municipio 50$000
e) Idem, idem, para casa estabelecida noutro municipio 100$000
10 — Acampamento de cigano 100$000
11 — Barbearia:
1.ª classe (com fiteiro de perfumes á venda) 50$000
2.ª classe 20$000
Fóra do perimetro urbano e nas povoações 12$000
12 — Beneficiador de arroz:
1.ª classe 50$000
2.ª classe 25$000
13 — Bilhar ou bagatella:
1.ª classe 100$000
2.ª classe e nas povoações 50$000
Salão com mais de um bilhar 150$000
14 — Bar:
a) Sem bebidas alcoolicas 20$000
b) Com bebidas e pastelaria 50$000
c) Com bebidas, pastelaria ou semelhante e quaesquer diversões 100$000
15 — Calçados:
a) Casa exclusivista 200$000
b) Grande secção 100$000
c) Pequena secção 50$000
16 — Casa de artigos para sapateiro e obras de couro:
a) Casa exclusivista 80$000
b) Grande secção 40$000
c) Pequena secção 20$000
17 — Casa de commissões e consignações e de quaesquer transacções por conta propria ou alheia 100$000
18 — Chapéos:
a) Casa exclusivista 150$000
b) Grande secção 50$000
c) Pequena secção 25$000
19 — Casa de pasto:
1.ª classe 30$000
2.ª classe 20$000
3.ª classe 10$000
20 — Caldo de canna 10$000
21 — Cinema 50$000
22 — Caieira 20$000
23 — Carvoaria 10$000
24 — Cortume:
1.ª classe 100$000
2.ª classe 50$000
25 — Deposito de aguardente:
1.ª classe 200$000
2.ª classe 120$000
26 — Engenhos de moer:
a) A vapor 50$000
b) A tracção animal 20$000
27 — Estivas:
a) Casa exclusivista 200$000
b) Grande secção 100$000
c) Pequena secção 50$000
28 — Fabrica de farinha de mandioca:
1.ª classe 20$000
2.ª classe 10$000
29 — Fabrica de louças de barro 5$000
30 — Fabrica de sabão (sabão da terra) 20$000
31 — Fabrica de gêlo:
1.ª classe 50$000
2.ª classe 25$000
32 — Ferragens:
a) Casa exclusivista 200$000
b) Grande secção 100$000
c) Pequena secção 50$000
33 — Garage para aluguel:
a) Para um carro 20$000
b) Para mais de um carro 40$000
34 — Hotel ou hospedaria:
1.ª classe 60$000
2.ª classe 30$000
Nas povoações 15$000
35 — Joias:
Negociante ambulante 50$000
36 — Livraria:
a) Casa exclusivista 50$000
b) Grande secção 30$000
c) Pequena secção 16$000
37 — Louças e vidros:
a) Casa exclusivista 100$000
b) Grande secção 50$000
c) Pequena secção 20$000
38 — Machinismo para beneficiar algodão:
1.ª classe, dentro ou fóra da cidade e nas povoações 100$000
2.ª classe 60$000
3.ª classe 40$000
39 — Miudezas:
a) Casa exclusivista 150$000
b) Grande secção 70$000
c) Pequena secção 40$000
40 — Moveis:
a) Grande secção 50$000
b) Pequena secção 20$000
41 — Material electrico:
a) Grande secção 60$000
b) Pequena secção 30$000
42 — Material para construcção (cal, cimento, madeiras e congeneres):
a) Casa exclusivista 100$000
b) Grande secção 40$000
c) Pequena secção 20$000
43 — Marchantes:
a) Para exercer o commercio de carne secca ou verde no açougue publico da cidade, em qualquer das tarimbas de numero 1, 2, 10, 11, 12, 13, 21 e 22, com direito sobre ellas durante o exercicio respectivo 30$000
b) Idem, idem, idem em qualquer das de numero 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, com os mesmos direitos referidos na letra A 20$000
c) Idem, idem, idem em qualquer das do segundo departamento, tambem com os mesmos direitos referidos nas letras supras 10$000
d) Fóra do açougue, em tolda, na cidade ou nas povoações 10$000
44 — Officinas:
a) De arreios (sellas, cellins e congeneres) 10$000
b) De concertos e montagem de automoveis:
1.ª classe 50$000
2.ª classe 25$000
c) De moveis:
1.ª classe 50$000
2.ª classe 25$000
3.ª classe 15$000
d) De serralheiro: 10$000
e) De ferreiro 8$000
f) De funileiro 5$000
g) De ourives e relojoeiro 15$000
h) De sapateiro:
1.ª classe 20$000
2.ª classe 10$000
3.ª classe 5$000
i) De carpinteiro 5$000
j) De tanoeiro 5$000
k) De tintureiro 10$000
l) De malas de couro 20$000
m) Idem de lina 10$000
45 — Olaria de tijollo ou telha 10$000
46 — Padaria:
1.ª classe 50$000
2.ª classe 30$000
3.ª classe e nas povoações 15$000
47 — Pharmacia:
1.ª classe 150$000
2.ª classe 80$000
48 — Quitanda:
a) Sem phosphoro, fumo e aguardente 5$000
b) Com estas mercadorias 15$000
49 — Tecidos:
a) Casa exclusivista 300$000
b) Grande secção 150$000
c) Pequena secção 80$000
50 — Vendedor ambulante, na cidade:
a) De tecidos e modas 20$000
b) De miudezas 15$000
c) De aguardente 50$000
d) De artigos não especificados 10$000
e) De tecidos, modas ou perfumarias, para manter commercio em casa commercial ou domicilio, até 15 dias 100$000
f) Torrefacção de café 50$000

SECÇÃO II

Licença para diversões

1 — Armação de corêtos, tablados, barracas e botequins 5$000
a) De 1 a 5 dias 5$000
b) De 5 a 10 dias 10$000
2 — Carroussel, para armação e funccionamento 50$000
3 — Troupe ou circo de qualquer genero, para exhibir-se durante uma temporada 50$000

SECÇÃO III

Licença para construir, reconstruir ou modificar

1 — Abertura ou desvio de caminhos publicos 20$000
2 — Abertura ou encerramento de portas ou janellas exteriores, por unidade 2$000
3 — Alinhamento de qualquer natureza, por metro 1$000
4 — Reconstrucção de muros ou fronteiras, por metro 1$000
5 — Assentamento de cancellas em caminho publico 20$000
6 — Edificação nas ruas publicas da cidade:
a) Nas principaes 15$000
b) Nas menos importantes 8$000
c) Nas povoações 6$000
7 — Qualquer obra não prevista 5$000

SECÇÃO IV

Licença para commercio e industria de inflammaveis e explosivos, bem como para insalubres perigosos, nos casos permittidos pelo Codigo de Posturas

1 — Bomba de gazolina ou succedaneo 50$000
2 — Idem de oleo 25$000
3 — Salgadeira para envenenamento de couros e pelles 20$000
4 — Deposito de couros e pelles 20$000
5 — Deposito ou fabrica de combustiveis ou inflammaveis 20$000

SECÇÃO V

Licença para collocação e exhibição de annuncios

1 — Annuncios:
a) Por meio de placas, cartazes, taboletas ou disticos no exterior de predios ou muros e em postes 5$000
b) Em qualquer parte do perimetro urbano 2$000
c) Reclame com estridor, de cada vez 5$000
NOTA: — Exceptuam-se os reclames de circos, theatros ou cinema.

SECÇÃO VI

Licença para occupação de vias publicas

1 — Permanencia de lotes de algodão ou de outra mercadoria, nas ruas principaes, pelo atrazo maximo de 5 dias 5$000
2 — Idem de artigos insalubres, inflammaveis, ex-

plosivos ou corrosivos, pelo prazo improrogavel de 3 horas	10$000

SECÇÃO VII

Licença para exercer profissão

a) advogado(provisionado ou não)	80$000
b) Medico, quando não prestar serviço gratis em um dia de cada semana	70$000
c) Pharmaceutico, quando não estabelecido	50$000
d) Dentista (licenciado ou diplomado)	70$000
e) Guarda-livros	50$000
f) Architecto com ou sem escriptorio	50$000
g) Agrimensor ou agronomo	50$000
h) Engenheiro	80$000
i) Chauffeur	15$000

TABELLA II — IMPOSTO DE FEIRA

1 — Por volume de cereaes, fructas ou rapadura até 70 kilos	$200
2 — Por ancorêta de aguardente	5$000
3 — Por volume de fumo	1$000
4 — Idem de rêde	1$000
5 — Por banco de calçados e artigos congeneres	1$000
6 — Por volume de café	$500
7 — Para vender chucalho ou obra de ferro	2$000
8 — Por banco de fazenda em geral de casa estabelecida no municipio	5$000
9 — Idem de casa estabelecida noutro municipio	10$000
10 — Por banco de miudezas de casa estabelecida no municipio	2$500
11 — Idem de casa estabelecida noutro municipio	5$000
12 — Para vender madeiras	1$000
13 — Para vender sellas e arreios	1$000
14 — Por volume de peixe	$300
15 — Para vender queijo	1$000
16 — Por barrica de bacalhau	1$000
17 — Para vender mel e caldo de canna	$400
18 — Para vender cordas	$300
19 — Para vender chapéo de palha	$300
20 — Por animal á venda	1$000
21 — Para ter botequim	$400
22 — Para vender sal	1$000
23 — Para vender café e assucar a retalho	1$000
24 — Para vender café, assucar e qualquer outra mercadoria a retalho	3$000
25 — Por volume de esteira de carnaúba	$200
26 — Sobre cada cuia de medir	$500
27 — Sobre cada meia cuia	$300
28 — Sobre cada litro ou meio litro	$200
29 — De cada rez vendida	$500
30 — Por volume de mercadoria não especificada, até 70 kilos	$300

TABELLA III — IMPOSTO PREDIAL

1 — Sobre o aluguel de predio no perimetro urbano 10%.
2 — Nas povoações 5%.
3 — Na zona rural, por unidade:

a) Casa de tijollos e telhas	2$000
b) Idem de taipa	1$000

NOTA: — No perimetro urbano e nas povoações, quando fôr o predio habitado pelo proprio dono como domicilio de sua familia, será cobrado o imposto á razão da quarta parte.

TABELLA IV — REGISTRO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS

Entrada

1 — Por volume de material para automovel até 75 kilos	4$000
2 — Por machina de costura, de pé	2$000
3 — Idem á mão	1$000
4 — Por volume de material electrico, até 75 kilos	3$000
5 — Por volume de xarque, até 75 kilos	$500
6 — Por barrica de bacalhau, até 50 kilos	$200
7 — Por caixa de cerveja	3$000
8 — Idem de gazoza, até 75 kilos	1$000
9 — Idem de aguardente engarrafada, até 75 kilos	5$000
10 — Por ancorêta de aguardente	10$000
11 — Por ancorêta ou caixa de vinho nacional	1$000
12 — Por caixa de alcool naturado	2$000
13 — Idem, idem desnaturado	$500
14 — Por caixa ou barril de vinho estrangeiro	2$000
15 — Por caixa d'agua mineral	2$000
16 — Por caixa ou barril de vinagre	$500
17 — Por caixa de qualquer bebida sem alcool não especificada	$500
18 — Idem, idem, idem com alcool	3$000
19 — Por caixa de cigarro, até 75 kilos	3$000
20 — Por lata de phosphoro	$200
21 — Por peça de estôpa	$200
22 — Por volume de louça, vidros, ou ferragens, até 75 kilos	1$500
23 — Por barrica de cimento, até 180 kilos	1$200
24 — Por sacco ou barrica de 60 kilos	$400
25 — Por sacco de assucar, até 60 kilos	$200
26 — Por sacco de farinha de trigo, até 45 kilos	$200
27 — Por caixa de sabão, até 20 kilos	$100
28 — Por caixa de gazolina e kerosene de duas latas	$200
29 — Por volume de tecidos e artefactos, até 75 kilos	3$000
30 — Por volume de café, até 75 kilos	1$000
31 — Por volume de cereaes, côcos ou fructas, quando não se destinarem á feira, até 75 kilos	$200

NOTA: — Estas mercadorias quando armazenadas estão sujeitas ao imposto respectivo.

32 — Por caixa de enxadas, até 30 kilos	$300
33 — Por fardo de papel, até 75 kilos	$500
34 — Por barrica de arsenio, até 75 kilos	1$000
35 — Por barrica de breu, enxofre ou salitre	1$000
36 — Por volume de medicamentos, até 75 kilos	2$000
37 — Por chapa de ferro para fogão e ferro em verga ou barra, até 75 kilos	$400
38 — Por caixa de sardinha ou manteiga, até 60 kilos	$500
39 — Por volume de miudezas ou perfumarias, até 75 kilos	3$000
40 — Por volume de calçados ou chapéos, até 75 kilos	2$000
41 — Por volumes de drogas ou especialidades pharmaceuticas	2$000
42 — Por roda de arame liso, até 60 kilos	$200
43 — Idem, idem farpado, até 60 kilos	$300
44 — Por tambor de oleo ou gazolina, até 200 kilos	2$000
45 — Por tambor de carborêto, até 60 kilos	$500
46 — Por volume de fumo, até 75 kilos	3$000
47 — Por volume de vaqueta ou couros preparados	1$000
48 — Por volume de rapadura	$200
49 — Por volume de arroz	$200
50 — Por volume de mercadoria não especificada	$500

Sahida

1 — Pelles:

a) De caprino ou lanigero, volume até 75 kilos	6$000
b) De gado vaccum, por volume, até 75 kilos	1$500

NOTA: — Excedendo deste peso, cobrar-se-á, sobre pelles de caprino ou lanigero, o excedente, considerando-se um kilo para duas pelles; e sobre couro de gado vaccum, mais 1$000 até 100 kilos.

2 — Algodão:

a) Volume até 66 kilos	2$000
b) Idem de mais de 66 kilos	3$000
3 — Volume de algodão em caroço, até 75 kilos	$500
4 — Idem de piôlho (residuo de algodão)	1$000
5 — Volume de assucar	$100
6 — Idem de farinha de trigo	$100
7 — Caixa de cerveja ou gazoza	$500
8 — Idem ou volume de bebida alcoolica	1$000
9 — Volume de aguardente	1$000
10 — Lata de phosphoro	$200
11 — Caixa d'agua mineral	$200
12 — Volume de cigarros, até 75 kilos	1$000
13 — Idem de vidros ou louças	$200
14 — Idem de ferragens	$400
15 — Barrica de cimento, até 180 kilos	$600
16 — Idem ou sacco de 60 kilos	$200
17 — Estivas, volume até 70 kilos	$400
18 — Miudezas, calçados, tecidos, chapéos, volume	1$000
19 — Medicamentos, volume	1$000
20 — Arame liso ou farpado, roda	$100
21 — Volume de fumo	$500
22 — Idem de peixe	$300
23 — Idem de queijo, até 75 kilos	1$000
24 — Idem de manteiga com igual peso	1$000
25 — Idem de cereaes, até 70 kilos	$200
26 — Idem de rapadura	$200
27 — Idem de café	$500
28 — Idem de carne	$500
29 — Idem de kerosene	$200
30 — Idem de gazolina	$200
31 — Idem de sabão	$100
32 — Idem de bacalhau	$100
33 — Gado:	
a) De cada cabeça de bovino	1$000
b) De cada cabeça de lanigero ou caprino	$300
34 — Semente de algodão:	
a) Até 66 kilos, volume	$500
b) Volume de mais de 66 kilos	1$000
35 — Volume de mercadoria não especificada	$500

TABELLA V — GADO ABATIDO

a) De cada rez abatida na cidade, inclusive açougue	6$000
b) De cada suino, inclusive açougue	3$000
c) De cada lanigero ou caprino, inclusive açougue	1$200
d) De cada rez abatida nas povoações, inclusive açougue	3$000
e) De cada suino, inclusive açougue	2$000
f) De cada caprino ou lanigero, inclusive açougue	$600

TABELLA VI — AFERIÇÃO

1 — Por metro ou fracção	2$000
2 — Por medida de 5 a 10 litros	1$000
3 — Por litro e meio litro	$500
4 — Por balança, até 20 kilos	5$000
5 — Idem de mais de 20 kilos	20$000

NOTA: — Na zona rural, cobrar-se-á mais 20% sobre este imposto, para occorrer ás despesas de locomoção do encarregado do serviço.

TABELLA VII — LUZ E FORÇA

1 — Consumo particular (domicilio) por vela	$200
2 — Consumo particular (commercio) por vela	$150

NOTA: — A taxa minima permittida é 16 velas, cobrando-se, porém, a caução de 4$000; e das demais, a importancia relativa ao numero de velas, completando-se a importancia progressivamente á taxa de 1$000.

TABELLA VIII — PATRIMONIO

1 — Feira de gado, aluguel do curral sobre cada rez, quando não vendida	$200

TABELLA IX — IMPOSTO SOBRE VEHICULOS

1 — Placa para automovel (particular ou de aluguel)	50$000
2 — Idem para auto-caminhões	60$000
3 — Para motocycleta	20$000
4 — Para bicycleta	5$000
5 — Para carro de tracção animal, para trafegar no perimetro urbano	10$000

NOTA: — As placas para carros officiaes serão fornecidas ao preço de 30$000. (Dec. n. 20, de 27 de junho de 1931).

TABELLA X — MATRICULAS

1 — Expedição de diploma e carteira para chauffeur, em primeira via	100$000
2 — Idem em segunda via	20$000
3 — Registro de chauffeur diplomado em outro municipio quando venha residir neste	30$000
4 — Registro de licença para permanecer de 5 a 10 dias neste municipio	10$000
5 — Matricula de ganhador	10$000
6 — Idem de engraxador	10$000
7 — Botador d'agua, de cada chapa	2$500
8 — Leiteiro	5$000
9 — Taboleiro	5$000
10 — Carregador de material de construcção, de cada animal	2$500
11 — Carregador de lenha, de cada animal	2$500
12 — De cada cão	10$000

TABELLA XI — DIZIMOS DE LAVOURA

Este imposto comprehenderá as culturas de milho, arroz, feijão e mandioca e será cobrado:

a) De cada 50 braças quadradas cultivadas	3$000

TABELLA XII — RENDAS DIVERSAS

1 — Dizimos de miunças:	
a) De cada caprino ou lanigero	1$000
2 — De cada metro de terreno não edificado até o dia 15 de dezembro deste anno, no alinhamento das ruas do perimetro urbano	1$000
3 — Bens de evento:	
a) Sobre animal bovino, cavallar, muar, suino, lanigero, caprino ou asinino, apprehendido no perimetro urbano	3$000
b) Sobre qualquer apprehensão em lavoura	5$000
4 — Cemiterio:	
a) Inhumação de adultos em ataúde	15$000
b) Idem em cova rasa	12$000
c) Idem em catacumbas	20$000
d) Idem de creanças tambem em catacumbas	16$000
e) Idem, idem em cova rasa	10$000
f) Licença para construir lastro perpetuo nas avenidas	50$000
g) Licença para perpetuamento de tumulos nas avenidas	100$000
h) Idem para exhumação de cadaveres	50$000
Nas povoações:	
i) Adulto em ataúde	5$000
j) Idem em cova rasa	3$500
k) Creanças	3$000
l) Cadaver em catacumba	10$000
m) Licença para construir lastro perpetuo	25$000
n) Idem para perpetuamento de tumulo	50$000
o) Exhumação de cadaveres	25$000

TABELLA XIII — DIVIDA ACTIVA

Devedores do municipio	11:422$750

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º — Não é permittido o exercicio de nenhum ramo de commercio sem que se tenha, previamente, requerido a devida licença á Prefeitura, sob pena de multa na razão da terça parte do imposto em que fôr collectado o infractor.

Art. 4.º — O estabelecimento collectado pagará integralmente a taxa do imposto relativa ao artigo predominante e a quarta parte aos demais.

Art. 5.º — Os impostos de licença do commercio serão pagos: De 200$000 acima em duas prestações (uma até 15 de março e outra até 15 de junho); menos de 200$000 de uma só vez, até o dia 15 de março.

§ unico — O infractor das disposições deste artigo ficará sujeito á multa de 5% dentro de 30 dias; de 12% até 60 dias. Dahi por deante cobrar-se-á executivamente com a multa de 20 %.

Art. 6.º — Em caso de transferencia de qualquer estabelecimento commercial no exercicio em que fôr collectado, ficará o adquirente responsavel pelas prestações que não tenham sido pagas.

Art. 7.º — As mercadorias expostas á venda nas feiras pagarão os impostos respectivos, referidos á tabella B, sejam ou não vendidas.

Art. 8.º — Ficam os procuradores-fiscaes autorizados a apprehender as mercadorias de todo e qualquer contribuinte que se recusar ao pagamento do imposto devido.

Art. 9.º — Da secção VII, letra B, exceptua-se o medico que venha prestando soccorros á indigencia e á pobreza.

Art. 10.º — A casa estabelecida no municipio que mantiver mascate de seu ramo de negocio nas zonas ruraes pagará apenas 10% sobre a quota do imposto em que fôr collectada.

Art. 11.º — O serviço de aferição de pesos e medidas ficará a cargo dos procuradores-fiscaes dos respectivos districtos, podendo tambem ser feito por um empregado designado pelo prefeito, ficando, porém, os procuradores-fiscaes obrigados a manter rigorosa fiscalização sobre os pesos e medidas aferidos, incorrendo na multa de 10$000 a 20$000 os que deixarem de cumprir estas determinações.

Art. 12.º — Não será permittido o uso de balanças de braços de madeira nem de pesos de pedra ou de outra especie, confórme a lei estadual allusiva (Decreto n. 22, de 22 de novembro de 1930).

Art. 13.º — As collectas referentes ao imposto predial na cidade e povoados, serão feitas em janeiro.

Art. 14.º — O imposto predial da zona rural será cobrado conjunctamente com o de dizimos de lavoura, de junho a setembro.

Art. 15.º — Este imposto será cobrado, na cidade, de accôrdo com a lei do Estado, e nas povoações, confórme os dispositivos do decreto n. 28, de 1.º de setembro de 1930, desta Prefeitura.

Art. 16.º — O imposto de miunças de janeiro a fevereiro.

Art. 17.º — Obrigar-se-ão, de ora avante, os proprietarios na cidade a pagar o imposto de lixo conjunctamente com o predial, ficando estabelecido o seguinte modo:

25% sobre a renda do predio cujo aluguel variar de 5$000 a 20$000.
20% de 21$000 a 50$000.
15% de 51$000 a 80$000.
10% de 81$000 a 100$000.
8% de 101$000 a 150$000.
5% de 151$000 a 200$000.

Art. 18.º — O pagamento do consumo de luz será feito até o dia 5 de cada mês, como de costume, á bocca do cofre, desligando-se a luz no dia 6 em caso de não ser observado este dispositivo.

Art. 19.º — Fica obrigado o uso de placas para numeração de casas no perimetro urbano, serviço a cargo da Prefeitura, occorrendo o proprietario com as despesas respectivas.

Art. 20.º — Concluidos os trabalhos de construcção de qualquer predio, deve o proprietario dirigir-se á Prefeitura a fim de fazer acquisição da placa numerica, sob pena de multa de 20$000.

Art. 21.º — Nenhuma casa, no perimetro urbano, poderá ser novamente alugada ou occupada sem que o proprietario remetta a chave á Prefeitura a fim de serem verificadas as suas condições de habitabilidade.

Art. 22.º — Todos os criadores, lavradores e industriaes do municipio ficam obrigados a fornecer dados estatisticos á esta Prefeitura tantas vezes quantas lhes forem solicitadas, de accôrdo com o artigo 3.º, do decreto n. 26, desta Prefeitura.

Art. 23.º — No caso de haver o criador informado com dólo o numero de miunças para effeito da cobrança do dizimo, será sua criação campeada e contada correndo por sua conta as despesas que com tal serviço se tenha feito.

Art. 24.º — O vehiculo de proprietario domiciliado neste municipio será matriculado nesta Prefeitura, sendo-lhe cassado o direito de rodar neste municipio sem o cumprimento desta determinação.

Art. 25.º — Aquelle que se recusar a prestar esclarecimentos sobre qualquer assumpto de interesse publico, quando fôr solicitado, ou o fizer com dólo, será multado em 10$000 e no dobro nas reincidencias.

Art. 26.º — Em caso de contrabando em relação ao imposto de entrada ou sahida de mercadorias, será o contrabandista punido com a multa de 50% sobre o valor do contrabando.

Art. 27.º — O procurador-fiscal que, no dia 30 de cada mês, deixar de prestar suas contas, será punido com a suspensão de suas funcções por tempo determinado pelo prefeito e demittido na reincidencia.

Art. 28.º — Cumpre ao escripturario apresentar diariamente, em collaboração com o thesoureiro, o balancête da Prefeitura conferido com o saldo do cofre.

Art. 29.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Patos, 28 de dezembro de 1932.

Adelgicio Olyntho, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Decreto n. 38, de 10 de abril de 1933

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Umbuzeiro, para o exercicio financeiro de 1933.

O bacharel José de Araújo Pereira, prefeito do municipio de Umbuzeiro, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo cargo

DECRETA:

Art. 1.º — A receita do municipio de Umbuzeiro, para o exercicio financeiro de 1933 é orçada em noventa e quatro contos quinhentos e sete mil réis (94:507$000) e será arrecadada e escripturada com os titulos seguintes:

N.º 1 — Licenças	18:000$000
N.º 2 — Imposto de feira	15:000$000
N.º 3 — Decima predial	10:000$000
N.º 4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	4:000$000
N.º 5 — Gado abatido	5:000$000
N.º 6 — Aferição de pesos e medidas	1:500$000
N.º 7 — Taxas de limpesa publica	50$000
N.º 8 — Patrimonio	2:000$000
N.º 9 — Imposto sobre vehiculos	500$000
N.º 10 — Matriculas	250$000
N.º 11 — Dizimo de lavouras	15:000$000
N.º 12 — Rendas diversas	16:207$000
N.º 13 — Divida activa	7:000$000
Somma	94:507$000

Art. 2.º — A despesa do municipio de Umbuzeiro, para o exercicio financeiro de 1933 é fixada em noventa e quatro contos quinhentos e sete mil réis (94:507$000) e será applicada e escripturada sob os titulos seguintes:

N.º 1 — Prefeitura:	
a) — Ordenado do prefeito	3:600$000
b) — Representação ao prefeito	2:400$000
c) — Quadro da secretaria	5:700$000

d) — Expediente 1:000$000

12:700$000

N.º 2 — Fiscalização:
a) — Quadro da fiscalização municipal 11:880$000
b) — Percentagens (6%) sobre a arrecadação externa 8:830$000

20:710$000

N.º 3 — Thesouraria:
a) — Ordenado do thesoureiro 2:400$000
Quebras da thesouraria 240$000

2:640$000

N.º 4 — Obras Publicas:
a) — Um almoxarife-fiscal 1:680$000
b) — Um zelador dos jardins 360$000
c) — Material e obras 8:000$000

10:040$000

N.º 5 — Estrada de rodagem:
a) — Conservação 6:000$000

N.º 6 — Illuminação:
a) — Ordenado do electricista 2:040$000
b) — Idem do ajudante 1:320$000
c) — Combustivel 6:500$000
d) — Material e conservação 1:140$000

11:000$000

N.º 7 — Limpesa publica:
a) — Um zelador da cidade 1:200$000
b) — Importancia a despender com a limpesa na villa e nos povoados 5:000$000

6:200$000

N.º 8 — Instrucção Publica:
a) — Contribuição de 15% sobre a arrecadação bruta do municipio 12:327$000
N.º 9 — Cemiterio:
a) — Ordenado ao zelador do cemiterio da villa 480$000
b) — Asseio do cemiterio da villa 300$000
c) — Idem dos povoados 330$000

1:110$000

N.º 10 — Subvenções:
a) — A uma professora aposentada 600$000
b) — A banda musical da villa 1:200$000
d) — Idem, idem de Aroeiras 600$000
e) — Idem, idem de Natuba 540$000

2:940$000

N.º 11 — Despesas diversas:
a) — Serviço de prophylaxia e hygiene 660$000
b) — Escrivão do jury 300$000
c) — Idem do crime 300$000
d) — Escrivão da delegacia do municipio 600$000
e) — Idem, idem de Aroeiras 240$000
f) — Idem, idem de Pirauá 240$000
g) — Idem, idem de Aguapaba 240$000
h) — Alugueis de casas para delegacia e sub-delegacias e séde da musica 600$000
i) — Agua e luz para a cadeia publica da villa e povoado de Aroeiras 400$000
j) — Telegramma e correspondencias officiaes (sellos) 300$000
k) — Idem, idem para sub-delegacias 200$000
l) — Despesas com o jury, inclusive advogacia dos presos pobres 1:000$000
m) — Expediente e publicações 1:000$000
n) — Despesas imprevistas 2:760$000

8:840$000

Resumo da despesa:
N.º 1 — Prefeitura 12:700$000
N.º 2 — Fiscalização 20:710$000
N.º 3 — Thesouraria 2:640$000
N.º 4 — Obras Publicas 10:040$000
N.º 5 — Estrada de rodagem 6:000$000
N.º 6 — Illuminação 11:000$000
N.º 7 — Limpesa publica 6:200$000
N.º 8 — Instrucção Publica 12:327$000
N.º 9 — Cemiterio 1:110$000
N.º 10 — Subvenções 2:940$000
N.º N.º 11 — Despesas diversas 8:840$000

Somma 94:507$000

Art. 3.º — DA RECEITA:

TABELLA A — LICENÇAS

N.º 1 — Algodão em pluma:
a) — Armazem de compra ou deposito 1:000$000
b) — Comprador ambulante 500$000
N.º 2 — Algodão em caroço:
a) — Machinismo de descaroçar, a vapor, agua ou electricidade 150$000
b) — Movido a animaes 100$000
c) — Manuaes 20$000
d) Comprador para fóra do municipio 200$000
e) — Idem para dentro do municipio, ambulante ou não, de cada casa ou comprador 100$000

NOTAS: — 1.º As licenças para compra de algodão serão intransferiveis e pagas integralmente, em qualquer tempo em que forem requeridas; 2.º — as pessôas que forem encontradas comprando algodão, sem haverem pago as respectivas licenças, alem de serem obrigadas ao pagamento destas, soffrerão a multa de 100$000; 3.º — os donos ou arrendatarios de machinismos de descaroçar algodão ficarão isentos da licença para compra desse producto em seus estabelecimentos, pagarão entretanto, tantas licenças quantas forem as pessôas que incumbirem, ou casas, que abrirem para a referida compra.

N.º 2 — Assucar ou rapadura:
a) — Vendedor ambulante 10$000
b) — Engenho ou engenhoca, a vapor, agua ou electricidade de fabricar assucar ou rapadura 50$000
c) — A animaes 25$000
d) — Armazem de compra ou deposito 50$000
N.º — 3 Aguardente:
a) — Vendedor ambulante nas feiras do municipio 80$000
b) — Idem, idem de outro municipio 120$000
c) — Distilação ou enchimento 100$000
N.º. 4 — Café:
a) — Para comprar café, em casca ou despolpado, de cada comprador residente neste municipio 80$000
b) — Idem, idem de outros municipios 120$000
c) — Vendedor ambulante, nas feiras deste municipio 30$000
d) — Machinismo de beneficiar café, movido a vapor, agua ou electricidade 100$000
e) — A animaes 20$000
f) — Manuaes 10$000

NOTA: — 1.º — Aos compradores de café, applicam-se as disposições das notas 1.ª, 2.ª e 3.ª da n. 1 desta tabella.

N.º 5 — Couros:
a) — Comprador ambulante ou não, de cada casa ou comprador 100$000
b) — Salgadeiro 20$000
c) — Curtidores de pelles 20$000
d) — Selleiros 10$000
e) — Vendedor de sellas e arreios e mais pertences 20$000

NOTAS: — 1.º — As licenças para compras de couros serão intransferiveis e pagas integralmente, em qualquer tempo em que forem requeridas; 2.º — as pessôas que forem encontradas comprando pelles sem terem pagas as respectivas licenças, alem de serem obrigadas ao pagamento desta, soffrerão a multa de 50$000.

N.º 6 — Fazendas:
a) — Estabelecimento commercial de 1.ª classe (De mais de 5:000$000) de capital 60$000
b) — Idem, idem de 2.ª classe (De 3:000$000 até 5:000$000) de capital 50$000
c) — Pequenos estabelecimentos 30$000
d) Licenças para mascatear fazendas, sendo o mascate residente neste municipio 80$000
e) — Idem, idem de outros municipios 160$000
N.º 7 — Chapéos:
a) — Estabelecimento commercial de 1.ª classe (de 3:000$000 até 5:000$000) de capital 40$000
b) — Idem, idem de 2.ª classe (de 1:000$000 até 3:000$000) de capital 25$000
N.º 8 — Calçados:
a) — Estabelecimento commercial de 1.ª classe (de mais de 3:000$000) de capital 50$000
b) — Idem, idem de 2.ª classe (de 1:000$000 até 3:000$000) de capital 35$000
c) — Pequenos estabelecimentos 20$000
d) — Sapateiros 10$000
e) — Vendedor de calçados 10$000
N.º 9 — Miudezas e perfumarias:
a) — Estabelecimento commercial de 1.ª classe (de mais de 3:000$000) de capital 50$000
b) — Idem, idem de 2.ª classe (de 2:000$000 até 3:000$000) de capital 40$000
c) — Pequenos estabelecimentos 20$000
d) — Para vender miudezas e perfumarias nas feiras do municipio 30$000
N.º 10 — Ferragens:
a) — Estabelecimento commercial de 1.ª classe (de mais de 3:000$000) de capital 40$000
b) — Idem, idem de 2.ª classe (de 2:000$000 até 3:000$000) de capital 30$000
c) — Pequenos estabelecimentos 20$000
d) — Para vender ferragens nas feiras e territorio do municipio 10$000
N.º 11 — Estivas e Molhados:
a) — Estabelecimento commercial de 1.ª classe (de 2:000$000 até 3:000$000) de capital 50$000
b) — Idem, idem de 2.ª classe (de 1:000$000 até 2:000$000) de capital 30$000
c) — Pequenos estabelecimentos 20$000
d) — Para vender carne de xarque ou de sol e bacalháo nas feiras do municipio 20$000
N.º 12 — Pharmacia:
a) — Estabelecimento de 1.ª classe 50$000
b) — Idem de 2.ª classe 30$000
c) — Vendedor ambulante de drogas 20$000
N.º 13 — Padarias:
a) — Estabelecimento commercial 25$000
b) — Para vender pães ou bolachas, vinda de outros municipios 30$000
N.º 14 — Inflammaveis:
a) Deposito de kerozene, gazolina e alcool 50$000
b) — Bomba de gazolina e oleo 50$000
N.º 15 — Para abrir estabelecimento commercial ou industrial de qualquer natureza inclusive padaria 15$000
N.º 16 — Agencias:
a) — De sociedades mutuas, com ou sem séde neste municipio 100$000
b) — De companhia de seguros 100$000
c) — De voluntario para a milicia ou serviço particular em outro municipio 30$000
d) — De machinas ou objectos para venda ou aluguel 20$000
N.º 17 — Dentistas residentes neste municipio para exercer sua profissão 40$000
a) — Idem de outros municipios 50$000
N.º 18 — Medico 50$000
N.º 19 — Advogados 40$000
N.º 20 — Agrimensor domiciliado neste municipio 40$000
a) — De outro municipio 50$000
N.º 21 — Alfaiate para exercer sua arte 20$000
N.º 22 — Ferreiro:
a) — Para exercer sua arte 10$000
b) — Para vender ambulante objectos de cobre e ferro 10$000
N.º 23 — Funileiro:
a) — Para exercer sua arte 10$000
b) — Para vender ambulante ou nas feiras deste municipio folhas de flandres 20$000
N.º 24 — Barbearias 10$000
N.º 25 — Barbeiros ou cabelleleiros ambulantes deste municipio 10$000
a) — De outros municipios 20$000
N.º 26 — Bahuleiros fabricantes ou vendedores de bahús e malas ambulantes ou estabelecido 20$000
N.º 27 — Cal para fabrical-a 30$000
N.º 28 — Carpinteiros para exercer sua arte 10$000
N.º 29 — Cordas para fabrical-as 10$000
N.º 30 — Fogos e polvora, para vender ou fabricar 20$000
N.º 31 — Marcineiros para exercer sua arte 10$000
N.º 32 — Ourives para exercer sua arte 15$000
N.º 33 — Photographo para exercer sua profissão 20$000
N.º 34 — Pedreiros para exercer sua arte 10$000
N.º 35 — Pintor para exercer sua arte 10$000
N.º 36 — Caiadores 5$000
N.º 37 — Para fabricar carvão 20$0000
N.º 38 — Idem, idem esteiras 10$000
N.º 39 — Marchantes:
a) — Para comprar gado suino no municipio e revendel-o em outra parte 50$000
b) — Para comprar gado vaccum neste municipio e revendel-o em outra parte 50$000
c) — Para abater gado vaccum no municipio 20$000
d) — Idem, idem suino 10$000
N.º 40 — Garages de alugueis:
a) — Para automoveis ou caminhões 30$000
b) — Para automoveis particulares 5$000
c) — Idem bicycletas 5$000
N.º 41 — Loterias e rifas:
a) — Agencia de bilhetes 50$000
b) — Vendedor ambulante de bilhetes de loteria 20$000
N.º 42 — Hotel ou pensão 30$000
N.º 43 — Joias, mercadores ambulantes ou nas feiras deste municipio 100$000
N.º 44 — Para fabricar telhas, tijollos de qualquer qualidade que sejam 10$000
N.º 45 — Cada casa onde se fabrique farinha de mandioca 8$000
N.º 46 — Para vender albadas, esteiras ou chapéos de palha 10$000
N.º 47 — Serraria 20$000
N.º 48 — Para comprar ou vender cordas 10$000
N.º 49 — Para vender rêdes 20$000
N.º 50 — Para comprar sementes de mamona 30$000
N.º 51 — Para vender peixe 10$000
N.º 52 — Para vender taboas 10$000
N.º 53 — Para vender artigos carnavalescos 20$000
N.º 54 — Para vender sal nas feiras do municipio 10$000
N.º 55 — Para vender fumo nas feiras do municipio ou ambulante 20$000
N.º 56 — Para vender facas de ponta nas feiras do municipio 20$000
N.º 57 — Açougue sem casa de mercado 20$000
N.º 58 — Bar, café ou botequins 30$000
N.º 59 — Bilhares:
a) — Casa de bilhares com jogos não prohibidos pela policia 150$000
b) — Idem, sem jogos, de cada 50$000
N.º 60 — Licença para almocrevar:
a) — De cada animal cavallar, muar ou asinino 5$000
N.º 61 — Para pescar no rio Parahyba 5$000
N.º 62 — Para ter balça ou canôa no rio Parahyba, por unidade 30$000
N.º 63 — Para botar ramada nos poços do rio Parahyba ou seus affluentes, cada pôço 10$000
N.º 64 — Para comprar gallinha, perús, etc. 10$000
N.º 65 — Para comprar esteiras 10$000
N.º 66 — Circos de cavallinhos, pastoris, prezepios e cinematographo, de cada funcção ou espectaculo 10$000
N.º 67 — Para armar carrocel, de cada espectaculo 10$000
N.º 68 — Para vender queijo ambulante ou nas feiras deste municipio 20$000
N.º 69 — Para vender leite 10$000
N.º 70 — Para vender estampas e quadros 20$000
N.º 71 — Cocheira para trato de animaes 6$000
N.º 72 — Para reedificar, abrir portas, janellas, construir muros, fazer novas fachadas nos predios desta villa e povoados deste municipio 5$000
N.º 73 — Para desviar estradas e caminhos com o previo consentimento da Prefeitura 10$000
N.º 74 — Para edificar predios urbanos:
a) — Na villa 10$000
b) — Nos povoados 5$000
c) — Concertos, reformas, muros 5$000
N.º 75 — Caroço de algodão:
a) — Comprador ambulante 40$000
N.º 76 — Para vender côcos nas feiras deste municipio 10$000
N.º 77 — Pequenas quitandas 10$000
N.º 78 — Armazem de compra de fumo, em cordas ou em folhas 50$000
N.º 79 — As licenças não capituladas nos numeros acima pagarão 10$000

NOTAS GERAES: — 1.º — O proprietario de mais de um estabelecimento da mesma industria ou natureza pagará a taxa integral do de maior capital e metade de cada um dos outros. Se porem os estabelecimentos forem de ramos differentes, ficarão sujeitos á taxa integral de cada um; 2.º — Os estabelecimentos constituidos por differentes ramos de negocios, pagarão integralmente, a taxa maior e a terça parte dos demais. Esta disposição se applicará tambem ao vendedor ambulante que expuzer mercadorias sujeitas a varias taxas; 3.º — Ficam isentos da bonificação que favorece o n. 2.º desta nota, os artigos seguintes: algodão, café e couros; 4.º — Os estabelecimentos commerciaes que venderem baralhos ou aguardente, pagarão alem do imposto em que forem collectados a importancia de 20$000 de cada um destes artigos.

TABELLA — B

Imposto de feira

N.º 1 — De cada volume de milho, fava, feijão ou farinha de mandioca 1$000
N.º 2 — De cada volume de araruta ou gomma de mandioca 1$000
N.º 3 — Cestos, por unidade $100
N.º 4 — Cassuaes, por unidade $200
N.º 5 — De cada volume de caibros, ripas ou linhas $200
N.º 6 — Vendedor de peças para porta ou janellas $400
N.º 7 — De cada vendedor de tamboretes, rêdes ou bancos $500
N.º 8 — Paus de cangalha, por unidade $300
N.º 9 — Vendedor de taboleiros de dôces e bôlos $500
N.º 10 — De cada vendedor de pães do municipio $500
N.º 11 — Idem, idem de outro municipio 1$000
N.º 12 — Vendedor de caldo de canna $500
N.º 13 — Vendedor de verduras $200
N.º 14 — De cada vendedor de louças de barro $300
N.º 15 — De cada volume de batatas $600
N.º 16 — De cada volume de cará $700
N.º 17 — De cada volume de fructas $500
N.º 18 — De cada volume de côcos 1$000
N.º 19 — De cada vendedor de cebollas, alhos, etc. $300
N.º 20 — De cada vendedor de sal $500
N.º 21 — De cada volume de rapaduras $500
N.º 22 — De cada arretalhador de assucar bruto 1$000
N. 23 — De cada botequim 1$000
N. 24 — De cada faca de ponta exposta á venda $500
N.º 25 — De cada vendedor de queijos 1$500
N.º 26 — De cada foice, machado ou enxada, vendida $100
N.º 27 — De cada vendedor de rêdes 1$000
N.º 28 — Idem de sola 2$000
N.º 29 — Idem de sellas, silhão, coronas e polanias 2$000
N.º 30 — Idem de mallas 1$000
N.º 31 — De cada vendedor de artefactos de couros 1$000
N.º 32 — Vendedor de chapéos de palha, abanos, espanadores e urupemas 1$000
N.º 33 — De cada esteira para cangalha, coberta ou não $400
N.º 34 — De cada volume de corda 1$000
N.º 35 — De cada banco de miudos sêccos, ossos, etc. 1$000
N.º 36 — Cada volume de carne de gado suino abatido, deste municipio 1$000
N.º 37 — Idem, idem de outro municipio 2$000
N.º 38 — Idem, idem de gado vaccum deste municipio 1$000
N.º 39 — De volume de carne de gado vaccum abatido em outro municipio 2$000
N.º 40 — Idem, idem de gado caprino ou lanigero deste municpio $500
N.º 41 — Idem, idem de outro municipio 1$000
N.º 42 — Para vender suinos, caprinos ou lanigeros (vivos) de cada $500
N.º 43 — De cada vendedor de calçados sendo do municipio 2$000
N.º 44 — Idem, idem de outro municipio 3$000
N.º 45 — De cada volume de café 2$000
N.º 46 — De cada animal vaccum, cavallar, muar, vendido 2$000
N.º 47 — De cada banca de jogos não prohibidos pela policia 5$000
N.º 48 — De cada banco de miudezas sendo o vendedor residente neste municipio 3$000
N.º 49 — Idem, idem de outro municipio 4$000
N.º 50 — De cada vendedor de folhetos, estampas e outros artigos de livraria 1$000
N.º 51 — De cada vendedor de objectos de ouro, prata ou platina 5$000
N.º 52 — De cada pelle de caprino ou lanigero, exposto á venda $100
N.º 53 — Idem, idem de gado vaccum $200
N.º 54 — De cada carga de mercadoria não especificadas nos numeros acima 1$000

TABELLA — C

Imposto predial

N.º 1 — 10% sobre o valor locativo de cada predio alugado na villa e povoado de Aroeiras $
N.º 2 — 2 1|2% quando habitado pelo proprietario $
N.º 3 — Nos povoados de Pedro Velho, Pirauá, Aguapaba, Natuba e Matta Virgem, serão cobrados por cada predio alugado ou habitado pelo proprietario 5$000
N.º 4 — De cada predio rural construido de tijollos 3$000
N.º 5 — Idem construido de taipa 2$000

N.º 6 — Idem construido de palha 1$000

TABELLA — D

Registro de entrada e sahida de mercadorias

N.º 1 — De cada volume de algodão em pluma exportado para municipio extranho $600
N.º 2 — Idem, idem em caroço 2$000
N.º 3 — De cada carga de caroço de algodão $400
N.º 4 — De cada carga de café dispolpado ou não $600
N.º 5 — De cada pelle de gado vaccum $100
N.º 6 — De cada pelle de gado caprino $050
N.º 7 — De cada carga de sementes de mamona $300
N.º 8 — De cada volume de fumo ou aguardente, sendo deste municipio 2$000
N.º 9 — Idem, idem de outro 5$000
N.º 10 — De cada animal, cavallar, vaccum ou suino 1$000
N.º 11 — Idem, idem caprino ou lanigero $400
N.º 12 — De cada carga de lenha $200
N.º 13 — De cada carga de milho, feijão ou fava $300
N.º 14 — De cada carga de arroz $500
N.º 15 — De cada carga de fructas $400
N.º 16 — De cada volume de farinha de mandoca ou ceriaes $300
N.º 17 — De cada carga de queijos 1$500
N.º 18 — De cada volume de cordas $200
N.º 19 — De cada carga de dormentes, caibros ripas ou qualquer obra de madeira $300
N.º 20 — De cada carga de esteira $300
N.º 21 — De cada carga de mercadorias não especificadas $500

NOTA: — São responsaveis pelo pagamento deste imposto tanto o comprador como o vendedor, no caso de execução proceder-se-á a cobrança com a multa de 50%.

TABELLA — E

Gado abatido

N.º 1 — De cada rez abatida para o consumo publico 3$500
N.º 2 — De cada suino abatido 1$000
N.º 3 — Idem caprino ou lanigero $500

TABELLA — F

Aferição de pesos e medidas

N.º 1 — Por metro ou fracção de metro 5$000
N.º 2 — Cada corrente de agrimensor ou qualquer outra medida de extensão 5$000
N.º 3 — Balança grande com pesos até 100 kilos 10$000
N.º 4 — Idem, idem com pesos até 25 kilos 5$000
N.º 5 — De cada decalitro (cuia) 1$000
N.º 6 — De cada litro $400
N.º 7 — De cada peso, seja qual fôr o numero de grammas que contiver $300

NOTA: — Os fiscaes do municipio a cobrarem o imposto acima devem exigir dos contribuintes o que preceitúa a tabella do captulo 2.º do titulo 3.º do Codigo de Posturas do municipio de accôrdo com o decreto n. 8, de 15 de março de 1926.

TABELLA — G

Taxas de limpesa publica

N.º 1 — Para remoção do lixo:
a) — De cada casa $500
N.º 2 — Para combater a muriçoca:
a) — De cada casa $500

TABELLA — H

Patrimonio

N.º 1 — Açougue publico:
a) — Pelo corte de cada rez 2$000
b) — Idem de cada suino $500
c) — De cada lata d'agua retirada do reservado municipal $040
d) — De cada banho nos banheiros publicos $100

TABELLA — I

Imposto sobre vehiculo

N.º 1 — De cada automovel para uso particular 30$000
N.º 2 — Idem para aluguel 50$000
N.º 3 — De cada caminhão para aluguel 40$000
N.º 4 — De cada registro de carta de chauffeur 5$000

TABELLA — J

Matriculas

N.º 1 — Chapas para automovel ou caminhão de cada uma 20$000

TABELLA — K

Dizimo de lavouras

N.º 1 — De cada roçado ou vasante de 50 braças em quadro ou menos 3$000
N.º 2 — Idem, idem de fumo 4$000
N.º 3 — De cada milheiro de cafeeiros capazes de fructificar 6$000

TABELLA — L

Rendas diversas

N.º 1 — De cada contracto effectuado com a Prefeitura 10$000
N.º 2 — De cada portaria de licenças de empregados municipaes 5$000
N.º 3 — Por titulo de nomeação de empregados municipaes 10$000
N.º 4 — De cada fiança definitiva ou provisoria 5$000
N.º 5 — Averbação de casas ou propriedades por compra e venda, doação ou inventarios, sobre o valor da mesma até 100$000 3$000
a) — De cada 100$000 ou fracção excedente a mais 2$500

NOTA: — Este imposto será cobrado no dobro, depois de decorridos mais 30 dias contados da data em que foi lavrado o titulo de compra, venda, transferencia ou partilha.

N.º 6 Marca de animaes (ferrar) 3$000
N.º 7 — Por certidões requeridas:
a) — Extrahidas dos livros e papeis do archivo, por linha de quarenta letras $050
b) — Buscas em livros e papeis do archivo, de 6 mêses a 1 anno 1$000
c) — De mais de 1 anno até dois 2$000
d) — De mais de dois annos até 10 5$000
e) — De mais de 10 annos ou fracção de anno 1$000
N.º 8 — De cada termo de arrematação ou apprehensão de animaes 2$000
N.º 9 — Multa por infracção de posturas, de accôrdo com o Codigo $
N.º 10 — Eventuaes $
a) — Para construir catacumbas, mausoléos nos cemiterios do municipio:
b) — Para adultos 10$000
c) — Idem menores de 12 annos 6$000
N.º 11 — Para exhumação de ossos 3$000
N.º 12 — De cova rasa:
a) — Para adultos 1$500
b) — Idem menores de 12 annos 1$000
N.º 13 — Para adquirir chão proprios nos cemiterios deste municipio:
a) — Por cada metro quadrado 200$000

NOTA: — Pagarão o duplo das taxas acima, os enterramentos de cadaveres procedentes de outro municipio, nada se cobrando das inhumações de pessôas reconhecidamente indigentes.

N.º 14 — Fornecimento de energia electrica:
a) — De cada lampada de 16 vellas 3$000
b) — Idem de 32 vellas 4$000
c) — Idem de 50 vellas, por vella 6$000
d) — Idem de 100 vellas, por vella 10$000
e) — Idem de 25 vellas 3$500

NOTA: — O contribuinte que deixar de pagar o fornecimento de energia electrica três seguidos, será desligada de sua casa a rêde transmissora e serão entregues os conhecimentos constantes de sua divida ao advogado da Prefeitura para cobrança executiva.

N.º 15 — De cada terreno cercado de arame ou madeira, destinado a criação:
a) — Até 500 braças de extensão 20$000
b) — De 500 até 1.000 40$000
c) — Idem 1.000 a mais 80$000
N.º 16 — Propriedades e terrenos agricolas para aforamento:
a) — Por 50 braças quadradas 1$000
b) — Idem 100 braças quadradas 2$000
c) — Idem 200 4$000
d) — Idem até 1.000 8$000
N.º 17 — Cada curral construido no perimetro urbano, desta villa e povoações ou quintal com estabulo 5$000
N.º 18 — Por cabeça de animaes vaccum, cavallar, e muar soltos nos terrenos do municipio vindo de outro 5$000

NOTA: — Por este imposto, que deverá ser pago no acto da solta, serão responsaveis os donos e vaqueiros, sob pena de apprehensão de animaes para garantia do imposto.

N.º 19 — De cda animal vaccum, cavallar, muar, caprino lanigero ou suino solto na zona urbana 5$000
N.º 20 — De cada animal estacionado no cercado municipal $200
N.º 21 — De cada quintal que servir para deposito de animaes das feiras e em dias desta será cobrado 20$000
N.º 22 — Dos predios desta villa com fachadas de taipa e os edificados neste e parte em territorio de outro municipio, inclusive os quintaes, pagarão por metro corrente 5$000
N.º 23 — De cada fardo de algodão depositado na via publica $200
N.º 24 — Dizimo de gado caprino ou lanigero:
a) — De cada caprino ou lanigero $400

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 4.º — Todas as licenças serão pagas de 1 a 31 de janeiro, não só para os que continuarem a ter aberto estabelecimentos commerciaes, como tambem para os commerciantes ambulantes. Incorrerão na multa de 25%, aquelles que deixarem de tirar a licença dentro do prazo.

§ 1.º — Os que se estabelecerem de janeiro a junho, pagarão a licença por inteiro; aquelles que a fizerem de julho a dezembro, pagarão dois terços da respectiva taxa.

§ 2.º — Ficam excluidos das disposições acima, os compradores de algodão, café, pelles e fumo, cujas licenças serão annuaes.

Art. 5.º — O imposto de aferição será cobrado no mês de janeiro e a revisão no mês de julho, cobrando-se metade da taxa respectiva.

Art. 6.º — O imposto de lançamento ou collecta, será cobrado de janeiro a março.

§ 1.º — Os contribuintes do imposto de lançamento, que não satisfizerem na época designada na presente lei, as taxas a que estiverem sujeitos, soffrerão a multa de 5% dentro dos três mêses que se seguirem, e decorridos estes, mais 10%.

Art. 7.º — Os fiscaes serão obrigados a fazer tantas collectas quanto se faça preciso para a cobrança do imposto de lançamento, sob pena de multa de 20$000 a 50$000, e na reincidencia será lavrada a sua demissão.

Art. 8.º — O contribuinte que se julgar prejudicado com a collecta, poderá dentro do prazo de 15 dias recorrer ao prefeito, por meio de petição devidamente instruida.

Art. 9.º — O secretario da Prefeitura, decorrido o prazo para o pagamento do imposto de lançamento ou collecta, apresentará ao prefeito, a relação authentica das dos contribuintes que deixarem de pagar o imposto devido a fim de ser promovida a cobrança executiva.

Art. 10.º — Os impostos constantes do § 1.º do art. 4.º, que não forem pagos até a data determinada no mesmo, ficarão os contribuintes sujeitos a multa de 20%.

Art. 11.º — Os fiscaes recolherão até o dia seguinte ás feiras a importancia arrecadada.

§ 1.º — Fica estabelecida a multa de 10%, sobre a percentagem a que fizer jús, ao fiscal que infringir o disposto no art. acima e na reincidencia será lavrada a sua demissão.

Art. 12.º — Ficam os fiscaes autorizados a apprehenderem as mercadorias de todo e qualquer contribuinte que se recusar ao pagamento devido e estipulado na Tabella D do art. 3.º.

§ 1.º — Para se tornar effectivo o que dispõe o art. acima, os fiscaes lavrarão um termo de apprehensão, que será datado e assignado pelo fiscal apprehensor o infractor e duas testemunhas, e discriminar o logar de procedencia da mercadoria, nome do infractor, residencia e natureza da mesma, etc.

§ 2.º — Se o infractor se recusar de assignar o referido termo de apprehensão, o fiscal poderá assignal-o, allegando essas circumstancias.

§ 3.º — Feita dita apprehensão (da mercadoria) que ficará em deposito, serão marcados ao infractor oito dias de prazo para satisfazer o pagamento, que será acrescido da multa de 50%. Terminado o prazo sem que o infractor satisfaça o pagamento será a mercadoria posta em hasta publica, retirando-se do producto o imposto devido e entregando-se o restante ao infractor mediante requerimento escripto.

Art. 13.º — Quando um contribuinte de quaesquer outros impostos, se recusar ao pagamento das respectivas taxas, serão impostas as mesmas penalidades do art. 12.º § 3.º.

Art. 14.º — O imposto constante da Tabella I do art. 3.º ns. 1, 2, 3 e 4 será pago na Secretaria da Prefeitura. Bem assim; a da Tabella L ns. 1, 2, 3, 4 e 7 A, B, C, D e E.

Art. 15.º — Qualquer vehiculo depois da permanencia de trinta dias (30) neste municipio será obrigado á matricula; os que assim não fizerem ficarão privados de rodar.

Art. 16.º — Ninguem poderá exercer qualquer ramo de negocio sem requerer a respectiva licença á Prefeitura, sob pena de multa de 20$000.

Art. 17.º — Ficam isentos de impostos os estabelecimentos religiosos, recreativos e de caridade.

Art. 18.º — Os proprietarios de caminhões que sahirem carregados com mercadorias do municipio, ficarão obrigados a fornecerem ao fiscal a relação das mercadorias transportadas, sob pena de multa de 30$000 em cada infracção, que será imposta pelo fiscal.

Art. 19.º — Fica o prefeito autorizado:

§ 1.º — A proteger o plantio do algodão e da Cactus "Burbank" (Palma).

§ 2.º — A alterar o quadro dos empregados municipaes.

§ 3.º — A subdividir ou augmentar as actuaes circumscripções fiscaes se assim exigirem a fiscalização e a arrecadação das rendas.

§ 4.º — A alienar os bens do municipio que forem reconhecidamente inadequados ao serviço publico.

§ 5.º — Fica terminantemente prohibida a criação de caprinos, lanigeros, suinos e aves, dentro do perimetro urbano (1.ª zona) desta villa.

§ 6.º — A abrir os creditos necessarios e transportar verbas precisas.

Art. 20.º — Revogam-se as disposições em contrario.

A Secretaria faça publicar e executar a presente lei.

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, em 10 de abril de 1933.

José de Araújo Pereira, prefeito.

Abdias Cabral de Moura, secretario.

QUADRO DA SECRETARIA

N.º 1 — Ordenado do secretario 3:600$000
N.º 2 — Idem do porteiro-continuo 1:200$000
N.º 3 — Idem do servente 900$000
5:700$000

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO

N.º 1 — Fiscal geral do municipio 1:800$000
N.º 2 — Fiscal da villa de Umbuzeiro 1:680$000
N.º 3 — Idem de Aroeiras 1:200$000
N.º 4 — Idem de Pirauá 1:200$000
N.º 5 — Idem de Pedro Velho 1:200$000
N.º 6 — Idem de Aguapaba 1:200$000
N.º 7 — Idem de Natuba 1:200$000
N.º 8 — Idem de Gado Bravo 1:200$000
N.º 9 — Idem de Matta Virgem 1:200$000
11:880$000

José de Araújo Pereira, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Decreto n.º 27, de 12 de dezembro de 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa do municipio de Bananeiras, para o exercicio financeiro de 1933.

Cel. José Antonio Ferreira da Rocha, prefeito do municipio de Bananeiras, usando das attribuições que lhe confere a lei, decreta:

A Despesa do municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte, para o exercicio financeiro de 1933, é fixada em cento e três contos, setecentos e cincoenta mil réis (103:750$000).

Assim discriminada:

§ 1.º — PREFEITURA:

1 — Representação ao prefeito 2:400$000
2 — Ordenados ao secretario 1:800$000
3 — Idem ao advogado da Assistencia 600$000
4 — Idem ao porteiro, servindo de official de Justiça 960$000
5:760$000

§ 2.º — FISCALIZAÇÃO:

1 — Ordenados ao fiscal geral, servindo de inspector de vehiculos 1:800$000
2 — Idem ao guarda fiscal de Moreno 480$000
3 — Idem ao guarda fiscal de Pilões do Maia 360$000
4 — Idem ao guarda fiscal de Borborema 360$000
3:000$000

§ 3.º — THESOURARIA:

1 — Ordenados ao thesoureiro 3:000$000
2 — Gratificação ao escrivão do Crime e Jury 1:200$000
3 — Gratificação ao escrivão da Delegacia de Policia 600$000
4 — Ordenado á professora municipal, aposentada, Maria Venancia de Salles 480$000
5 — Percentagens de 12% aos procuradores 14:400$000
19:680$000

§ 4.º — OBRAS PUBLICAS:

1 — Despesa sob essa verba 3:000$000
3:000$000

§ 5.º — ESTRADAS DE RODAGEM:

1 — Despesa sob essa verba 7:000$000
7:000$000

§ 6.º — ILLUMINAÇÃO:

1 — Despesa sob essa verba 16:800$000
16:800$000

§ 7.º — LIMPESA PUBLICA:

1 — Ordenados ao zelador da cidade 1:320$000
2 — Idem ao zelador de Moreno 600$000
3 — Idem ao zelador de Borborema 600$000
4 — Limpesa das ruas da cidade e dos povoados de Moreno, Borborema, D. Ignez e Pilões do Maia 3:200$000
5:720$000

§ 8.º — INSTRUCÇÃO:

1 — 15% sobre a receita como contribuição do municipio ao Estado 18:000$000
18:000$000

§ 9.º — CEMITERIOS:

1 — Ordenado ao zelador do cemiterio da cidade 480$000
2 — Limpesa e conservação dos cemiterios do municipio 1:000$000
1:480$000

§ 10.º — SUBVENÇÕES:

1 — Casa de Caridade Sta. Fé 600$000
2 — Musica da cidade 1:800$000
2:400$000

§ 11.º — DESPESAS DIVERSAS:

1 — Conservação das fontes 700$000
2 — Publicações e impressões 1:000$000
3 — Materiaes para as feiras 1:000$000
4 — Expediente para as repartições 1:000$000
5 — Despesas eventuaes 2:500$000
6:200$000

§ 12.º — DIVIDA PASSIVA:

Para pagamento da divida municipal, na importancia de 14:710$000, 20% de que trata o art. 12, da presente lei. 14:710$000
14:710$000

RECEITA

Art. 2.º — A Receita do municipio de Bananeiras, para o exercicio de mil novecentos e trinta e três, é orçada em cento e vinte contos de réis (120:000$000) e será arrecadada e escripturada sobre as verbas dos §§ seguintes:

§ 1.º — Licenças 18:000$000

§ 2.º — Imposto de feiras	20:000$000
§ 3.º — Decimas da cidade e dos povoados	15:000$000
§ 4.º — Registro de entrada e sahida de mercadorias	5:000$000
§ 5.º — Gado abatido	8:000$000
§ 6.º — Aferição	2:000$000
§ 7.º — Taxa de limpesa publica	1:000$000
§ 8.º — Patrimonio	10:000$000
§ 9.º — Imposto sobre vehiculos	2:000$000
§ 10.º — Matriculas	1:000$000
§ 11.º — Dizimo de lavoura	5:000$000
§ 12.º — Rendas diversas	30:000$000
§ 13.º — Divida activa	3:000$000
	120:000$000

LICENÇAS

Art. 3.º — Esse imposto será cobrado de accôrdo com a Tabella "A".

TABELLA "A"

Advogado	40$000
Idem de municipio extranho	60$000
Agrimensor	60$000
Idem de municipio extranho	80$000
Algodão em pluma, armazem ou deposito	150$000
Idem, idem, comprador ambulante	50$000
Idem, caroço, armazem ou deposito	50$000
Idem, comprador ambulante	40$000
Idem de 2.ª classe	30$000
Alfaiataria	40$000
Atelier de costuras, moda e confecções	20$000
Açougue particular	100$000
Aguardente, enchimento	100$000
Idem vendedor ambulante	30$000
Idem, idem de municipio extranho	50$000
Automovel, garage	40$000
Automovel, caminhão e pertencentes, agencia	100$000
Idem, idem sub-agencia	60$000
Agencia ou deposito de oleo, gazolina, kerosene, alcool e similares	100$000
Idem, idem sub-agencia	60$000
Aatacadistas profissionaes, nas feiras	20$000
Bilhar, um	80$000
Idem, mais de um em um só predio	100$000
Barbearia	30$000
Idem ambulante	10$000
Botequins em qualquer ponto do municipio	5$000
Bebidas, fabrica ou deposito	100$000
Bicycleta, garage	30$000
Bomba de gazolina	100$000
Chapéos em grosso, 1.ª classe	100$000
Idem, idem 2.ª classe	60$000
Idem, a retalhos 1.ª classe	40$000
Idem, idem 2.ª classe	25$000
Chauffeur amador	15$000
Chauffeur profissional	20$000
Cortume de 1.ª classe	40$000
Idem de 2.ª classe	25$000
Caldo de canna	10$000
Cinema	50$000
Casa de fazer farinha	10$000
Curral ou estabulo no perimetro urbano	20$000
Idem sub-urbano	10$000
Coxeira em logar designado	10$000
Companhia ou circo, por espectaculo	5$000
Carnaval, artigos para	20$000
Casa mortuaria	30$000
Caldereiro ou officina	10$000
Carrocel, dia e noite	10$000
Caiador	5$000
Carpinteiro	10$000
Construcção ou reconstrucção, por metro corrente	1$000
Caminho para fechar ou desviar	40$000
Café, armazem ou deposito, 1.ª classe	100$000
Idem, idem 2.ª classe	60$000
Café ou bar	30$000
Cal, armazem ou deposito	20$000
Idem, caeira	70$000
Couros e pelles, armazem ou deposito	50$000
Idem, idem, comprador ambulante	30$000
Cigarros ou charutos, fabrica	50$000
Idem, idem, armazem ou deposito	50$000
Ciganos, grupo	100$000
Cereaes, armazem ou deposito	40$000
Comprador ambulante, para revender na mesma feira	12$000
Commissões e consignações, conta propria	40$000
Dentista	40$000
Idem, gabinête com placa	10$000
Dôces, fabrica ou deposito	10$000
Idem, deposito em consignação	30$000
Empresa cinematographica	60$000
Exame de chauffeur	50$000
Estivas em grosso, 1.ª classe	100$000
Idem, idem 2.ª classe	70$000
Idem a retalho, 1.ª classe	40$000
Idem, idem 2.ª classe	30$000
Idem, idem 3.ª classe	20$000
Idem, idem 4.ª classe	15$000
Fundição, officina	100$000
Fazendas em grosso, 1.ª classe	200$000
Idem, idem 2.ª classe	150$000
Idem, a retalho 1.ª classe	50$000
Idem, idem 2.ª classe	40$000
Idem, idem 3.ª classe	30$000
Ferragens em grosso, 1.ª classe	150$000
Idem, idem 2.ª classe	100$000
Idem, a retalho, 1.ª classe	50$000
Idem, idem 2.ª classe	40$000
Idem, idem 3.ª classe	30$000
Fumo, armazem ou deposito (fabrica 1.ª classe)	120$000
Idem, idem fabrica de 2.ª classe	80$000
Idem, idem fabrica de 3.ª classe	40$000
Idem, comprador ambulante	100$000
Funileiro, officina de 1.ª classe	20$000
Idem, idem de 2.ª classe	10$000
Ferreiro, officina	20$000
Fogueteiro, officina de 1.ª classe	50$000
Idem, idem de 2.ª classe	30$000
Idem, vendedor ambulante	30$000
Facas, fabrica	20$000
Idem, vendedor ambulante	10$000
Ganhador ou carregador	5$000
Gado por cabeça, vendido nas feiras	3$000
Hotel, ou pensão na cidade	60$000
Idem, idem nos povoados	40$000
Pequenos hoteis na cidade e povoados	10$000
Joalheria	60$000
Joias, vendedor ambulante	60$000
Jogos tolerados pela policia, dia ou noite	10$000
Livraria ou papelaria	40$000
Livros ou folhetos, vendedor ambulante	10$000
Leiteiros	5$000
Loteria, agencia	40$000
Idem, sub-agencia	25$000
Licenças não especificadas	10$000
Idem para agencias de caixas ou clubs	30$000
Loteria, vendedor ambulante	10$000
Medico	40$000
Idem, de municipio extranho	60$000
Miudezas em grosso, 1.ª classe	100$000
Idem, idem 2.ª classe	70$000
Idem a retalho, 1.ª classe	50$000
Idem, idem 2.ª classe	40$000
Idem, idem 3.ª classe	20$000
Idem, vendedor ambulante	20$000
Idem, de municipio extranho	40$000
Machinismo, engenho com distillação	50$000
Idem, idem sem distillação	25$000
Idem, para beneficiar arroz, café, algodão, etc.	50$000
Idem, idem para uso particular	25$000
Machinas de costuras, agencias	50$000
Machinismo, agencia	50$000
Medico, consultorio com placa	10$000
Mascate de fazêndas de municipio extranho	200$000
Idem, idem deste municipio, cujos já tenham impostos pagos a esta Prefeitura, de portas abertas	30$000
Mercearia de 1.ª classe	50$000
Idem, idem de 2.ª classe	40$000
Madeira ou materiaes de construcção, deposito	40$000
Mel de fumo, fabrica, excepto para uso proprio	50$000
Malas ou bolsas, fabrica	30$000
Movelaria, officina de 1.ª classe	50$000
Idem, idem de 2.ª classe	30$000
Olaria de tijollos ou telhas	20$000
Ourives, officina	20$000
Parteira	20$000
Pharmacia de 2.ª classe	20$000
Idem de 1.ª classe	40$000
Padaria	40$000
Photographo	30$000
Pintor	10$000
Pedreiro	10$000
Placa para automovel	16$000
Quitanda	10$000
Refinação ou trituração de assucar	40$000
Rêdes, armazem	30$000
Idem, vendedor ambulante	30$000
Relojoeiro, officina	30$000
Rez, para brincar	50$000
Retalhista de carne verde	30$000
Sapataria	40$000
Sapateiro, officina	20$000
Idem, vendedor ambulante	30$000
Idem, idem de municipio extranho	40$000
Serralheiro, officina	40$000
Selleiro, officina	20$000
Salgadeira	20$000
Sal, armazem ou deposito	50$000
Sellas e arreios, vendedor ambulante	20$000
Talhador	30$000
Tanoeiro, officina	10$000
Typographia, officina	50$000
Vendedor de arreios, art. de sella	20$000
Idem ambulante de fumo nas feiras	20$000
Idem, idem de café, nas feiras	10$000
Idem, idem de rapaduras, nas feiras	7$000
Idem, idem de esteiras, cabrestos, etc.	10$000
Idem, idem de carne sêcca, nas feiras	10$000
Idem, idem de suino	10$000
Visto em caderneta de chauffeur	3$000

Art. 4.º — Os estabelecimentos, depositos ou officinas não especificadas, na tabella "A", pagarão pelas similares e na falta destas, do modo seguinte:

1 — Em grande escala, 1.ª classe	60$000
2 — Idem, idem, 2.ª classe	45$000
3 — Idem, idem, 3.ª classe	30$000

Art. 5.º — Os estabelecimentos por differentes ramos de negocios, pagarão integralmente o imposto maior accrescido da 4.ª parte de cada um dos impostos devidos pelos outros artigos.

Art. 6.º — Os estabelecimentos, depositos ou officinas que forem inaugurados após o decurso do primeiro semestre do exercicio, pagarão a metade da contribuição.

Art. 7.º — O proprietario que tiver mais de um estabelecimento na mesma localidade da mesma industria e natureza, pagará a taxa de maior capital e a metade de cada um dos outros.

§ 2.º — IMPOSTO DE FEIRA

Art. 8.º — Pagarão impostos de feira, quaesquer artigos, generos ou mercadorias expostas á venda nas feiras do municipio, de accôrdo com a tabella — B.

TABELLA "B"

Por volume de rêdes	1$500
Por banco de miudezas	1$000
Idem de fazendas	2$000
Idem, idem de municipio extranho	5$000
Por volume de queijo	1$000
Por banco de carne de gado vaccum	1$000
Idem, idem de suino (toucinho)	1$000
Idem de caprino lanigero	$500
Por volume de arreios, artigos de sella	1$000
Idem, idem de sapatos	2$000
Idem de aguardente	1$000
Idem, de bacalhau	$500
Idem, idem peixe fresco ou secco	1$000
Idem de café, arroz ou assucar	1$000
Idem de fumo	1$000
Idem de café, arroz, etc., pesado no mercado	$500
Idem de rapaduras	$300
Idem de fructas	$300
Idem de farinha, feijão, fava, etc.	$300
Idem, idem de milho	$300
Por peça de madeira, cada	$100
Idem de batatas, cebôlas, etc.	$500
Idem, idem de esteiras, cabrestos, linhos diversos, cordas	$500
Cada sella	1$000
Por volume de louça de barro	$500
Por carga de caibros e ripas	$500
Pequenos cafés nas feiras do municipio	$500

Art. 9.º — Os generos não especificados na tabella do artigo 8.º, serão cobrados de accôrdo com as taxas do que mais se assemelharem.

§ 3.º — DECIMA DA CIDADE E POVOADOS

Art. 10.º — Os predios situados na cidade e nos povoados deste municipio, pagarão a taxa de 10% sobre o valor locativo annual, exceptuando-se os de residencias proprias que pagarão estes impostos pela quarta parte.

§ 4.º — REGISTRO DE ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS

Art. 11.º — As mercadorias entradas de outros Estados e municipios, quando derem entrada nos estabelecimentos para serem destinadas ao consumo local, ou quando de producção de municipio, sahirem com destino, pagarão de accôrdo com a tabella "C".

TABELLA "C"

Entrada:	
Por volume de qualquer especie, até 75 kilos	$100
Idem, idem por excedente	$100
Sahida:	
Por solipas pagas pelo conductos	$100
Por volume de café, algodão, até 75 kilos	$300
Idem, idem de fumo, até 40 kilos	$100
Idem, idem por excedente	$100
Idem, idem de rapaduras e cereaes	$300
Idem, idem, não especificados	$300

§ unico do art. 11.º — Quando as mercadorias de que trata a tabella "C", forem encontradas sem os direitos de que trata a tabella acima, pagarão a multa de 100%.

Art. 12.º — Será cobrada a taxa addicional de 20% sobre todos os impostos, constantes do presente orçamento, para pagamento da divida passiva do municipio, com excepção dos de Gado Abatido, Imposto de Feira e Fóros do Patrimonio.

§ 5.º — GADO ABATIDO

Art. 13.º — O gado vaccum e suino abatido para o consumo publico, será cobrado de accôrdo com a tabella "D".

TABELLA "D"

Vaccum abatido para carne sêcca	3$500
Idem, idem para carne verde	5$500
Idem, idem, suino	2$000

§ 6.º — AFERIÇÃO

Art. 14.º — As taxas sobre o titulo supra, serão cobradas de accôrdo com a tabella "E".

TABELLA "E"

Balanças grandes, com pesos até 100 kilos	10$000
Idem, idem, idem, até 50 kilos	5$000
Metro 1	5$000
Idem por excedente	3$000
Cuia 1	1$500
Excedente	1$000
Litro, cada	1$000

§ 7.º — TAXA DE LIMPESA PUBLICA

Art. 15.º — Sobre esse titulo serão cobradas contribuições da cidade e povoados, de accôrdo com a tabella "F".

TABELLA "F"

Predios em que passar a corroça de lixo	10$000
Ditos que não forem annualmente caiados e pintadas as respectivas frentes, por parte dos proprietarios	10$000
Ditos que não tiverem platibandas, por metro	5$000

§ 8.º — PATRIMONIO

Art. 16.º — Os terrenos pertencentes ao municipio e aforados a terceiros, pagarão os fóros annuaes estabelecidos pelo prefeito nos respectivos contractos, por cada quadro de 50 braças 20$000.

§ 9.º — IMPOSTO SOBRE VEHICULOS

Art. 17.º — O imposto acima, será cobrado de accôrdo com a tabella "G".

TABELLA "G"

Automovel de aluguel	40$000
Idem particular	20$000
Caminhão ou omnibus de aluguel	60$000
Idem, idem particular	30$000
Carro ou carroça, tracção animal	20$000
Motorcycleta	10$000
Bicycleta	5$000
Carro de boi	10$000

§ 10.º — MATRICULAS

Art. 18.º — O imposto de matriculas, recahirá sobre tudo que fôr matriculado de accôrdo com a tabella "H".

TABELLA "H"

Automovel de aluguel	20$000
Idem particular	15$000
Caminhão ou omnibus de aluguel	30$000
Idem particular	20$000
Carro ou carroça, tracção animal	5$000
Motorcycleta	5$000
Carro de boi	5$000
Cão	5$000
Ferro de criador	5$000
Por cada matricula não especificada	5$000

§ 11.º — DIZIMO DE LAVOURA

Art. 19.º — O Dizimo de Lavoura, recahirá nas propriedades sitas ás zonas do Brejo e Curimataú e será cobrado de accôrdo com a tabella "I".

TABELLA "I"

Propriedade de 1.ª classe	100$000
Idem de 2.ª classe	70$000
Idem de 3.ª classe	50$000
Idem de 4.ª classe	30$000
Idem de 5.ª classe	20$000
Idem de 6.ª classe	10$000

§ 12.º — RENDAS DIVERSAS

Art. 20.º — O imposto de Rendas Diversas, será cobrado de accôrdo com a tabella "J".

TABELLA "J"

Por conhecimento (expediente)	$100
De requerimento ou memorial dirigido ao prefeito	1$000
Certidão de qualquer especie ou documento equivalente fornecido pelas repartições municipaes	10$000
Contracto com valor declarado por conto ou fracção	2$000
De registro de qualquer requerimento	2$000
De cada caderneta de chauffeur	20$000
Por infracções ás leis	5$000
Idem nas reincidencias	10$000
Por casa de tijollos situadas á margem das estradas	2$000
Imposto de caridade (cada ingresso)	$100
Casas de taipa e telhas	1$000
De cada vez que pernoite nos currães publicos e não seja abatida para o consumo publico, bem como sobre cada uma que seja vendida nos currães, devendo ser pago pelo vendedor	1$000
De cada alinhamento de casas	1$000
Por predio que não tenha calçada, por metro	2$000
Por volume de sal	$300
Sobre transmissão de propriedade, por compra, venda ou doação 1%.	
Trocadores de animaes nas feiras do municipio por cabeça	1$000

§ 13.º — DIVIDA ACTIVA

Art. 21.º — A receita da divida activa será a dos impostos, taxas, contribuições e multas que forem arrecadadas, após a liquidação do exercicio financeiro.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22.º — Os contribuintes que não pagarem os seus impostos dentro dos prazos estabelecidos por editaes de convocação, terão suas contribuições accrescidas de vinte por cento e sujeitas á cobrança judicial.

Art. 23.º — A cobrança de todos os impostos da presente lei, será feita mediante recibos impressos e rubricados pelo prefeito ou a quem este autorizar.

Art. 24.º — Fica terminantemente prohibido o aluguel aos feirantes, por parte de terceiros, de bancos, balanças, pesos e medidas que é privativo da Prefeitura.

Art. 25.º — Quando qualquer obra, serviço ou construcção de qualquer natureza, sujeita á licença estiver sendo executada sem a mesma, será multado o proprietario ou responsavel, em 10$000 e obrigado a sustar, até obter a respectiva licença.

Art. 26.º — Aquelles que dentro de seis mezes não construirem nos terrenos que requererem, perderão direito aos mesmos.

Art. 27.º — Os proprietarios ficam obrigados a roçarem as estradas e caminhos em suas propriedades nos mezes de abril e agosto, de cada anno, incorrendo na multa de 10$000 a 20$000, aquelles que assim não o fizer.

O proprietario que tiver porteiras nas estradas, abertas ao transito de automoveis e nas já existentes, ficará isento do imposto respectivo, collocando matta-burro ao lado das mesmas de accôrdo com a planta approvada pela Prefeitura.

§ unico — O proprietario é obrigado a manter matta-burro em estado de conservação, sob pena de multa de 10$000, cada vez que intimado a concertal-o não o fizer dentro do prazo de 15 dias.

Art. 28.º — O caminhão que trouxer mercadorias para o

municipio ou delle sahir carregado e se negar a apresentar á Fazenda Municipal a relação exacta das mercadorias, que formarem sua carga, incorrerá na multa de 10$000.

Art. 29.° — Os fiscaes são obrigados a reverem os pesos e medidas, multando os mercadores em cujo poder forem encontrados pesos e medidas viciadas.

Art. 30.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinête da Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 12 de dezembro de 1932.

José Antonio Ferreira Rocha, prefeito municipal.
Lindolpho Grillo, secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Decreto n.° 22, de 10 de novembro de 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa do municipio de Pombal, para o exercicio financeiro de 1933.

O dr. Janduhy Carneiro, prefeito do municipio de Pombal, usando das attribuições que lhe confere a lei,

DECRETA:

Art. 1.° — A receita do municipio de Pombal, no Estado da Parahyba do Norte, para o exercicio financeiro de 1933, é orçada em sessenta e cinco contos de réis (65:000$000), provenientes das arrecadações dos impostos e rendas assim discriminados:

§ 1.° — Licenças	8:000$000
§ 2.° — Imposto de feira	8:000$000
§ 3.° — Imposto predial	4:000$000
§ 4.° — Registro de entrada e sahida de mercadorias	12:000$000
§ 5.° — Gado abatido	6:000$000
§ 6.° — Aferições	700$000
§ 7.° — Taxa de limpesa publica	1:500$000
§ 8.° — Patrimonio	6:500$000
§ 9.° — Imposto sobre vehiculos	300$000
§ 10.° — Matriculas	200$000
§ 11.° — Dizimo de lavoura	14:000$000
§ 12.° — Rendas diversas	1:800$000
§ 13.° — Divida activa	2:000$000
	65:000$000

Art. 2.° — A despesa do municipio de Pombal, do Estado da Parahyba do Norte, para o exercicio financeiro de 1933, é fixada em sessenta e cinco contos de réis (65:000$000), assim discriminada:

§ 1.° — PREFEITURA MUNICIPAL

a) Prefeito	4:200$000	
b) Secretario	1:800$000	
c) Porteiro	360$000	
d) Expediente	900$000	7:260$000

§ 2.° — FISCALIZAÇÃO

a) Fiscal da cidade	1:800$000	
b) Fiscal de Malta	480$000	
c) Fiscal de Paulista	240$000	
d) Fiscal de Lagôa	240$000	
f) Fiscal de Desterro	240$000	
g) Fiscal aposentado da cidade	399$600	3:399$600

§ 3.° — THESOURARIA

a) Thesoureiro	1:800$000	
b) Procurador	960$000	
c) Percentagem aos cobradores	4:370$400	7:130$400

§ 4.° — OBRAS PUBLICAS

Importancia a despender	6:600$000

§ 5.° — ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Importancia a despender	7:600$000

§ 6.° — LIMPESA PUBLICA

Importancia a despender	1:500$000

§ 7.° — INSTRUCÇÃO PUBLICA

Importancia a despender	9:750$000

§ 8.° — CEMITERIOS

Da cidade:		
a) Administrador	480$000	
b) Limpesa	100$000	580$000
Do povoado de Malta:		
a) Administrador	360$000	
b) Limpesa	40$000	400$000

§ 9.° — SUBVENÇÕES

Philarmonica "Santa Therezinha"	960$000

§ 10.° — DESPESAS DIVERSAS

a) Assistencia publica	350$000	
b) Impressões e publicações	1:200$000	
c) Gratificação aos officiaes de Justiça	1:200$000	
d) Gratificação ao escrivão do Jury	240$000	
e) Gratificação ao escrivão da delegacia	480$000	
f) Expediente da delegacia e despesas da Cadeia	1:100$000	
g) Aluguer da casa onde funcciona a Prefeitura	960$000	
h) Aluguer das casas onde funccionam a Estação Telephonica e o açougue de Malta	840$000	
i) Concerto e acquisição de material (placas, pesos, medidas e balanças)	1:200$000	
j) Eventuaes	3:000$000	
k) Campo de Cooperação do S. do Algodão	1:500$000	12:070$000

§ 11.° — DIVIDA PASSIVA

Para amortização da divida municipal, inclusive 2:000$000 ao Banco do Estado	7:750$000
Total	65:000$000

Art. 3.° — A receita será cobrada de accôrdo com as tabellas abaixo:

TABELLA — A

Licenças

Comprador de algodão em pluma	200$000
Idem, em carôço	100$000
Machinismo de descaroçar algodão	50$000
Comprador de gado vaccum, cavallar e muar	100$000
Idem, de gado cavallar e muar	40$000
Estabelecimento de fazendas de 1.ª classe, na cidade	130$000
Idem de 2.ª classe, na cidade	100$000
Idem, de 3.ª classe, idem	80$000
Idem, de 1.ª classe, nos povoados	100$000
Idem de 2.ª classe, idem	80$000
Idem, de 3.ª classe, idem	60$000
Negociante ambulante, de 1.ª classe	100$000
Idem, de 2.ª classe	80$000
Negociantes de outros municipios, 1.ª classe	200$000
Idem, de 2.ª classe	150$000
Estabelecimento de estivas, miudezas e ferragens, 1.ª classe, na cidade	100$000
Estabelecimento de estivas, miudezas e ferragens, de 2.ª classe, na cidade	80$000
Idem, de 3.ª classe, idem	60$000
Idem, de 1.ª classe, nos povoados	80$000
Idem, de 2.ª classe, idem	60$000
Idem, de 3.ª classe, idem	40$000
Botequim de 1.ª classe	35$000
Idem, de 2.ª classe	25$000
Vendedor de aguardente em grosso	150$000
Idem, de estivas em grosso	120$000
Idem, a retalho, de 1.ª classe	30$000
Idem, idem de 2.ª classe	20$000
Armazem de consignação	40$000
Negociante com miudezas e outros artigos, com generos de 1.ª classe	70$000
Idem, idem, de 2.ª classe	50$000
Alfaiataria de 1.ª classe	35$000
Idem, de 2.ª classe	25$000
Idem, de 3.ª classe	15$000
Bilhar, na cidade	50$000
Idem, nos povoados	40$000
Cortumes de 1.ª classe	50$000
Idem, de 2.ª classe	35$000
Olarias	15$000
Caieiras	35$000
Depositos de cal	25$000
Idem de sal	40$000
Comprador de couros e pelles, com armazem	120$000
Idem, sem armazem	60$000
Vendedor de obras de couros	30$000
Cirurgião dentista — Gabinête	36$000
Advogado	48$000
Medico	40$000
Construcção de edificios, na cidade	12$000
Idem, dos povoados	8$000
Reconstrucção, na cidade	7$000
Idem, nos povoados	5$000
Vendedor ambulante, de ferragens	8$000
Idem, de obras de flasdre	8$000
Idem de rêdes, com armazem	40$000
Idem, ambulante	30$000
Carpinteiros, de 1.ª classe	25$000
Idem, de 2.ª classe	15$000
Funileiros e fogueteiros	15$000
Ferreiros, pintores e ourives	20$000
Sapateiros de 1.ª classe	25$000
Idem, de 2.ª classe	15$000
Pedreiros de 1.ª classe	25$000
Idem, de 2.ª classe	15$000
Fabricantes de sellas	45$000
Conservação de vaccas leiteiras, no perimetro urbono, por unidade	3$000
Hotel, de 1.ª classe, na cidade	45$000
Idem de 2.ª classe, idem	30$000
Idem de 1.ª classe, nos povoados	30$000
Idem de 2.ª classe, idem	20$000
Restaurante de 1.ª classe	30$000
Idem de 2.ª classe	20$000
Cafés de 1.ª classe	35$000
Idem, de 2.ª classe	20$000
Licenças para criar animaes de raça, de cada cão, com colleira	20$000
Idem, de cada lanigero, idem	15$000
Comprador de joias ambulante	20$000
Padaria de 1.ª classe	50$000
Idem, de 2.ª classe	35$000
Pharmacia, na cidade	120$000
Idem, nos povoados	100$000
Engenho de ferro, a vapor	60$000
Idem, idem movido a animal	40$000
Idem, de madeira	30$000
Aviamento para mandioca	10$000
Vendedor de fumo a retalho	20$000
Idem, de fumo em grosso	30$000
Vendedor de sabão, assucar, café, korosene e sal, a retalho, na feira, de cada artigo	20$000
Agencia de kerosene, gazolina e oleo	100$000
Idem, de accessorios de automoveis	100$000
Vendedores de missangas e tempeiros	15$000
Barbearia de 1.ª classe, na cidade	20$000
Idem, de 2.ª classe, idem	15$000
Idem, idem, de 1.ª classe nos povoados	10$000
Idem, de 2.ª classe, idem	7$000
Bycicletas, garage até 5	15$000
Idem, de mais de 5	20$000
Canoeiros de 1.ª classe	20$000
Idem, de 2.ª classe	10$000
Vendedor de caldo de canna	10$000
Armazem de cereaes em grosso	100$000
Idem, a retalho	60$000
Para fabricar bebidas	50$000
Cinema e espectaculo, de cada noite	10$000
Para desviar caminhos, estradas e botar cancellas	20$000

TABELLA — B

Imposto de feira

Sobre cada costal de milho, feijão, farinha, arroz, peixe, cará e outros não especificados	$500
Sobre cada caminhão de fructas	5$000
Sobre cada carga de fructas, batatas e cannas	$600
Sobre cada animal cavallar, vaccum, muar, vendido ou trocado na feira	1$000
Sobre cada sacca de café, assucar, caixa de sabão ou de sal	$500
Sobre cada meio de sóla	$300
Sobre cada banco de fazenda	3$000
Sobre cada banca de miudezas, rêdes e missangas	1$500
Sobre cada artigo de ferro, foice, machado, roçadeira e enxada	$200
Sobre cada sella ou carona	1$000
Sobre cada arreio de couro, couro curtido em pelle	$200
Sobre cada banca de obras de couro	1$000
Sobre cada banca de café	$500
Sobre louca de barro	$300
Sobre cada terno de medidas alugadas, na feira	1$000
Sobre cada cuia (5 litros)	$600
Sobre cada litro	$200
Sobre cada costal de rapadura e fumo	$600

TABELLA — C

Imposto predial

Sobre cada predio situado no perimetro urbano e suburbano da cidade e povoados, cobrar-se-á a taxa de 10% sovre o valor locativo do mesmo.

Predios ruraes:

Tijello	3$000
Taipa	1$500

TABELLA — D

Registro de entrada e sahida de mercadorias

De cada caixa de gazolina, sabão, arame farpado	$300
De cada caixa de kerosene	$200
De cada volume de estôpa, louça, ferragens, vidros, arame, cimento e outros não especificados	$500
De cada volume de vinagre	1$000
De cda volume de aguardente, alcool e outras bebidas alcoolicas	2$000
De cada sacca de café, assucar ou farinha de trigo	$500
De cada volume de drogas ou especialidades pharmaceuticas	2$000
De cada volume de fazenda, miudezas, quinquilharias, chapéos, calçados, cigarros, fumo, charutos e perfumarias	1$500
De cada volume de fazendas finas(sêdas, voiles e tricolines)	2$500
De cada volume de xarque, carne sêcca ou bacalhau	1$000
De cada volume de sal	$500
De cada caixa de conservas, tempeiros	$500
De cada caixa de agua mineral	$500
De cada kilo de couros ou sólas	$050
De cada kilo de pelles e courinhos	$100
De cada sacca de algodão em pluma, até 70 kilos	1$500
De cada sacca de piôlho, idem	1$000
De cada sacca de algodão em carôço, idem	2$000
De cada volume de sementes de algodão, idem	1$500
De cada volume de peixes	1$000
De cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar	1$000
De cada cabeça de caprino ou lanigero	$500

NOTA: — As taxas desta tabella, não incidirão sobre mercadorias em transito.

TABELLA — E

Gado abatido

De cada rez abatida para açougues, na cidade ou povoados do municipio	5$000
De cada suino, idem, idem	2$000
De cada caprino ou lanigero	$500

TABELLA — F

Aferições

De casa de commercio de fazendas, de 1.ª classe, de cada metro	10$000
Idem, de 2.ª classe, idem	8$000
De casa de commercio de miudezas, de 1.ª classe, cada metro	8$000
De 2.ª classe, idem, idem	6$000
Casas de estivas e ferragens, de 1.ª classe, por balança, até 20 kilos	8$000
Idem, de 2.ª classe, idem, até 20 kilos	6$000
Balanças grandes, até 100 kilos	10$000
Medidas de 10 litros	2$000
Idem de litro	1$000

TABELLA — G

Taxa de limpesa publica

De predios urbanos ou suburbanos da cidade e povoados, sobre o valor locativo 1% annual.

Remoção de lixo:

De casa de mais de três portas e janellas de frente	7$000
De três janellas e portas	5$000
De menos de três janellas e portas	3$000

TABELLA — H

Patrimonio

Fornecimento de energia electrica:	
a) Por lampada até 100 vélas	$200
b) Idem de 100 vélas acima	$180
Cemiterios:	
1.° — Sepultura rasa:	
a) Para adultos	4$000
b) Para creanças	2$000
2.° — Catacumbas:	
a) Para adultos	20$000
b) Para creanças	10$000
3.° — Construcção e reconstrucção:	
a) Tumulo, por metro quadrado	5$000
b) Carneiro, por metro quadrado	4$000
4.° — Exhumação de ossos:	
Por cada exhumação	5$000
5.° — Arrendamento perpetuo por metro quadrado:	
De cada arrendamento	20$$000
6.° — Lapides e epitaphios	5$000

TABELLA — I

Imposto sobre vehiculos

Cada automovel com placa de aluguel	45$000
Idem, particular	35$000
Caminhão de aluguel	50$000
Idem, particular	40$000

TABELLA — J

Matriculas

Bicycletas de aluguel ou não, com a respectiva placa	12$000
Chauffeur profissional	15$000
Engraxadores, ganhadores, carroceiros, leiteiros e aguadores com direito á placa	6$000
Vendedores ambulantes de generos alimenticios (bôlos e dôces) com direito á placa	6$000

TABELLA — K

Dizimo de lavoura

Agricultor de 1.ª classe	20$000
Idem, de 2.ª classe	15$000
Idem, de 3.ª classe	10$000
Idem, de 4.ª classe	5$000

TABELLA — L

Rendas diversas

De cada cria de caprino ou lanigero	$500
I — Correição:	
a) De cada animal bovino, suino, muar, cavallar e asinino que fôr pegado dentro do perimetro da cidade ou dentro da lavoura, além de ficarem os donos sujeitos ás despesas com a apprehensão e estabulo, pagarão de cada animal	5$000
b) De cada caprino, lanigero e canino	2$000
c) De cada caprino e suino encontrado dentro da lavoura	5$000
II — Deposito:	
De amontoados de tijollos, bugalhos abandonados na via publica	5$000
De cada fardo de algodão depositado na via publica	$200
III — Multa por infracção de posturas.	
IV — Multa por falta de pagamento do imposto no tempo legal.	
V — Bens de evento.	
VI — Terreno sem edificação, no alinhamento de rua, por metro de frente	2$000
VII — Predios sem platibanda, no alinhamento das ruas da cidade	10$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 4.° — Todos os impostos municipaes, previstos no presente orçamento, serão cobrados administrativamente pelo procurador e agentes cobradores, nomeados pelo prefeito.

Art. 5.° — Ninguem poderá exercer qualquer industria ou profissão, sem que requeira sua collecta á Prefeitura, sob pena de multa calculada na razão de metade da quota annual, nunca excedente a (100$000) cem mil réis.

Art. 6.° — Quem possuir, na mesma localidade, mais de um estabelecimento da mesma especie ou natureza, pagará a taxa integral do de maior capital e a metade de cada um dos outros. Si, porém, os estabelecimentos forem de ramos differentes, ficarão cujeitos á taxa integral cada um delles.

Art. 7.° — Os impostos de licença até cem mil réis.

(100$000), deverão ser pagos em uma só prestação, dentro do primeiro trimestre e os maiores de cem mil réis (100$000), em duas prestações, sendo uma em março e outra em junho.

§ 1.º — Os impostos acima referidos, que não forem pagos nos prazos estabelecidos ficam sujeitos á multa de 15% dentro de 30 dias, e de mais 5% em cada mês até dezembro, quando serão cobrados executivamente.

§ 2.º — Os impostos de licença deverão ser pagos á bocca do cofre, na séde desta Prefeitura.

Art. 8.º — Pelo despacho de cada requerimento feito a esta Prefeitura, fica o requerente obrigado ao imposto de.... 2$000 (dois mil réis), quando o assumpto fôr de natureza informativa.

Art. 9.º — Quem exercer industria e profissão de qualquer natureza, durante o primeiro semestre, pagará integralmente o respectivo imposto. No segundo semestre, pagará 50% deste imposto, e no ultimo trimestre, apenas pagará 25%.

Art. 10.º — No caso de transferencia de qualquer estabelecimento commercial, dentro do anno, ficará o adquirente responsavel pelas prestações vencidas e não pagas.

Art. 11.º — Pagarão os impostos de feira quaesquer artigos, generos ou mercadorias expostos á venda nas feiras do municipio, procedendo-se á cobrança de accôrdo com a tabella — B.

§ unico — Para os fins da arrecadação do imposto de feira, cada porção de mercadoria, generos ou artigos até 75 kilos ou fracção constituirão um volume.

Art. 12.º — E' expressamente prohibida a venda de cereaes ou mercadorias, em dias de feira, fóra dos logares previstos na presente lei.

Art. 13.º — O imposto de feira sobre gado vaccum, cavallar e muar recahirá sobre o vendedor e o trocador do animal e sobre ambos no caso de troca. O mesmo se entenderá a respeito dos suinos, lanigeros e caprinos.

Art. 14.º — E' prohibido a venda em grosso de generos alimenticios, nas feiras deste municipio, antes das três horas da tarde.

§ unico — E' considerado venda em grosso, a superior a 30 litros de cada cereal, 10 rapaduras e 15 kilos de carne.

Art. 15.º — Aos infractores dos artigos 12.º, 13.º e 14.º serão applicadas multas de 10$000 a 20$000 e o dobro, no caso de reincidencia, recahindo tal penalidade sobre o vendedor e o comprador.

§ 1.º — As multas referidas no artigo acima deverão ser pagas pelo infractor immediatamente. A falta deste pagamento, proceder-se-á á retenção da mercadoria, no deposito da Prefeitura, em quantidade necessaria á indemnização do imposto e custas.

§ 2.º — O infractor tem o prazo de oito dias para rehaver sua mercadoria, ao fim do qual ella será posta em hasta publica e, retirada a importancia dos impostos, multas e custas, o restante, se o houver, será restituido ao dono.

Art. 16.º — E' da competencia do procurador, arbitrar o valor locativo dos predios:

§ 1.º — Quando occupados pelo proprio dono.

§ 2.º — Quando occupados por pessôas da familia do proprietario e estejam ou não vencendo alugueis.

§ 3.º — Quando não forem exhibidos recibos de aluguel ou houver razão para se suspeitar da sua legalidade.

§ 4.º — Quando, finalmente, houver contractos graciosos, pela sua forma, que visem annullar a acção do fisco municipal.

Art. 17.º — Os predios occupados pelo proprio dono, como domicilio de sua familia, ficam sujeitos ao imposto na razão da metade, estimando-se o valor locativo como se fossem alugados.

§ 1.º — Não se comprehendem nas disposições acima os predios occupados por parentes dos proprietarios em qualquer grau civil, isentos de aluguel; salvo quando, em condições especiaes não houver duvida de que aquelles são mantidos ás expensas desses, a juizo do prefeito.

§ 2.º — Poderá gosar da vantagem do pagamento em razão da metade o proprietario que possuindo um predio, residir, por circumstancias especiaes, em predio alugado, se forem perfeitamente iguaes os valores locativos.

Art. 18.º — O pagamento do imposto predial rural será realizado em cada anno, na séde da Prefeitura, sem multa até o ultimo dia do mês de outubro, em uma só prestação, precedendo editaes ou avisos e com as multas de 15%, dentro de 30 dias, 30% dentro de 60 dias e 50% executivamente.

Art. 19.º — O arrolamento do imposto predial urbano será renovado annualmente, para o fim de conhecerem das alterações ou reducções verificadas no valor locativo, mesmo quando, por estimativa e nos casos de reconstrucção dos immoveis, sendo a revisão feita em julho.

Art. 20.º — O predio, uma vez collectado no primeiro arrolamento, pagará o imposto integral de sua collecta, ainda que venha a desalugar-se no decorrer do exercicio, salvo se fôr interdicto, demolido para a reconstrucção, ou destruido por incendio.

§ unico — A revisão do arrolamento do imposto predial terá por fim sómente apanhar os predios que estiverem desoccupados, ou os que accrescerem em virtude de novas construcções.

Art. 21.º — Além do imposto de 10% predial urbano, cobrar-se-á mais 1% para a verba da Limpesa Publica.

Art. 22.º — O imposto de registro e entrada de mercadorias deve ser pago dentro de cinco dias após o acto da incorporação; não tendo sido pago o imposto neste prazo, será procedida a cobrança com a multa de 5%, dentro de 10 dias, e 10% decorridos mais 10 dias. Findo este prazo, cobrar-se-á executivamente, com a multa de 20%.

§ unico — Em caso de contrabando será cobrada a multa de 50%.

Art. 23.º — O pagamento do imposto de registro e sahida de mercadorias, produzidas no municipio, será feito no acto da sahida.

§ unico — A mercadoria sujeita a este imposto ficará retida no caso do contribuinte não satisfazer o disposto do presente artigo.

Art. 24.º — O imposto sobre gado abatido recahirá sobre o vaccum, suino, caprino e lanigero, e será arrecadado de accôrdo com a tabella — E.

§ unico — E' expressamente prohibido o abatimento de gado vaccum fóra do matadouro da cidade e povoados, ficando os infractores sujeitos á multa de 20$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 25.º — As taxas de aferição têm origem no serviço de aferição e revisão de pesos, balanças e medidas serão cobradas na forma do disposto na tabella — F.

§ unico — O serviço de aferição será feito pelo procurador em começo de janeiro e o de revisão em junho, sendo que este é gratuito.

Art. 26.º — O imposto lançado sobre Taxa de Limpesa Publica será cobrado de accôrdo com a tabella — G.

Art. 27.º — A receita do patrimonio comprehende o consumo de energia electrica particular e as rendas dos cemiterios, e será cobrada de accôrdo com a tabella — H.

Art. 28.º — Incidem no imposto de vehiculos os carros, caminhões particulares de alugueis, bem como automoveis que exerçam por mais de dez dias a industria de transporte, no municipio, ou pertencentes a pessôas nelle residentes. Este imposto será cobrado de accôrdo com a tabella — I.

Art. 29.º — As taxas de matriculas recahirão sobre as profissões ou officios mencionados na tabella J, pela qual serão cobrados.

Art. 30.º — Pagarão imposto de lavoura e predio rural, os proprietarios e agricultores do municipio, classificados ao arbitrio desta Prefeitura e de accôrdo com a tabella K, e pagarão de junho a setembro.

Art. 31.º — O imposto de miunças, recahirá sobre as crias de caprinos e lanigeros e será cobrado de accôrdo com a tabella — L.

Art. 32.º — Sobre a denominação de rendas diversas serão arrecadados os impostos da tabella — L.

Art. 33.º — E' expressamente prohibido ao procurador, agentes cobradores e outros funccionarios, sob perda do cargo, receber dinheiros de impostos de quaesquer natureza, sem fornecer ao contribuinte o competente talão.

Art. 34.º — Os cobradores de impostos municipaes, nomeados pelo prefeito, terão a gratificação que o mesmo arbitrar, nunca superior a 20%.

Art. 35.º — Os fiscaes do municipio terão 20% sobre as multas que impuzerem aos infractores.

Art. 36.º — Para desviar ou fechar estradas e sentar cancellas, deverá preceder licença do prefeito que a concede mediante um requerimento da parte, a qual ficará sujeita ao respectivo imposto.

§ unico — Os infractores deste artigo estão sujeitos á multa de 15$000.

Art. 37.º — Nenhuma construcção ou reconstrucção será feita nesta cidade ou povoados do municipio, sem prévia licença do prefeito, pagando o pretendente, uma vez deferido o seu requerimento, o respectivo imposto.

§ unico — O prefeito designará um technico para orientar a referida construcção.

Art. 38.º — Os cobradores prestarão conta da arrecadação, semanalmente, ao thesoureiro.

Art. 39.º — O thesoureiro é obrigado a pagar as despesas autorizadas e vencimentos aos funccionarios municipaes, mediante ordem escripta pelo prefeito.

Art. 40.º — O thesoureiro é obrigado a prestar contas ao prefeito, de trinta em trinta dias.

Art. 41.º — Esta Prefeitura fica autorizada a apprehender mercadorias e generos alimenticios, fazer arrematação e praticar outros actos desta natureza, na fórma da lei, a fim de garantir a execução das multas impostas pelo presente decreto.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir.

Paço da Prefeitura Municipal de Pombal, em 10 de novembro de 1932.

Dr. Janduhy Carneiro, prefeito.
Chateaubriand Arnaud, secretario.

MUNICIPIO DE TEIXEIRA

Decreto n.º 1, de 5 de dezembro de 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Teixeira para o exercicio financeiro de 1933.

Sancho Leite de Albuquerque, prefeito do Municipio de Teixeira, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

RECEITA:

Art. 1.º — A Receita do Municipio de Teixeira para o exercicio de mil novecentos e trinta e três (1933), é orçada em quarenta e oito contos de réis (48:000$000), que será arrecadada e escripturada sobre os titulos seguintes:

N. 1 — Licenças	10:000$000
N. 2 — Imposto de feira	6:000$000
N. 3 — Imposto predial	4:000$000
N. 4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	8:000$000
N. 5 — Gado abatido	4:000$000
N. 6 — Aferição	400$000
N. 7 — Taxa de limpesa publica	500$000
N. 8 — Patrimonio	500$000
N. 9 — Matricula	300$000
N. 10 — Dizimo de lavouras	12:500$000
N. 11 — Dizimo de miunça	500$000
N. 12 — Rendas diversas	1:300$000

DESPESA:

Art. 2.º — A Despesa do Municipio de Teixeira para o exercicio financeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), é fixada em quarenta e sete contos, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis réis (47:992$586), distribuida pelas verbas seguintes:

Verba 1.ª — Prefeitura

a) — Representação ao prefeito	3:600$000
b) — Ordenado ao secretario	2:400$000

Verba 2.ª — Fiscalização

a) — Vencimentos ao fiscal geral	600$000
b) — Idem ao fiscal de Desterro	120$000
c) — Idem, idem ao de Immaculada	120$000
d) — Idem, idem ao de Mãe d'Agua	120$000

Verba 3.ª — Procuradoria

a) — Percentagem aos procuradores	6:240$000

Verba 4.ª — Obras Publicas

a) — Conservação da arborização das ruas	400$000
b) — Conservação dos proprios municipaes	800$000
c) — Campo de Demonstração	300$000
d) — Aguadas publicas	1:000$000
e) — Ao zelador do açude de Poços	120$000
f) — Reparos nas ruas	3:000$000
g) — Para a construcção de uma amurada na cadeia publica	500$000

Verba 5.ª — Rodagens

a) — Reparos nas rodagens	1:500$000

Verba 6.ª — Illuminação

a) — Da villa	5:000$000

Verba 7.ª — Limpesa publica

a) — Da villa	720$000
b) — De Immaculada	120$000
c) — De Desterro	120$000
d) — De Mãe d'Agua	120$000

Verba 8.ª — Instrucção Publica

a) — Contribuição de 15% sobre a arrecadação bruta	7:200$000

Verba 9.ª — Cemiterios

N. 1 — Na villa:	
a) — Reparos	500$000
b) — Ao zelador	240$000
N. 2 — Em Desterro:	
a) — Ao zelador	120$000
b) — Reparos e limpesas	100$000
N. 3 — Em Immaculada:	
a) — Ao Ao zelador	120$000
b) — Reparos e limpesas	100$000
N. 4 — Em Mãe d'Agua:	
a) — Ao zelador	120$000
b) — Reparos e limpesas	100$000

Verba 10.ª — Subvenções

a) — Ao escrivão do crime e jury	600$000
b) — Ao escrivão da delegacia	360$000
c) — Ao porteiro dos auditarios	600$000

Verba 11.ª — Despesas diversas

a) — Expediente e publicações da Prefeitura	1:000$000
b) — Expediente da delegacia da villa	120$000
c) — Aluguel da casa para a delegacia da villa	240$000
d) — Expediente do Jury	100$000
e) — Illuminação da Cadeia Publica	300$000
f) — Aluguel da casa para a sub-delegacia de Immaculada	120$000
g) — Aluguel da casa para a sub-delegacia de Desterro	120$000
h) — Aluguel da casa para a sub-delegacia de Mãe d'Agua	120$000
i) — Expediente da sub-delegacia de Immaculada	120$000
j) — Idem da sub-delegacia de Desterro	120$000
k) — Idem, idem da de Mãe d'Agua	120$000
l) — Para acquisição de uma machina de escrever, "Remington"	1:200$000
m) — Para a compra de um cofre para a thesouraria da Prefeitura	1:000$000
n) — Despesas eventuaes	1:100$000
o) — Para a banda musical da villa	500$000

Verba 12.ª — Divida passiva

a) — Ao Estado	3:509$086
b) — Ao sr. Cicero Lacet	1:143$500

RESUMO DA RECEITA

N. 1 — Licenças	10:000$000
N. 2 — Imposto de feira	6:000$000
N. 3 — Imposto predial	4:000$000
N. 4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	8:000$000
N. 5 — Gado abatido	4:000$000
N. 6 — Aferição	400$000
N. 7 — Taxa de limpesa publica	500$000
N. 8 — Patrimonio	500$000
N. 9 — Matricula	300$000
N. 10 — Dizimo de lavouras	12:500$000
N. 11 — Dizimos de miunça	500$000
N. 12 — Rendas diversas	1:300$000
Somma	48:000$000

RESUMO DA DESPESA

Verba 1.ª — Prefeitura	6:000$000
Verba 2.ª — Fiscalização	960$000
Verba 3.ª — Procuradoria	6:240$000
Verba 4.ª — Obras Publicas	6:120$000
Verba 5.ª — Rodagens	1:500$000
Verba 6.ª — Illuminação	5:000$000
Verba 7.ª — Limpesa publica	1:080$000
Verba 8.ª — Instrucção Publica	7:200$000
Verba 9.ª — Cemiterios	1:400$000
Verba 10.ª — Subvenções	1:560$000
Verba 11.ª — Despesas diversas	6:280$000
Verba 12.ª — Divida passiva	4:652$586
Somma	47:992$586

TABELLA 1.ª

LICENÇAS

SECÇÃO 1.ª

Licenças do commercio:

1) — Algodão:	
a) — Em pluma — Casa compradora	500$000
b) — Em caroço — Casa compradora	100$000
c) — Casa compradora — Em caroço de outro municipio	200$000
d) — Em caroço — Casa compradora, com machinismo	150$000
2 — Aguardente: — Alambique	50$000
3 — Açougue e mercado:	
a) — Na villa	60$000
b) — Nos povoados	30$000
4 — Alfaiataria:	
a) — Com estabelecimento de fazendas	70$000
b) — Não sendo estabelecido com fazendas	30$000
5 — Agencias:	
a) — De banco e casa bancaria	30$000
b) — De loterias	50$000
c) — De gazolina, kerozene e oleo	80$000
d) — De companhias de seguros	30$000
e) — De machinas de costura	20$000
f) — De automoveis ou material	100$000
g) — De clubs e sorteios de qualquer especie	20$000
6 — Armazens:	
a) — De cereaes	40$000
b) — De sal	50$000
7 — Bilhares:	
a) — Salão com um	150$000
b) — Salão com mais de um	300$000
8 — Barbearia	10$000
9 — Calçados:	
a) — Officina	20$000
b) — Casa de remendos	10$000
10 — a) — Café, confeitaria, pastelaria, bar, etc.	20$000
b) — Café na feira e botequim	10$000
c) — Café em caroço	100$000
11 — Couros:	
a) — Armazem de compras	200$000
b) — Comprador ambulante	100$000
c) — Curtumes	20$000
d) — Estabelecimento de obras de couro	30$000
e) — Bancos nas feiras	30$000
12 — Cinemas:	
a) — Casa de cinema	50$000
b) — Ambulantes, por sessão	10$000
13 — Carpinteiro	10$000
14 — Engenhos de moer canna:	
a) — A vapor	80$000
b) — A animaes	50$000
c) — De madeira	25$000
15 — Casas de farinha:	
a) — A animaes	70$000
b) — Manuaes	30$000
16 Estivas: — Estabelecimentos a retalho:	
a) — De 1.ª classe	60$000
b) — De 2.ª classe	50$000
c) — De 3.ª classe	40$000
d) — Pequenas vendas de aguardente, botequins, etc.	6$000
e) — Botequins em noites festivas	6$000
17 — Armazem de fazendas ou estivas	70$000
18 — Deposito ou armazem de cal	20$000
a) — De madeiras	30$000
19 — Dentista: Para exercer a profissão	50$000
20 — Photographo: Para exercer a profissão	20$000
21 — Caldo de canna	10$000
22 — Vendedor de massas alimenticias, fabricadas padarias de outro municipio	30$000
23 — Comprador ou vendedor ambulante de rêdes	10$000
24 — Vendedor ou comprador de suinos	12$000
25 — Mascates de fazendas, fóra das feiras	40$000
26 — Estabelecimentos commerciaes:	
a) — Casas filiaes, de outro Estado	150$000
b) — Do mesmo Estado	120$000
27 — Cocheira ou quintaes de tratamento de animaes	5$000
28 — Depositos ou armazens de fazendas equiparados ao estabelecimento:	
a) — Já collectado	50$000
b) — Fóra da localidade	20%
29 — Caroço de algodão:	
a) — Comprador ambulante	40$000

30 — Comprador ou vendedor de café, ambulante 35$000
31 — Fructas: Importador ou exportador 30$000
32 — Comprador ou vendedor de rapadura, ambulante 20$000
33 — Estabelecimento de fructas (fructeiria) 20$000
34 — Estabelecimento de fazendas a retalho:
a) — De 1.ª classe 80$000
b) — De 2.ª classe 70$000
c) — De 3.ª classe 60$000
35 — Fazendas e estivas reunidas:
a) — De 1.ª classe 120$000
b) — De 2.ª classe 100$000
c) — De 3.ª classe 80$000
36 — Funileiro 10$000
37 — Ferreiro 15$000
38 — Fogueteiro 10$000
39 — Pharmacias:
a) — Na villa 100$000
b) — Nos povoados 60$000
40 — Sal:
a) — Armazem 80$000
b) — Banco nas feiras 50$000
41 — Padarias:
a) — De 1.ª classe 50$000
b) — De 2.ª classe 40$000
c) — De 3.ª classe 30$000
42 — Cal, tijollo e material para construcção 15$000
43 — Olarias 15$000

SECÇÃO 2.ª

1 — Para construir no perimetro urbano 5$000
2 — Abertura ou tapamento de portas e janellas exteriores 5$000
3 — De cancelas de bater, nas estradas e caminhos publicos 30$000
4 — De cercas no perimetro urbano, no alevantamento das ruas, por metro 1$500
5 — Muro rebocado, metro $500
6 — Muro não rebocado, metro 1$000

SECÇÃO 3.ª

Licença especial para o commercio e industria de inflammaveis e explosivos e para industrias perigosas ou insalubres, nos casos permittidos pelas posturas municipaes:

1 — Bomba de vender gazolina, ambulante ou fixa 100$000
2 — Idem de vender oleo 60$000
3 — Salgadeira e envenenamento de couros e pelles, em logar determinado pela Prefeitura 30$000
4 — Estabulos ou cocheira, no perimetro urbano:
a) — Por vacca de leite, presa, ou animal cavallar 2$500
b) — Por cabra de leite 2$000
5 — Fabrica de fogos de artificio 30$000
6 — Sobre transmissão de propriedade, por compra e venda, doação 1%
7 — Deposito de couro ou pelles, em logar determinado pela Prefeitura 30$000
8 — Garage no perimetro urbano:
a) — De aluguer 10$000
b) — Particular 5$000

SECÇÃO 4.ª

Licenças para occupação das vias publicas:

1 — Deposito de mercadorias, pelo praso, até três (3) dias 10$000
2 — Deposito de artigos inflammaveis, insalubres, explosivos ou corrosivos, pelo praso improrogavel de 12 dias 20$000
3 — Depositos de materiaes de construcção, ao pé da obra, pelo praso de 15 dias 5$000

SECÇÃO 5.ª

Licença para diversões:

1 — Armação de corêtos, tablados e barraquinhas 10$000
2 — Carroussel, por dia 10$000
3 — Companhia theatral de qualquer genero, por espectaculo 10$000
4 — Circos de qualquer genero, por espectaculo 10$000

SECÇÃO 6.ª

Imposto de rua:
1 — Mercadorias ambulantes, podendo vender nas feiras:
a) — De aguardente e bebidas alcoolicas 100$000
b) — De artigos de moda 50$000
c) — De miudezas 100$000
d) — De objectos de prata, ouro e pedras preciosas 10$000
e) — De objectos de flandre e outro qualquer metal 10$000
f) — De artigos não especificados 10$000
g) — Banco de fazenda, sendo explorado por commerciante licenciado, em cada feira do municipio 50$000
h) — Banco de fazendas, explorado por commerciante não licenciado, em cada feira do municipio 250$000
i) — Banco de miudezas, por commerciante licenciado, em cada feira do municipio 30$000
j) — Idem, não licenciado, em cada feira do municipio 100$000

TABELLA 2.ª

Imposto de feira:

§ 1.º — Por volume de farinha, milho, feijão, arroz em casca e raspadura $500
§ 2.º — Por volume de mel de engenho ou de abelha, fructas, alho, cebola, côcos, chapéos de palha, obras de barro, vassouras ou abanos $500
§ 3.º — Por volume de queijo de manteiga ou de coalho, arreios, estivas ou raizes $500
§ 4.º — Por volume de assucar, arroz beneficiado, sal, sabão, kerozene, phosphoros, cigarros, chapéos de couro, peixe, etc 1$000
§ 5.º — Por volume de carne de xarque, batatas, bacalhão, couros curtidos e sola $500
§ 6.º — Por quelquer volume de obras de ferro e seus congeneres 1$000
§ 7.º — Por volume de caibro, ripas, taboas ou portas 1$000
§ 8.º — Por cada sella, ginete ou cilhão 1$000
§ 9.º — Por cada volume de botina, bota ou sapato 2$000
§ 10 — Alpercata exposta á venda, por pessôa não licenciado, por cada par $500
§ 11 — Por cada banca de fazendas e outros artigos, por licenciado 3$000
§ 12 — Por cada banca de fazendas e outros artigos, por vendedores não licenciados 10$000
§ 13 — Por cada banca de miudezas e outros artigos (digo) e outros similares, por licenciado 1$000
Idem, não licenciado 5$000
§ 14 — Por cada banca de obras de couro, por licenciado 2$000
Idem, não licenciado 5$000
§ 15 — Por cada banca de café em caroço, simples, sendo licenciada 2$000
Idem, não licenciado 4$000
§ 16 — Por cada banca de café, bôlos e outros artigos congeneres, por licenciado 1$000
§ 17 — Por cada banca de caldo de canna, café e outros similares, por licenciado 1$000
§ 18 — Trocadores de animaes nas feiras, por cada cabeça 2$000
§ 19 — Banco de massas alimenticias, por licenciado $500
Idem, por não licenciado 1$500
§ 20 — Por cada volume de fructas $500
§ 21 — Por volume de cordas $500
§ 22 — Volumes de batatas $500
§ 23 — Volumes de sal e outros generos não especificados 1$000
§ 24 — Joalheiro 1$000
§ 25 — Arrobadores de carne par revender:
a — Por cada rez 3$000
b — Por cada suino 2$000
§ 26 — Retalhadores de fumo:
a — Em logar determinado pelo fiscal 1$500
b — Ambulante, no "braço" 1$000
§ 27 — Por cada volume de rêdes 1$000
§ 28 — Por cada suino, lanigero ou caprino, vendido ou comprado nas feiras $300
§ 29 — Por volume de qualquer cereaes, da compra e venda do atacadista, quer de compra ou venda $800
§ 30 — Para vender livros, folhetos e estampas, por feira 1$000
§ 31 — Massas alimenticias:
a) — Por licenciado, cada volume $200
b) — Não licenciado, volume 1$000
§ 32 — Por banca de jôgos não prohibidos, por feira ou dia 5$000

Nota: — As mercadoriais de armazem que forem expostas nas feiras, ficarão sujeitas ao pagamento de chão, conforme a sua especie.

TABELLA 3.ª

Imposto predial:
§ 1.º — O imposto predial será cobrado á taxa de 10% sobre o valor locativo dos predios situados na villa e povoações, com o addicional de 20% sobre o valor da taxa.
§ 2.º — O predio de residencia do seu proprietario pagará pela quarta parte.
§ 3.º — Por cada casa de tijollo e telha, na zona rural do municipio 3$000
a) — Idem, idem de telha e taipa 2$000
b) — Idem, idem de palha 1$000

TABELLA 4.ª

Registro de entrada e sahida de mercadorias:

§ 1.º — Por cada volume de fazendas, miudezas, quinquilharias, chapéo, bebidas, charutos, cigarros e vidros 1$000
§ 2.º — Por cada volume de estopa, arame liso ou farpado, cimento, bacalhão, farinha de trigo, gazolina, kerozene, oleo, sabão, tintas e velas $500
§ 3.º — Por cada volume de qualquer genero ou mercadoria não especificada $500
§ 4.º — Por cada volume de algodão em pluma, retirado para fóra do municipio(sendo manufacturado neste municipio), com o peso de 70 kilos 1$000
§ 5.º — Por cada volume de algodão em caroço, retirado para fóra do municipio 2$500
§ 6.º — Por cada fardo de semente de algodão, com o peso de 70 kilos, retirado para fóra do municipio $500
§ 7.º — Por volume de fructas e batatas retirado para fóra do municipio $800
§ 8.º — Por cada volume de milho, farinha, feijão, arroz, raspadura, corda e albarda 1$000
§ 9.º — Gâdo vaccum, cavallar ou muar, retirado para fóra do municipio, por unidade 1$000
Idem, caprino e lanigero, por unidade $500
§ 10 — Madeira retirada para fóra do municipio, por peça $100
§ 11 — Por cada fardo de pelles retirado para fóra do municipio 1$000
a) — Sola: por meio $400
§ 12 — Por cada volume não especificado $500

TABELLA 5.ª

Gado abatido:
§ 1.º — Por cada rez abatida para o consumo publico, por marchante licenciado 5$000
§ 2.º — Cada suino abatido para o consumo publico, por marchante licenciado 3$000
§ 3.º — Cada caprino ou lanigero abatido para o consumo publico, por marchante licenciado $500

TABELLA 6.ª

Aferição:
§ 1.º — Por metro e covado na mesma medida 5$000
a) — Medida de fumo 2$000
§ 2.º — Balança pequena 5$000
Idem grande 10$000
§ 3.º — Por terno de peso 5$000
Idem, cada um de per si 2$000

Nota: — Ficam prohibidas as balanças com braço de madeira e peso de madeira ou de pedra, e quem usal-as pagará a multa de vinte mil réis (20$000), e na reincidencia, 40$000.

A pessôa que tirar qualquer mercadoria sem o previo pagamento do imposto a que está sujeito, pagará 50% de multa.

TABELLA 7.ª

Taxas de limpesa publica:

Nota: — Este imposto será cobrado de accôrdo com o paragrapho 1.º da tabella terceira.

TABELLA 8.ª

Patrimonio:
N. 1 — Arrendamento dos terrenos pertencentes a Prefeitura, situados na montante do açude de Poços, por metro corrido $500
N. 2 — Do peixe pescado no açude publico do municipio 50%

TABELLA 9.ª

Matriculas:
N. 1 — Cada marca para animaes 5$000
N. 2 — Cada signal para animaes 2$000
N. 3 — Vehiculos:
a) — Automovel particular 25$000
b) — De aluguel 50$000
c) — Caminhão 60$000
d) — Motor-cycleta 10$000
e) — Bycicleta 5$000
N. 4 — Para vender bôlo, cocada, alfinins, dôces, etc., em taboleiro 5$000
N. 5 — Para vender agua 5$000
N. 6 — Para vender lenha 5$000
N. 7 — Vendedor de pão, ambulante 5$000

Nota — O imposto acima será cobrado administrativamente ,precedendo edital; e não sendo pago dentro do praso estipulado, será addicionada a multa de 50%.

TABELLA 10.ª

Dizimo de lavouras:
§ unico — O dizimo de lavouras será cobrado administrativamente, sendo por cada quadro de 50 5$000

TABELLA 11.ª

Dizimo de miunça:
§ unico — O dizimo de miunça, também será cobrado administrativamente, sendo por:
Caprino 1$500
Lanigero 1$000

TABELLA 12.ª

Rendas diversas:
§ 1.º — Por terno de medidas alugadas para as feiras 1$000
§ 2.º — Cada medida de per si $800
§ 3.º — Por balança com pesos 2$000
§ 4.º — Inhumação:
a) — Sepultura rasa 2$500
b) — Em tumulo 10$000
c) — Construcção de carneiro 10$000
d) — Catacumbas por metro quadrado de área 10$000
e) — Arrendamento perpetuo, por metro quadrado de área 20$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Das licenças

Art. 1.º — Todos os impostos de licenças serão pagos sem multa, até o dia 15 de fevereiro, exceptuados os da secção 1.ª ns. 1, 2, 13 e 14.

§ unico — Os impostos sob os ns. 1, 2, 13 e 14 exceptuaods neste artigo, serão pagos sem multa até 30 de setembro.

Art. 2.º — O proprietario que tiver porteiras nas estradas abertas ao transito de automoveis e nas já existentes ficará isento do respectivo pagamento collocando matta-burro do lado da mesma, de accôrdo com planta approvada pela Prefeitura.

§ unico — O proprietario é obrigado a manter os matta-burros em estado de conservação, sob pena de multa de 10$000, cada vez que, intimado a concertal-o não o fizer dentro do praso de 15 dias.

Art. 3.º — Ninguem poderá, dentro deste municipio, exercer qualquer ramo de industria ou profissão, arte, commercio, negocios ou qualquer cousa sujeita ás taxas deste orçamento, sem primeiro pagar o imposto devido dentro do primeiro trimestre e até o ultimo dia do mês de março do exercicio respectivo.

Art. 4.º — Serão apprehendidos os animaes de qualquer especie que forem encontrados soltos na cidade ou destruindo plantações e seu dono pagará 5$000 por cada dia.

Art. 5.º — Será cobrada por cada arvore das ruas, damnificada, a quantia de 20$000.

Art. 6.º — Todos os impostos que não forem pagos nas épocas marcadas no presente decreto, serão sujeitos ás multas seguintes:

Até 30 dias, 6%; de 30 a 90 dias, 12%; de mais de 90 dias, 50%.

§ unico — Não sendo pagos dentro deste praso, serão cobrados executivamente.

Art. 7.º — Qualquer vehiculo depois da permanencia de 30 dias neste municipio será obrigado á matricula; o que assim não fizer ficará privado de rodar.

Art. 8.º — Quando qualquer obra, serviço ou construcção de qualquer natureza sujeitos á licença, estiverem sendo executados sem a mesma, será multado o proprietario ou responsavel em 10$000 e obrigado a sustar até obter a respectiva licença.

Art. 9.º — Todo aquelle que dentro de 6 mêses não construir nos terrenos que requereu, perderá o direito aos mesmos.

Art. 10 — Os importadores e exportadores de qualquer mercadoria, devem pagar o registro de entrada e sahida, dentro de cinco dias; não tendo sido pago o imposto nesse praso, será feita a cobrança com multa de 5% dentro de 10 dias, e de 10% decorridos mais 10 dias.

§ unico — Findo esse ultimo praso será cobrado executivamente com multa de 20%.

Art. 11 — As mercadorias que forem encontradas em caminhos ou veredas procurando o seu conductor fugir á fiscalização dos agentes do fisco Municipal, serão apprehendidas como contrabando, cobrando-se 50% de multa.

Art. 12 — Nenhum requerimento de qualquer natureza, será despachado pela Prefeitura, desde que o requerente ache-se endividado á Fazenda Municipal.

Art. 13 — Quando fôr requerida a presença do fiscal em qualquer logar, terá elle direito a receber do requerente, 4$000 por legua.

Art. 14 — Os mercadores ambulantes que deixarem de pagar sem multa os impostos que lhes impõe o presente decreto, ficam sujeitos á apprehensão de suas mercadorias, pelos fiscaes e cobradores, até que seja realizado o pagamento do imposto devido.

§ unico — Não sendo realizado o pagamento devido dentro de oito dias, o prefeito providenciará para que as mercadorias sejam vendidas em hasta publica.

Art. 15 — Os mercadores de outro municipio pagarão adeantadamente os impostos a que são obrigados neste decreto, sem o que não poderão expôr á venda as suas mercadorias.

Do imposto de feira

Art. 16 — Os vendedores que tiverem de utilizar medidas de capacidade, farão uso de medidas fornecidas pela Prefeitura, sob aluguel, não podendo emprestal-as nem ficar com as mesmas, uma vez encerrada a feira, sob pena de multa de 10$000.

§ unico — O aluguel da medida será feito mediante uma caução de 5$000 (comprehendendo uma medida de cinco litros e um de um litro) que se restituirá ao vendedor no acto da devolução da medida.

Art. 17 — Ficam sujeitas á apprehensão as mercadorias e generos expostos nas feiras, quando o contribuinte se recusar ao pagamento do imposto.

Do registro de entrada e sahida de mercadorias

Art. 18 — O registro de entrada será devido desde que a mercadoria chegue ao municipio e dê entrada no estabelecimento para ser destinada ao consumo local.

Art. 19 — O registro de sahida, applicado sómente aos productos do municipio, será pago logo que tenham de sahir deste, podendo, no caso de recusa, serem os mesmos apprehendidos.

Art. 20 — O caminhão que trouxer mercadorias para o municipio ou delle sahir carregado e se negar a apresentar á Fazenda Municipal, a relação exacta das mercadorias que formarem sua carga, incidirá na multa de 10$000.

Da aferição

Art. 21 — O serviço de aferição terá inicio em fevereiro e o da revisão em setembro, exceptuada a aferição de balanças para compras de algodão em caroço, que será iniciada em agosto.

Dos cemiterios

Art. 22 — Nos cemiterios ficam sujeitas á demolição as catacumbas e outros monumentos abandonados:

Os que não tiverem proprietariio conhecido e aquelles cujos impostos não tenham sido pagos pontualmente.

Art. 23 — Serão dispensados da taxa de sepultura rasa, os indigentes.

Art. 24 — A autorização para inhumação, etc., será fornecida pela Prefeitura, á vista do conhecimento de ter sido paga pelo contribuinte, na thesouraria a taxa respectiva e do necessario de obito.

Art. 25 — A percentagem aos procuradores será de 13% sob todos os impostos.

Art. 26 — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Teixeira, em 5 de dezembro de 1932.

Sancho Leite de Albuquerque, prefeito.
José Nunes da Costa, secretario.